



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

NO XXVIII — Nº 66

QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 57-B/2/73 (CN)

**Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974. Anexo III — Entidades Supervisionadas — 5900 — Ministério do Interior — 5905 — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.**

**Relator: Deputado Carlos Alberto de Oliveira**

### RELATÓRIO

Designado pelo Senhor Presidente da Comissão Mista Orçamento como Relator do Ministério do Interior, este referente a Superintendência do Desenvolvimento Nordeste, cabe-me dar parecer sobre o programa de trabalho para o exercício financeiro de 1974, bem como às demandas apresentadas durante a tramitação do Projeto Lei n.º 11/1973. A definição de atribuições do Ministério Interior, constante do Decreto-lei n.º 200, de fevereiro de 1967, engloba conceitos e ações, posteriormente agrupados pelo Decreto n.º 66.882, de julho de 1970, em três categorias principais: desenvolvimento regional, desenvolvimento local e integração sócio-econômica ao processo de desenvolvimento. As duas últimas áreas de atuação vêm progressivamente convergindo, de maneira a situarem-se dentro do título genérico de desenvolvimento local.

Nesse sentido, estariam incluídos como agentes do desenvolvimento regional aquelas entidades vinculadas cujas atribuições estivessem orientadas para regiões específicas, em particular para as macrorregiões menos desenvolvidas, enquanto poderiam ser consideradas como pertencentes à área de desenvolvimento local as entidades que atuassem em escala nacional, objetivando de preferência a ação junto às comunidades, dentre essas as urbanas, e sobre o meio ambiente respectivo.

É claro que os dois grandes grupos, teriam que intervir, exigindo para tanto o estabelecimento, tão preciso quanto possível, de mecanismos e normas. Em alguns casos, tais como a coincidência de áreas de atuação geográfica para os componentes do primeiro grupo, seria imperativo determinar igualmente os critérios de comportamento conjunto ou de hierarquia de responsabilidade. Ira os órgãos integrantes do segundo grupo seria, também, necessário fixar a sistemática de ação coordenada.

Dessa forma, comporiam o primeiro grupo: SUDAM, ISA, SUFRAMA, SUDENE, BNB, DNOCS, SUVALE, .... JDECO, SUDESUL, CLM, e os territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

No segundo grupo: BNH, SERFHAU, DNOS, FUNAI — PROJETO RONDÔN e GEACAP. O GEIDA estaria mais integrado no próprio Núcleo Central.

Por outro lado, as atribuições inicialmente referidas do Ministério do Interior, seriam também classificadas pelo mesmo critério, a saber:

#### Desenvolvimento regional

- a) Desenvolvimento regional;
- b) Radicação de populações. Ocupação do Território; Migrações Internas;
- c) Territórios Federais.

#### Desenvolvimento local

- a) Saneamento básico;
- b) Assistência aos Municípios;
- c) Programa Nacional de Habitação;
- d) Assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;
- e) Beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações;
- f) Irrigação.

Logicamente, e para reforçar uma proposição anterior quanto a interação dos dois grupos, várias entidades de características regionais realizam ações incluídas no capítulo de desenvolvimento local e prioritários para desenvolvimento regional.

O inverso ocorre quando instrumentos de desenvolvimento local vêm ao encontro dos objetivos maiores do desenvolvimento regional.

Procura-se, com essas colocações, acentuar o aspecto eminentemente espacial das ações empreendidas pelas entidades que compõem o Ministério, que por ser do Interior, está naturalmente, com uma ou outra pequena exceção, limitado ao território brasileiro. Em realidade, é o enfoque espacial que constitui para o Ministério, a sua principal razão de ser, em contraposição à ótica setorial que predomina nas demais Secretarias de Estado.

Dentre as entidades que se integram no primeiro grupo acima focalizado, ou seja, o de Desenvolvimento Regional, situa-se a SUDENE, ao nosso ver, como a mais importante.

Foi criada pela Lei n.º 3.692, de 15-12-50, que tem como objetivos principais:

- a) propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;
- b) promover a elaboração de estudos, pesquisas e de projetos que sejam de interesse para o desenvolvimento setorial e global do Nordeste;
- c) elaborar, de acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento e com as diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado, o Plano Regional de Desenvolvimento;

**E X P E D I E N T E**  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**A S S I N A T U R A S**

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

d) executar direta ou indiretamente as tarefas que forem atribuídas pelo Ministro de Estado referentes aos Planos Setoriais ou Globais para o Desenvolvimento do Nordeste;

e) prestar assistência técnica a Órgãos Públicos e Privados, nacionais ou estrangeiros, que estejam realizando pesquisas, estudos e projetos de desenvolvimento — na área do Nordeste.

A participação da SUDENE no processo de desenvolvimento do Nordeste é motivo de admiração. Até a sua criação, aquela região, não obstante o seu potencial, era uma parte do território nacional sem esperança e quase sem perspectivas. O panorama, hoje, melhorou consideravelmente em relação ao passado. Os incentivos fiscais dirigidos à região provocaram, de imediato, um processo de industrialização que já apresenta índices de crescimento bastante significativos.

A iniciativa privada já está convencida de que aquela área oferece amplas possibilidades de investimento e, consequentemente, o índice de desemprego, embora ainda seja grande, diminuiu.

Os estudos para a criação do Fundo de Participação e Financiamento do Nordeste, administrado pelo Banco do Nordeste e com a seleção de projetos sob responsabilidade da SUDENE, será encaminhado brevemente ao Presidente da República para aprová-los.

A dotação prevista para o Ministério do Interior é de Cr\$ 987.805.000,00 (novecentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), não incluindo-se, aí, recursos para programas especiais, tais como PIN, PRO-DOESTE, PROVALE etc. Cabe à SUDENE a parcela de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e hum milhões de cruzeiros), com um acréscimo, portanto, em relação ao Orçamento vigente de apenas Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros); representando 20,35% da verba destinada ao Ministério do Interior; ao qual está subordinada.

Quanto à Classificação por Categoria Econômica, temos a seguinte distribuição.

**RECURSO DA UNIÃO**

Despesas Correntes	Despesas de Capital
Cr\$ 169.661.000,00	Cr\$ 31.339.000,00

Total = Cr\$ 201.000.000,00

**RECURSOS PRÓPRIOS**

Despesas Correntes

Despesas de Capital
Cr\$ 4.200.000,00

Total = Cr\$ 4.200.000,00

Quadro demonstrativo dos Recursos Orçamentários referentes aos anos 1969 a 1974:

1969 — 183.417.000
1970 — 132.515.000
1971 — 141.000.000
1972 — 179.000.000
1973 — 187.000.000
1974 — 201.000.000

O Projeto de Orçamento para o exercício de 1974 apresenta os seguintes quantitativos por programas:

PROGRAMAS	Cr\$ 1,00	%
Administração .....	153.343.000	76,1
Agropecuária .....	11.134.000	5,1
Assistência e Previdência .....	2.000.000	0,9
Colonização e Reforma Agrária ..	3.501.000	1,7
Energia .....	2.649.000	1,3
Habitação e Planejamento Urbano .....	7.910.000	3,8
Indústria .....	8.213.000	4,1
Saúde e Saneamento .....	12.250.000	6,1
<b>T O T A L</b>	<b>201.000.000</b>	<b>100,0</b>

Houve, portanto, na programação da SUDENE, um aumento com relação ao Orçamento vigente da ordem de Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões), distribuído da seguinte maneira:

Administração .....	+	21.909.000	(6,01%)
Assistência e Previdência ..	+	500.000	(0,19%)

Meios houve redução dos quantitativos, mas o Órgão não será afetado, uma vez que serão alocados recursos oriundos da FURENE, próprios, convênios, etc.

das despesas por programa, analisando-a comparativamente com os destaques orçamentários de 1970-1971-1972-1973 e 1974.

## ORÇAMENTO DA UNIÃO

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDENE

Cr\$ 1,00

(PREÇOS CORRENTES)

PROGRAMAS	1970			1971			1972			1973			19%		
	VALORES	%	VALORES	%	△ %	VALORES	%	△ %	VALORES	%	△ %	VALORES	%	△ %	
ADMINISTRAÇÃO	26.146.000	19,72	36.017.000	25,54	+5,81	40.060.000	22,38	-3,16	131.434.000	70,28	+47,90	153.343.000	76,29	+6,01	
AGROPECUÁRIA	27.600.000	20,84	19.540.000	13,86	-6,98	26.860.000	15,01	+1,15	16.312.000	7,12	-7,89	11.134.000	5,54	-1,56	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500.000	0,80	+0,80	2.000.000	0,99	+0,18	
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	9.045.000	6,83	9.584.000	6,80	-0,03	15.496.000	8,60	+1,86	3.501.000	1,87	-6,79	3.501.000	1,74	-0,18	
COMÉRCIO	—	—	—	—	—	600.000	0,34	+0,34	—	—	—	—	—	—	
EDUCAÇÃO	8.770.000	6,62	8.306.000	5,89	-0,73	9.197.000	5,14	-0,75	—	—	—	5,14	—	—	
ENERGIA	5.606.000	4,23	4.200.000	2,99	-1,24	5.609.000	3,10	+0,14	2.649.000	1,42	-1,71	2.649.000	1,32	-0,49	
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	1.209.000	0,91	2.578.000	1,83	+0,92	4.551.000	2,54	+0,71	8.684.000	4,64	+2,10	7.910.000	3,94	-6,76	
INDÚSTRIA	10.875.000	0,21	13.958.000	9,89	+1,68	13.353.000	10,25	+0,36	10.654.000	5,71	-4,54	8.213.000	4,09	-1,62	
RECURSOS NATURAIS	14.172.000	10,69	18.800.000	13,33	+2,64	25.886.000	14,40	+1,13	—	—	—	—	—	—	
SAÚDE E SANEAMENTO	22.668.000	17,10	21.117.000	14,98	-2,12	24.693.000	13,79	-1,19	15.256.000	8,16	-5,63	12.250.000	6,06	-2,07	
TRANSPORTES	6.420.000	4,84	6.900.000	4,89	+0,05	7.695.000	4,30	-0,59	—	—	—	4,30	—	—	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>132.515.000</b>	<b>100</b>	<b>141.000.000</b>	<b>100</b>	—	<b>179.000.000</b>	<b>100</b>	—	<b>187.000.000</b>	<b>100</b>	—	<b>201.000.000</b>	<b>100</b>	—	

Cumpre-nos, ressaltar aspectos que merecem destaque na análise que pretendemos fazer da programação orçamentária da SUDENE, através dos órgãos da administração direta, bem como a programação e as atividades daqueles que se situam como Entidades Supervisionadas:

**Projeto 1002** — Sede da Superintendência. Dotação: 6.000.000.

**Objetivo:** visa a centralização de todos os órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da SUDENE em um único imóvel.

Além disso haverá eliminação de gastos com aluguéis de imóveis, diminuição da frota de veículos, acomodações adequadas aos servidores etc.

**Projeto 1041** — Estudos básicos de Planejamento, Espacial, Setorial e Regional. Dotação: 44.636.000.

**Objetivo:** realização de estudos e pesquisas visando a ampliação, e atualização da realidade sócio-econômica de diversos setores da economia da Região, como: agricultura, comércio exterior, educação, energia, indústria, saúde, saneamento básico, transportes.

Estão enquadrados nos estudos básicos entre outros os seguintes projetos: análise de Setor Agrícola; Sistema Regional de Planejamento Agrícola; Pesquisas Agronômicas; Valorização Hidroagrícola, Promoção de Exportações; Pesquisa e Programação Industrial; Assistência Técnica às Secretarias Estaduais de Saúde; Estudos: Hidrelétricos, Meteorológicos, Pesquisas de Recursos Naturais, etc.

Os estudos e pesquisas serão realizados nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

**Atividade 2041** — Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Dotação: 11.134.000.

**Objetivo:** promover o desenvolvimento integral dos trabalhos de multiplicação de sementes e mudas selecionadas visando a introdução gradativa de novas técnicas agronômicas adequadas às diferentes zonas ecológicas do Nordeste;

— adoção de medidas que possam elevar a produção do rebanho da região;

— assistência técnica a agricultores e pecuaristas, divulgando no meio rural práticas mais racionais de cultivo, alimentação e manejo;

— organizar e dinamizar o regime cooperativista da região;

Estados beneficiados: Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais.

**Atividade 2122** — PASEP — atender a Lei Complementar n.º 8 de 3 de dezembro de 1970. Dotação: 2.000.000.

**Objetivo:** alargar a fronteira agrícola. Visando a absorção de mão-de-obra da Zona Semi-árida do Nordeste.

A SUDENE prestará assistência técnica, financeira e administrativa à companhia de colonização do Nordeste — COLONE — Sociedade de economia mista, constituída

para executar o projeto de colonização no Alto-Turi, no Maranhão.

**Projeto 1085 — Eletrificação Rural e Sistemas Isolados.** Dotação: 2.649.000.

**Objetivo:** dar continuidade à execução e ampliação de obras eletro-rurais procurando elevar o nível de produtividade do setor primário.

Prosseguimento dos trabalhos de implantação, ampliação e manutenção de sistemas isolados de energia elétrica nas áreas de difícil suprimento por sistemas hidrelétricos.

Estados atendidos pelo projeto: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

**Projeto 1163 — Programa de ação concentrada.** Dotação: 7.910.000.

**Objetivo:** realizar estudos, projetos e pesquisas de saneamento básico visando à implantação dos programas de abastecimento básico visando à implantação dos programas de abastecimento de água e sistemas de esgotos, possibilitando a melhoria das condições de saúde da população nordestina.

Visa também dotar os Estados e Municípios do Nordeste de instrumentos de trabalho através de planos de desenvolvimento microrregionais ou de desenvolvimento integrado, procurando garantir uma atuação integrada e convergente aos diferentes níveis de governo isto é, nacional, regional e local. Procurar fortalecer o sistema de coordenação regional de desenvolvimento comunitário, visando um melhor entrosamento entre os diversos órgãos que atuam na região.

Promover o apoio técnico e financeiro aos órgãos responsáveis pela execução de programas e projetos especiais no campo da ação comunitária.

Análise de projetos de saneamento ambiental, visando a implantação de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos sanitários através de convênios com os governos estaduais da Região Nordeste.

**Projeto 1043 — Usina Siderúrgica da Bahia S.A. — USIPA.** Dotação: 2.850.000.

A SUDENE participa, como representante da União, não só no capital da USIPA como orienta e fiscaliza o controle geral do projeto, com vistas à obtenção de recursos orçamentários e oriundos do sistema 34/18.

A USIPA procurará suprir a demanda regional dos produtos perfilados de aço e possibilitar o surgimento de novas indústrias complementares.

**Atividade 2283 — Promoção e Orientação do Desenvolvimento Industrial.** Dotação: 5.363.000.

**Objetivo:** aumentar o nível da produtividade das pequenas e médias empresas do Nordeste, através de assistência técnica e financeira, de modo a integrá-las no processo de desenvolvimento da Região Nordeste.

Melhorar as condições de infra-estrutura visando a ampliação do Parque Industrial e criar economias externas aos projetos industriais.

Fomento ao artesanato promovendo gradativamente a extinção da marginalidade econômica da ocupação através de fortalecimento das estruturas de apoio e fomento.

**Projeto 1018 — Sistemas de Abastecimento de Água.** Em convênios. Dotação: 1.500.000.

**Objetivo:** visa implantar, ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água em núcleos urbanos do Nordeste.

Em andamento as obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos Sistemas nos Estados: Mara-

nhão (1), Pernambuco (1), Sergipe (2), Minas Gerais (3), Piauí (4), Ceará (2), Pernambuco (2), Alagoas (1), Bahia (2).

**Projeto 1175 — Aproveitamento de Águas Subterrâneas.** Dotação: 2.500.000.

**Objetivo:** visa aumento à oferta de água através de perfuração de poços públicos ou particulares, a fim de compensar as deficiências dos mananciais de superfície que atendem aos pequenos núcleos populacionais.

Estão realizados, através de convênios com a CONES (Companhia Nordestina de Sondagem e Perfurações) 1.º Grupo de Engenharia e Perfuração de Poços no Ceará, Piauí e Paraíba.

**Projeto 1019 — Sistemas de Esgotos.** Convênios. Dotação: 8.250.000.

**Objetivo:** visa implantar, ampliar e melhorar o sistema de esgotos sanitários em núcleos urbanos do Nordeste, estando em andamento as construções de sistema de esgotos sanitários em Pernambuco (1), Alagoas (1), Bahia (2) e Sergipe (1) e ampliação do sistema em Pernambuco.

Passaremos, agora, à apreciação das 156 emendas apresentadas pelos Senhores Congressistas durante a tramitação do Projeto na Comissão Mista de Orçamento:

#### Emenda N.º 593

Pela rejeição. Promoção e Extensão já abrange todos os projetos e atividades definidos na emenda. Trata-se de verba consignada na Proposta no valor de Cr\$ 11.134.000,00, e a ressalva n.º 2 prevê realizações programadas no PIN.

#### Emendas N.ºs 594 a 737

Pela rejeição. O Projeto Planos Especiais Eletrificação Rural e Sistemas Isolados têm consignados no Projeto Cr\$ 2.649.000,00, já programados pela SUDENE para 1974. As solicitações deverão ser objeto de convênios entre as Companhias Estaduais de Eletricidade e a SUDENE. Os estudos de viabilidade serão estudados pelas Companhias.

#### Emendas N.ºs 738 a 746

Pela rejeição. As verbas consignadas no Projeto referentes ao Abastecimento de Água e Sistemas de Esgoto são para atender convênios firmados entre as Companhias Estaduais de Água e Esgoto, cabendo à SUDENE das prioridades no atendimento.

#### Emendas N.ºs 747 e 748

Pela rejeição. Não consta na programação do Órgão projetos referentes a construção de barragens. Trata-se de área de atuação do DNOCs.

#### Emenda N.º 749

Pela rejeição. Não consta da programação da SUDENE estudos e pesquisas sobre chuvas artificiais.

#### PARECER

Uma vez que não nos foi possível dar acolhimento às emendas apresentadas por contrariarem dispositivos legais e constitucionais, opinamos pela aprovação do Projeto da Lei n.º 11, de 1973 (CN), na parte referente a unidades 5.905. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e pela rejeição das emendas de n.ºs 593 a 749.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973.  
 Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Carlos Alberto de Oliveira, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Dinarte Mariz — Senador Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Senador Heitor Dias — Deputado Bia Fortes — Deputado Doso Coimbra — Deputado Emanuel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hermes

Deputado Joaquim Macedo — Deputado Manuel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Parente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Teódulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Renato Azeredo — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Silvio Botelho.

**PARECER**

N.º 57-B-3/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11 (CN), de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

Ministério do Interior

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste — SUDECO

Relator: Deputado José Freire

Chamados a analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de Orçamento Anual da União para o exercício financeiro de 1974, na parte referente à SUDECO, queremos iniciar com algumas informações preliminares, ao submeter o nosso relatório à consideração desta Comissão.

É a SUDECO uma entidade supervisionada pelo Ministério do Interior, criada pelo Decreto-lei n.º 5.365, de 1.º de dezembro de 1967, órgão com personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, cujo objetivo principal está fixado na proposição de estudos que visem o desenvolvimento sócio-econômico dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Território Federal de Rondônia e do Distrito Federal.

Terá a SUDECO, no próximo ano fiscal, recursos do Tesouro que somam Cr\$ 29.750.000,00, sendo 10.050 mil para Despesas de Capital e 19.700 mil para Despesas Correntes, o que corresponde a cerca de 30% sobre o ano vigente, tendo as despesas evoluído como demonstra o quadro à página 2.

**EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DA SUDECO POR PROGRAMAS**

PROGRAMA	1971		1972		1973		PROPOSTA 1974	
	DOTAÇÃO	%	DOTAÇÃO	%	DOTAÇÃO	%	DOTAÇÃO	%
ADMINISTRAÇÃO	7.830.000	43,48	11.820.000	55,23	11.820.000	53,72	17.900.000	60,17
AGROPECUÁRIA	1.240.000	6,88	1.330.000	6,21	1.400.000	6,36	700.000	2,35
ASSIST.E PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	180.000	0,82	250.000	0,84
COLONIZ.E REF.AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	1.550.000	5,21
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	1.300.000	4,37
HABIT.E PLAN. URBANO	900.000	5,00	2.000.000	9,35	800.000	3,64	5.050.000	16,98
RECURSOS NATURAIS	200.000	1,11	-	-	-	-	-	-
SAÚDE E SANEAMENTO	3.440.000	19,10	3.250.000	15,19	4.800.000	21,82	-	-
TRANSPORTES	4.400.000	24,43	3.000.000	14,02	3.000.000	13,64	3.000.000	10,08
<b>T O T A L</b>	<b>18.610.000</b>	<b>100</b>	<b>21.400.000</b>	<b>100</b>	<b>22.000.000</b>	<b>100</b>	<b>29.750.000</b>	<b>100</b>

Em termos orçamentários, os gastos da Superintendência estão programados para atender às seguintes atividades básicas:

#### I — PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO REGIONAL

Programa com destaque de Cr\$ 12.300.000,00 para fazer face ao custeio e manutenção de pessoal técnico, de apoio e de administração geral, bem como atender às despesas com material permanente, equipamento e instalações e inversões financeiras.

#### II — ESTUDOS BÁSICOS DE PLANEJAMENTO ESPACIAL, SETORIAL E REGIONAL

Trata-se de programa de levantamentos primários e secundários de dados sócio-econômicos, em sua análise e manipulação; levantamento e análise dos recursos naturais; pesquisas e experimentação na área agropecuária em convênio com o Ministério da Agricultura, com dotação atingindo a Cr\$ 5.600.000,00.

#### III — ASSISTÊNCIA TÉCNICA — EXTENSÃO RURAL

Aqui são alocados Cr\$ 200.000,00 com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida do agricultor da região e da produção do meio rural; dar continuidade aos trabalhos de colonização de Ouro Preto, em convênio com a ABCAR; programa de estudos de colonização em Jiparanã, no Território Federal de Rondônia e a implantação de projeto de pesquisa na área de Aripuanã.

#### IV — COMBATE À FEBRE AFTOSA

Trata-se de programa de controle da Febre Aftosa em convênio com o Ministério da Agricultura nas áreas de Jiparanã, RO, e Corumbá, MT, visando o aumento do desfrute e da produtividade, nesta área considerada prioritária, onde se enfoca principalmente a exportação da carne bovina.

#### V — PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

Programa exclusivo, no valor de Cr\$ 250.000,00 — que visa a atender as disposições da Lei Complementar n.º 8, de 1.º de dezembro de 1970.

#### VI — PREPARO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Um dos principais programas da SUDECO, senão um dos mais seguros investimentos, será a formação, treinamento e aperfeiçoamento de jovens e adultos que exercem atividades agropecuárias; formação de técnicos de nível primário e médio, orientada para o exercício de atividades agropecuárias e agroindustriais; aperfeiçoamento de técnicos de nível superior no campo do planejamento, administrativo e operação de projetos ligados aos setores agropecuários e agroindustriais, para cuja despesa há dotação proposta de Cr\$ 1.550.000,00.

#### VII — ELETRIFICAÇÃO RURAL

Tal programa tem por objetivo incentivar e promover a produção e distribuição de energia aos núcleos pioneiros, localizados em áreas de ocupação de Aripuanã, Peixoto e Xingu, com recursos da ordem de Cr\$ 1.300.000,00.

#### VIII — PROGRAMA DE AÇÃO CONCENTRADA

Aqui objetiva a SUDECO a implantação de novos centros urbanos e a expansão dos já existentes, uma vez que

está comprovado ser a região Centro-Oeste detentora de alta capacidade receptora de fluxos migratórios. Este programa, com recursos montando a Cr\$ 5.050.000,00 tem por meta principal o seguinte plano:

a) elevar o índice de atendimento da população de 22 para 80%;

b) elevar o número de ligações domiciliares aos sistemas de esgotos do nível de 18 para 50%;

c) atender, pelo Sistema Financeiro Habitacional, pelo menos 10% da demanda de residências na região.

#### IX — CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Um dos maiores programas da SUDECO, visa a conservação das BRs 070 e 158, construídas pela Fundação Brasil Central e pela própria Superintendência, de grande importância para a região e inegável fator de progresso e desenvolvimento das áreas limítrofes entre os Estados do Pará e Mato Grosso; igualmente objetiva a construção de estradas rurais para o escoamento da produção de lotes já explorados comercialmente nas áreas programadas de Peixoto e Xingu, ligando-as às rodovias do Sistema Nacional; por último, objetiva o programa aperfeiçoamento e melhoria das condições de tráfego rodoviário na ligação entre os Estados do Pará e Mato Grosso.

2. EMENDAS — Nesta unidade supervisionada pelo Ministério do Interior, foram apresentadas 67 emendas todas pretendendo destaque em dotações nos diversos programas da SUDECO. Considerando, entretanto, que a Superintendência exerce sua atividade apenas no terreno do planejamento, pesquisa e fornecimento de algum equipamento especializado, além de emprestar a colaboração decisiva através do *know how* dos seus técnicos, não temos nenhuma perspectiva senão indicar a rejeição daqueles destaque.

3. Desta forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11, na parte referente à SUDECO — Ministério do Interior, nos termos em que é proposto e pela rejeição das Emendas n.ºs 526 a 592.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Senador **João Cleofas**, Presidente — Deputado **José Freire** — Relator — Senador **Fernando Corrêa** — Senador **Geraldo Mesquita** — Senador **José Lindoso** — Senador **Cattete Pinheiro** — Senador **Dinarte Mariz** — Senador **Lourival Baptista** — Senador **Heitor Dias** — Deputado **Bias Forte** — Deputado **Carlos Alberto de Oliveira** — Deputado **Das Coimbra** — Deputado **Emanuel Pinheiro** — Deputado **Eurico Ribeiro** — Deputado **Passos Porto** — Deputado **Gabriel Hermes** — Deputado **Joaquim Macedo** — Deputado **Manoel Almeida** — Deputado **Milton Brandão** — Deputado **Mário Mondino** — Deputado **Osnelli Martinelli** — Deputado **Oswaldo Zanello** — Deputado **Paulo Alberto** — Deputado **Raymundo Parente** — Deputado **Rezende Monteiro** — Deputado **Theódulo de Albuquerque** — Deputado **Wilson Falcão** — Deputado **Renato Azeredo** — Deputado **Henrique Eduardo Alves** — Deputado **Jairo Brum** — Deputado **Albino Zeni** — Deputado **Nunes Freire** — Deputado **Sebastião Andrade** — Deputado **Silvio Botelho**.

**ANEXO I**  
**Ministério do Interior**  
**S U D E C O**

Cr\$ 1,00

5900 — Ministério do Interior	Programa de Trabalho	Recursos Ordinários
5904 — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste		

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Administração			17.900.000
5904.0101.2022	Administração			12.300.000
	Planejamento e Coordenação Regional			
	Planejamento e Organização	12.300.000		12.300.000
5904.0108.1041	Estudos Básicos de Planejamento Espacial, Setorial e Regional	5.600.000		5.600.000
	Agropecuária			700.000
	Promoção e Extensão			200.000
5904.0206.2041	Desenvolvimento do Setor Agropecuário	200.000		200.000
002	Extensão Rural			200.000
01	Assistência Técnica			200.000
	Defesa e Inspeção			
5904.0207.1013	Combate à Febre Aftosa	500.000		500.000
	Assistência e Previdência			250.000
	Previdência			250.000
5904.0308.2122	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	250.000		250.000
	Educação			1.550.000
5904.0903.2013	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	1.550.000		1.550.000
	Administração de Pessoal			
003	Capacitação de Recursos Humanos			1.550.000
	Energia			1.300.000
	Planos Especiais			1.300.000
5904.1009.1087	Desenvolvimento de Planos Especiais no Setor de Energia	1.300.000		1.300.000
001	Construção e Instalação			1.300.000
01	Eletrificação Rural			1.300.000
	Habitação e Planejamento Urbano			5.050.000
	Planejamento Urbano			5.050.000
5904.1106.1163	Desenvolvimento Local Integrado	5.050.000		5.050.000
007	Urbanização e Infra-Estrutura			5.050.000
02	Programa de Ação Concentrada	5.050.000		5.050.000
	Transporte Rodoviário			3.000.000
5904.1604.1012	Rodovias	1.000.000		1.000.000
001	Construção e Instalação			1.000.000
5904.1604.2343	Conservação de Rodovias		2.000.000	2.000.000
	<b>T O T A L</b>	<b>13.450.000</b>	<b>16.300.000</b>	<b>29.750.000</b>

**PARECER**  
N.º 57-B-4/73 (CN)

**Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11 (CN), de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.**

**Ministério do Interior**

**Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE**  
Relator: Deputado Wilson Falcão

Cumprindo preceito constitucional (artigo 66 da Constituição Federal) em Mensagem de 30 de agosto do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

Distinguido pela honrosa escolha do Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento, cabe-me a missão de relatar a proposta orçamentária na parte referente à Superintendência do Vale do São Francisco, órgão diretamente subordinado ao Ministério do Interior, criado pelo Decreto-lei n.º 292, de 28 de fevereiro de 1967 e regulamentado pelo Decreto n.º 61.544, de 17 de outubro de 1967, tendo por finalidade precípua:

a) promover estudos, pesquisas e projetos que sejam de interesse para o desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especialmente os relacionados com o aproveitamento hídrico voltado para a produção agropecuária, através da irrigação;

b) executar e operar os projetos e atividades que forem atribuídas pelo Ministro de Estado ou por planos e programas de desenvolvimento da região; e

c) prestar assistência técnica a órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, que estejam realizando estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento da região.

Ao lado dessas atribuições específicas, tem a SUVALE como seus principais programas de ação:

a) a Agropecuária, através dos projetos de irrigação;

b) o Saneamento Básico, especialmente sistemas de abastecimento de água regionais e municipais;

c) a Pesquisa, a Experimentação e a Promoção Agropecuária;

d) os Projetos de Colonização.

O Orçamento Geral da União para o próximo ano, consigna ao Ministério do Interior a dotação de Cr\$ 987.805.000 cruzeiros, com um acréscimo, portanto, de Cr\$ 151.805.000 cruzeiros em relação à Lei de Meios vigente, isto é, 18,16% — o que corresponde no total das despesas previstas a 1,69%.

A SUVALE aparece com uma verba global de Cr\$ 60.000.000 cruzeiros, o que soma 12,24% mais do que a dotação vigente, que é de Cr\$ 49.000.000 cruzeiros.

A referida dotação global está distribuída segundo o quadro seguinte:

	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Administração:			50.220.000
	Planejamento e Organização			50.220.000
	Planejamento e Coordenação Sub-Regional	50.220.000		
	Agropecuária			5.300.000
	Experimentação e Tecnologia			400.000
010	Estudos e Pesquisas Econômicas e Sociais	400.000		
	Agrícolas	400.000		
	Promoção e Extensão			4.900.000
	Desenvolvimento do Setor Agropecuário	4.900.000		
	Assistência e Previdência			780.000
	Previdência			780.000
	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	780.000		
	Colonização e Reforma Agrária			1.800.000
	Colonização			1.800.000
	Colônias e Núcleos de Colonização	1.800.000		
001	Manutenção de Núcleos Coloniais	1.800.000		
	Recursos Naturais			1.800.000
	Estudos e Pesquisas			
	Estudos Básicos de Planejamento Especial, Setorial e Regional	1.800.000		
	Saúde e Saneamento			100.000
	Abastecimento de Água			
	Sistema de Abastecimento de Água	100.000		
014	Convênio	100.000		
	<b>TOTAL</b>	<b>1.900.000</b>	<b>58.100.000</b>	<b>60.000.000</b>

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
S U V A L E  
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS

PROGRAMA	1 9 7 0		1 9 7 1		1 9 7 2		1 9 7 3		PROJETO 1974	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
ADMINISTRAÇÃO	21.900,0	48,24	31.651,2	60,57	32.550,0	66,43	39.420,0	80,43	50.220,0	83,70
AGROPECUÁRIA	12.510,0	47,56	10.830,4	20,73	3.410,0	6,96	4.510,0	9,21	5.300,0	8,83
ASSIST. E PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	400,0	0,82	780,0	1,30
COLONIZ. E REF. AGRÁRIA	1.500,0	3,30	950,1	1,82	1.330,0	2,71	1.730,0	3,54	1.800,0	3,00
EDUCAÇÃO	200,0	0,44	141,2	0,27	400,0	0,82	-	-	-	-
ENERGIA	830,0	1,83	-	-	-	-	-	-	-	-
RECURSOS NATURAIS	3.450,0	7,60	3.450,0	6,60	5.200,0	10,61	1.500,0	3,06	1.800,0	3,00
SAÚDE E SANEAMENTO	4.840,0	10,66	5.230,0	10,01	6.110,0	12,47	1.440,0	2,94	100,0	0,17
TRANSPORTES	170,0	0,37	-	-	-	-	-	-	-	-
T O T A L	45.400,0	100	52.252,9	100	49.000,0	100	49.000,0	100	60.000,0	100

Por outro lado, o quadro à página 3 nos dá a evolução quantitativa das despesas do órgão, segundo os programas, cotejando as dotações desde o ano de 1970.

A seguir, apresentamos o quadro demonstrativo das despesas do orçamento do Ministério do Interior e da participação da SUVALE nos anos de 1969 a 1974 na sua proposta:

ANO	MINTER	SUVALE	%
1969	701.908.500	74.641.000	10,63
1970	557.860.000	45.400.000	8,13
1971	610.316.600	52.252.900	6,56
1972	686.486.400	49.000.000	7,13
1973	836.000.000	49.000.000	5,86
1974	987.805.000	60.000.000	6,07

Quanto à classificação por categoria econômica, temos a seguinte discriminação:

**Recursos da União**

Corrente	Capital	Total
54.990.000	5.010.000	60.000.000

**Recursos Próprios**

Corrente	Capital	Total
3.900.000	100.000	4.000.000

Cumpre-nos, finalmente, ressaltar aspectos que merecem uma análise que pretendemos fazer da programação orçamentária da SUVALE:

**Atividade 2163 — Planejamento e Coordenação Geral.**  
Dotação: 50.220.000.

**Objetivo:** Manutenção e reequipamento do órgão, treinamento e capacitação de pessoal, construção de residências nas unidades administrativas, estágios para universitários.

**Atividade 2024 — Estudos e Pesquisas Econômicas e Sociais Agrícolas.** Dotação: 400.000.

**Objetivo:** Visa melhorar a produtividade agrícola no Vale do São Francisco, através da seleção e introdução de novas variedades.

**Metas:** a) aquisição de sementes e mudas para os experimentos; b) convênios com a Universidade Federal de Viçosa e IPEAL, para a condução dos experimentos em Pirapora e Formosa; manutenção dos campos experimentais de Irecê e Petrolândia.

A atividade abrange os Estados de Pernambuco, Bahia e Região Sudeste.

**Atividade 2041** — Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Dotação: 4.900.000.

**Objetivo:** Através de cursos de treinamento de práticas agropecuárias, inseminação artificial, formação de plantéis reprodutores, prestação de serviços de mecanização da lavoura, visa a presente atividade melhorar o padrão sócio-econômico dos agropecuaristas da Região do Vale do São Francisco.

**Metas:** a) em convênio com a ABCAR, prestação de assistência técnica a agricultores e criadores; b) manutenção e operação dos conjuntos motomecanizados e de oficinas mecânicas em: Montes Claros, Paracatu, Guanambi, Barreiras, Irecê, Juazeiro, Petrolândia, Propriá, Penédo; c) manutenção dos plantéis reprodutores de Paracatu, Formoso, Irecê, Petrolândia e Porto Real do Colégio; d) Manutenção e operação da Central de Inseminação artificial de Batalha e manutenção dos campos de produção de sementes selecionadas de Paracatu e Irecê, Estados nos quais são desenvolvidos a atividade: Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Região Sudeste e Alagoas.

Para 1974 está previsto um reforço de dotação para a atividade, no valor de Cr\$ 1.700.000, de recursos próprios.

**Atividade 2122** — PASEP. Dotação: 780.000.

**Objetivo:** Atender à Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970.

**Atividade 2139:** Manutenção de Núcleos Coloniais. Dotação: 2.000.000.

**Objetivo:** Fixar o homem na área do São Francisco, através de Núcleos Coloniais já implantados, dando-lhes oportunidade de conhecer novas técnicas agropecuárias, e prestando-lhes também assistência médica e social.

Convênios com as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco.

Na presente atividade haverá um reforço de Cr\$ ... 200.000, com recursos dos convênios.

**Projeto 1041** — Estudos Básicos de Planejamento Espacial, Setorial e Regional. Dotação: 1.800.000. Convênios: 2.100.000.

**Objetivos:** Levantamentos aerofotogramétricos, estudos e investigações no campo da hidrologia, visando melhor aproveitamento econômico da Bacia do São Francisco.

**Metas:** Contrato com a Hidrologia S.A. para estudos hidrológicos na Bacia do São Francisco, mapeamento sistemático da Bacia, estudos hidrogeológicos na bacia do Rio Verde Grande, estudos geofísicos na região do Irecê.

Estados abrangidos pelo projeto: Pernambuco, Bahia, M. Gerais e Sudeste.

**Projeto 1018** — Sistemas de Abastecimento de Água. Convênios. Dotação: 100.000.

**Objetivo:** Complementação de serviços de saneamento realizadas em áreas programadas. (Adutora Sertaneja).

Os sistemas de abastecimento de água concluídos ou a concluir serão entregues às companhias estaduais para conclusão, ampliação e operação.

#### EMENDAS

No programa de trabalho da SUVALE, foram apresentadas 10 emendas, visando todas elas destaque na dota-

ção global de Cr\$ 100.000,00 destinados ao abastecimento de água em várias localidades:

**Emendas n.ºs 830 e 831**

Pela rejeição. Trata-se de área em que já existe o projeto "Estudos e Pesquisas" na SUDECO.

**Emendas n.ºs 832 a 839**

Pela rejeição. Os projetos de sistemas de Abastecimento de Água no Estado da Bahia estão incluídos na programação do PLANASA, de acordo com convênios com o BNH.

Assim, em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, na parte referente à Superintendência do Vale do São Francisco, na forma em que nos é proposto e pela rejeição das Emendas n.ºs 830 a 839.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Wilson Falcão; Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Dinarde Mariz — Senador Alexandre Costa — Senador Louival Baptista — Senador Heitor Dias — Deputado Bias Fortes — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Daso Coimbra — Deputado Emanuel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Manoel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Parente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Theódulo Albuquerque — Deputado Renato Azeredo — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Silvio Botelho.

#### PARECER N.º 57-B-5/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11 (CN), de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

Ministério do Interior

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

**Relater:** Deputado Gabriel Hermes

Honrado com a designação do Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento para proceder a estudos e análise do Projeto de Orçamento da União para o próximo ano, na parte referente à SUDAM, passo a informar aos nobres colegas os resultados obtidos, na forma a seguir elaborada.

A Carta Constitucional de 1946 introduziu como norma governamental os Planos Regionais Compulsórios, vinculando parte da receita pública a projetos, pesquisas e desenvolvimento de determinadas áreas do país, surgindo, assim, a Comissão do Vale do São Francisco, a SUDENE e o Plano de Valorização da Amazônia. Este último, fixado na nossa memória pela sigla SPVEA, cumpriu galhardamente a sua missão precípua, mas afinal, pelo gigantismo da tarefa a cumprir e a exiguidade das dotações orçamentárias, teve que ceder lugar a órgão de maior amplitude e com maiores poderes de decisão. A SPVEA, hoje Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, sofreu as agruras da incompreensão dos governantes e executivos, dando lugar a que, hoje com a SUDAM, projetos e planos são estudados dentro da Orientação do Ministério do Planejamento e Coordenação e sob a supervisão do Ministério do Interior.

Os recursos que lhe são atribuídos são realmente pequenos para atender às exigências dos estudos, planos e

participação na tarefa desenvolvimentista que a grande região Amazônica está a reclamar.

Assim, pois, é a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — um órgão supervisionado pelo Ministério do Interior, criada em decorrência da Lei n.º 5.137, de 27 de outubro de 1966, lei que ao mesmo tempo extinguiu a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia. Entidade autárquica de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, tem sua área de influência na Grande Amazônia, o que abrange vastíssima área geográfica, vale dizer, os Estados do Acre, Amazonas, Pará, parte Norte de Goiás, Maranhão, Mato Grosso e os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.

Com área de tal magnitude, estará a SUDAM relativamente bem preparada de recursos orçamentários, mon-

tante em 66,9 milhões, apenas 9,8% mais do que o exercício vigente, sendo 44,53 milhões para Despesas Correntes e 22,37 milhões para Despesas de Capital.

O quadro à página seguinte nos dá alguma idéia da aplicação dos recursos referidos, os quais serão empregados para desenvolver e realizar as seguintes atividades programadas:

#### I — Planejamento e Coordenação Regional

Com a dotação de 34,3 milhões está este programa comprometido na continuidade da manutenção dos serviços administrativos da Superintendência.

#### II — Estudos Básicos de Planejamento Espacial, Setorial e Regional

#### EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DA SUDAM POR PROGRAMAS

PROGRAMA	1971		1972		1973		PROPOSTA 1974	
	DOTAÇÃO	%	DOTAÇÃO	%	DOTAÇÃO	%	DOTAÇÃO	%
ADMINISTRAÇÃO	26.362.300	46,01	40.140.000	67,57	45.140.000	68,29	46.370.000	69,31
AGROPECUÁRIA	5.970.000	10,42	200.000	0,34	-	-	-	-
ASSIST.E PREVIDÊNCIA	700.000	1,22	700.000	1,18	1.300.000	1,97	1.300.000	1,94
COLONIZ.E REF. AGRÁRIA	200.000	0,35	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÕES	5.200.000	9,07	-	-	-	-	-	-
DEFESA E SEGURANÇA	1.000.000	1,75	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	4.500.000	7,85	1.600.000	2,69	900.000	1,36	470.000	0,70
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-
HABIT.E PLAN. URBANO	-	-	8.700.000	14,65	8.400.000	12,71	8.400.000	12,56
INDÚSTRIA	300.000	0,52	-	-	-	-	-	-
RECURSOS NATURAIS	5.000.000	8,73	1.360.000	2,29	1.800.000	2,72	1.800.000	2,69
SAÚDE E SANEAMENTO	7.570.000	13,21	6.700.000	11,28	8.560.000	12,95	8.560.000	12,80
TRANSPORTES	500.000	0,87	-	-	-	-	-	-
<b>T O T A L</b>	<b>57.302.300</b>	<b>100</b>	<b>59.400.000</b>	<b>100</b>	<b>66.100.000</b>	<b>100</b>	<b>66.900.000</b>	<b>100</b>

Programa de atividade básica da SUDAM que envolve recursos programados da ordem de 12,07 milhões, compreendendo:

- a) planificar a organização do espaço regional (na produção e consumo) e localização da infra-estrutura, pólos de desenvolvimento, etc.;
- b) exame das condições físicas, sociais, econômicas, financeiras e tecnológicas dos diversos setores produtivos da região;
- c) estudos dos vales dos rios Tocantins, Xingu, Tapajós e Madeira, visando a montagem de Planos Integrais de Desenvolvimento.

### III — PRELAZIA DO RIO NEGRO

Trata-se de programa com o valor de 700 mil cruzeiros alocados à Prelazia do Rio Negro, que objetiva o desenvolvimento das comunidades sob sua jurisdição nos Municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. Vale ressaltar que a maior parte desta área é constituída de autênticos indígenas e a dotação atende aos ditames da Lei n.º 5.387, de 1968.

### IV — PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO — PASEP

Aqui o objetivo principal é o de atender ao disposto na Lei Complementar n.º 8, de 31 de dezembro de 1970, com uma dotação de 500 mil cruzeiros.

### V — ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS — CONCESSÃO DE BOLSAS

Tem este programa, com um custo orçado de 470 mil, o objetivo de fornecer auxílio financeiro para manutenção do estudante durante o período de atividades escolares, o que vem sendo realizado desde 1967, sem interrupção, oferecendo cursos de especialização ou estágio de treinamento específico.

### VI — PROGRAMA DE AÇÃO CONCENTRADA

Com destaque de 8,4 milhões de cruzeiros, tem este programa o objetivo de oferecer o apoio técnico às Prefeituras Municipais; apoio básico a núcleos urbanos prioritários; desenvolvimento das comunidades; saneamento geral; construção, ampliação e melhoramento do sistema de água nos Municípios dos Estados do Pará, Amazonas e Acre.

### VII — CENTRO DE PESQUISAS E TREINAMENTO EM SANTARÉM

Estão aqui programados 1,31 milhões de cruzeiros para ampliar as atuais instalações do Serviço de Treinamento e Pesquisas Florestais da SUDAM, em Santarém e na Reserva de Curuá-Una, além da montagem de equipamentos para o centro de Pesquisas.

### VIII — CENTRO DE PESQUISAS FLORESTAIS EM SANTARÉM

Através deste programa de 490 mil cruzeiros, propõe a Superintendência promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra em indústrias madeireiras.

### IX — CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO

Aqui oferecerá a SUDAM continuidade à ampliação do sistema de abastecimento de água em Belém do Pará e Rio Branco no Acre, além da complementação das obras de esgoto em Manaus no Amazonas e Belém do Pará, através de dotação de 5,76 milhões.

### X — ESGOTOS SANITÁRIOS EM RIO BRANCO

Com dotação de 1,6 bilhões, objetiva a SUDAM dar continuidade ao projeto que está sendo executado pelo DNOS, onde há participação financeira do Governo do Estado do Acre.

### XI — DEFESA CONTRA EROSÃO E INUNDAÇÕES

Será aqui atendido o projeto de Saneamento da Bacia do Igarapé dos Educandos e afluentes, rios Japiim e Vovô, área onde está localizado o Parque Industrial da Zona Franca de Manaus, para o que há uma dotação proposta de 600 mil cruzeiros.

### XII — PROJETO BELÉM

Igualmente com um destaque de 600 mil cruzeiros, será realizado convênio com o DNOS para obras de grande relevância, que evitarão as freqüentes inundações do Bairro do Reduto, dos mais populosos de Belém, na sua faixa portuária.

### EMENDAS

Nesta unidade supervisionada pelo Ministério do Interior, foram apresentadas cinco emendas, todas visando destaque de verbas nas dotações alocadas a programas já definidos e em processo de pré-convênio. Assim, não nos acena nenhuma perspectiva senão sugerir a rejeição de tais destaques.

A vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11, na parte da SUDAM — Ministério do Interior, nos termos em que é proposto e pela rejeição das emendas n.ºs 521 a 524.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Gabriel Hermes, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Dinarthe Mariz — Senador Alexandre Costa — Senador Louival Baptista — Senador Heitor Dias — Deputado Bias Fortes — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Daso Coimbra — Deputado Emanoel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Manoel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Parente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Theódulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Renato Azeredo — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Sílvio Botelho.

**ANEXO I**  
**Ministério do Interior**  
**S U D A M**

Cr\$ 1,00

5900 — Ministério do Interior

**PROGRAMA DE TRABALHO**

5903 — Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

**RECURSOS ORDINÁRIOS**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Projetos</b>	<b>Atividades</b>	<b>Total</b>
	Administração			46.370.000
	Estudos e Pesquisas			34.300.000
5903.0102.2022	Planejamento e Coordenação Regional		34.300.000	
5903.0108.1041	Planejamento e Organização		12.070.000	
	Estudos Básicos de Planejamento Espacial, Setorial e Regional	12.070.000		
	Assistência e Previdência			1.300.000
	Assistência Social			700.000
5903.0304.2106	Assistência Financeira a Entidades		700.000	
018	Prelazia do Rio Negro		700.000	
5903.0308.2122	Previdência		600.000	
	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP		600.000	
	Educação			470.000
	Assistência a Educandos			470.000
5903.0910.2128	Concessão de Bolsas de Estudos		470.000	
	Habitação e Planejamento Urbano			8.400.000
	Planejamento Urbano			8.400.000
5903.1106.1163	Desenvolvimento Local Integrado	8.400.000		
007	Urbanização e Infra-estrutura	8.400.000		
02	Programa de Ação Concentrada	8.400.000		
	Recursos Naturais			1.800.000
	Estudos e Pesquisas			1.800.000
5903.1402.1128	Centros de Pesquisas	1.310.000		
001	Construção e Instalação	1.310.000		
01	Centro de Pesquisa e Treinamento de Santarém — PA	1.310.000		
5903.1402.2025	Pesquisas Técnicas e Científicas		490.000	
019	Centro de Pesquisas Florestais, em Santarém — PA		490.000	
	Saúde e Saneamento			8.560.000
	Abastecimento de Água			5.760.000
5903.1509.1098	Contribuição para o Fundo Regional de Água e Esgoto	5.760.000		
5903.1510.1019	Sistemas de Esgotos	1.600.000		
001	Sistemas de Esgotos	1.600.000		
001	Construção e Instalação	1.600.000		
01	Esgotos Sanitários em Rio Branco — AC	1.600.000		
5903.1511.1025	Saneamento Geral	1.200.000		
	Defesa Contra Erosão e Inundação	1.200.000		
006	Melhoramentos e Obras Diversas	1.200.000		
01	Manaus — AM	600.000		
08	Belém — PA	600.000		
	<b>TOTAL</b>	30.340.000	36.560.000	66.900.000

**Parecer**  
**N.º 57-B/6/73 (CN)**

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que "estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974" — Poder Executivo, Anexo II — Despesa, Subanexos: 19.00 — Ministério do Interior — Parte Geral e as Entidades Supervisionadas 59.08 — SUFRAMA e 59.12 — FUNAI.

**Relator: Deputado Joaquim Macedo**

Nos termos do artigo 66 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), referente à Mensagem n.º 47, de 1973 (CN) (n.º 283/73, na origem), que "estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974".

Na competente Comissão Mista de Orçamento, fomos incumbidos, na forma regimental, de relatar a parte concernente ao Subanexo 19.00 — Ministério do Interior, Parte Geral e as Entidades Supervisionadas: 59.08 — ... SUFRAMA e 59.12 — FUNAI.

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que o Ministério do Interior é, basicamente, um órgão do Poder Público de estudo, coordenação e prestação de serviços técnicos, tendo sido criado com os seguintes Objetivos Gerais:

I — Desenvolvimento Regional;

II — Radicação de populações; ocupação do território; migrações internas;

III — Territórios Federais;

IV — Saneamento Básico;

V — Beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações; irrigação;

VI — Assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas;

VII — Assistência ao índio;

VIII — Assistência aos Municípios; e

IX — Programa Nacional de Habitação.

Contribui o MINTER, especificamente, para os seguintes programas:

I — Plano Nacional de Habitação;

II — Planejamento e Assistência ao Desenvolvimento Urbano e local integrado;

III — Saneamento Básico e Geral;

IV — Implantação de projetos de irrigação;

V — Administração dos Incentivos Fiscais Regionais;

VI — Administração da Zona Franca de Manaus;

VII — Administração dos Territórios Federais (Amapá, Rondônia e Roraima);

VIII — Financiamento às atividades econômicas da Amazônia e do Nordeste;

IX — Assistência à população indígena;

X — Engajamento de universitários nos processos de integração nacional e de desenvolvimento econômico social;

XI — Atendimento às populações atingidas por calamidades públicas; e

XII — Assistência técnica e promoção do desenvolvimento econômico e regional.

De acordo com o Projeto, o Núcleo Central do Ministério do Interior — para fazer face às Despesas Correntes e de Capital está contemplado com os seguintes recursos da União:

Gabinete do Ministro	17.305.000
Secretaria-Geral	34.650.000
Inspectoria-Geral de Finanças	2.400.000
Divisão de Segurança e Informações	2.300.000
Coordenação do Projeto Rondon	18.500.000
<b>T O T A L</b>	<b>75.155.000</b>

O quadro acima, no Orçamento vigente, apresentou-se da seguinte forma:

Gabinete do Ministro	15.500.000
Secretaria-Geral	38.300.000
Inspectoria-Geral de Finanças	1.800.000
Divisão de Segurança e Informações	1.800.000
<b>T O T A L</b>	<b>57.400.000</b>

A aparente redução da Despesa verificada no Projeto e referente à unidade "Secretaria-Geral", explica-se pelo aparecimento da unidade "Coordenação do Projeto Rondon", que anteriormente estava incluída naquela Secretaria, fato este de relevante importância para o Programa de Integração Nacional, vez que o Governo Federal dando ênfase ao conhecido "Projeto Rondon", que contará desta feita, com Cr\$ 18.500.000,00 para suas atividades à conta de Recursos Ordinários, conforme o quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

1900 — Ministério do Interior

1906 — Coordenação do Projeto Rondon

**PROGRAMA DE TRABALHO**

**RECURSOS ORDINÁRIOS**

Código	Especificação	Projeto	Atividades	Total
	Educação			18.500.00
	Administração			18.500.00
1906.0901.2004	Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos		4.500.000	
1906.0901.2221	Contribuição para o Fundo do Projeto Rondon		14.000.000	
		<b>Total</b>	<b>18.500.000</b>	<b>18.500.00</b>

A aplicação dos recursos orçamentários do Núcleo Central do Ministério do Interior, para 1974, está assim programada:

19.01 — Gabinete do Ministro

Dotação: 17.305.000,00

Atividade 2201 — Assessoria Ministerial.

19.02 — Secretaria-Geral

Dotação: 34.650.000,00

Projeto 1029 — Modernização e Reforma Administrativa. Implantação nos Territórios. Objetivo: Implantação da nova estrutura nos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.

Atividade 2006 — Planejamento e Coordenação Setorial.

Dotação: 18.450.000,00.

Objetivo: Planejamento Setorial, supervisão, coordenação e controle do Sistema de Planejamento e Orçamento; implantação da Reforma Administrativa; Planejamento e Estudos Especiais; Divulgação e Documentação.

Projeto 1163 — Desenvolvimento Local Integrado.

Dotação: 10.000.000,00 — Urbanização e Infra-estrutura a cargo do SERFHAU. Objetivo: Elaboração e Coordenação da Política Nacional no Setor de Planejamento Local Integrado.

Projeto 1028 — Contribuição ao Fundo Especial para calamidades Públicas.

Dotação: 200.000,00

Objetivo: Assistência imediata às populações atingidas por calamidades públicas e no reembolso de despesas e entidades públicas ou particulares que prestarem serviços e socorros, no termos do Decreto-Lei n.º 95, de 969.

1904 — INPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Dotação: 2.400.000,00

Atividade 2005 — Coordenação e Controle Financeiro. Objetivo: Executar e controlar as atividades financeiras através dos setores de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

1905 — DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES  
Dotação: 2.300.000,00

Atividade 2008 — Assessoria Relacionada à Segurança Nacional. Objetivo: Assessoramento direto ao Ministro e Estado no que se relaciona ao Sistema de Informações, estratégicas junto à Segurança Nacional.

1906 — COORDENAÇÃO DO PROJETO RONDON

Dotação: 18.500.000,00

Divisão em duas atividades, a saber:

Atividade 2004 — Coordenação e Manutenção dos serviços Técnicos e Administrativos. Dotação: 5.000.000,00. Objetivo: Atender parte das despesas com essoal e encargos sociais, do Projeto.

Atividade 2221 — Contribuição para o Fundo do Projeto Rondon. Dotação: 14.000.000,00. Objeto: Visa à in-

tegração do jovem e da própria Universidade no processo de desenvolvimento brasileiro, permitindo a participação do jovem nos problemas da Integração Nacional. A atividade é realizada através de instalação e manutenção de "Campi", Operação Nacional, Operação Regional e Operação Setorial.

Na área das Entidades Supervisionadas, cupre-nos relatar também o Orçamento das Despesas da SUFRAMA e da FUNAI.

A SUFRAMA se destaca como poderoso instrumento no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.

Através do apoio de incentivos fiscais e assistência financeira do Banco da Amazônia, a Zona Franca de Manaus vem contribuindo decisivamente para o aceleração do processo de integração da Amazônia.

"A Superintendência da Zona Franca de Manaus tem como atribuições a aplicação de uma política fiscal especial com objetivo de criar no interior da Amazônia Ocidental um centro comercial, industrial e agropecuário, dotado de condições econômicas que induzam o desenvolvimento regional auto-sustentado".

Dentre os principais programas da SUFRAMA, destacam-se os seguintes:

"Implantação de uma Área Internacional", destinada à construção de armazéns para estocagens de mercadorias estrangeiras..

Implantação de um "Distrito Industrial" em Manaus, com uma área total de 16 quilômetros quadrados.

Implantação de um "Distrito Agropecuário" à margem da rodovia Manaus Caracaraí, a 30 KM de Manaus, com área de 560 mil hectares.

Implantação de uma "Área Turística" em Manaus.

Fiscalização e controle do comércio da Zona Franca.

Aprovação de projeto para obtenção de benefícios fiscais e locacionais na área da Superintendência".

O Projeto de Orçamento consigna para a SUFRAMA o dispêndio de Cr\$ 5.500.000,00, correspondente às despesas com as atividades constantes no quadro seguinte:

Cr\$ 1.00

900 — Ministério do Interior

908 — Superintendência da Zona Franca de Manaus

Código	Especificação	Programa de trabalho		Recursos Ordinários	
		Projetos	Atividades	Total	
90.0.0101.2163	Administração			5.000.000	
	Administração			5.000.000	
	Planejamento e Coordenação Sub-Regional	5.000.000		5.000.000	
908.0308.2122	Assistência e Previdência			500.000	
	Previdência			500.000	
	Contribuição para o programa de formação do patrimônio do servidor público — PASEP	500.000		500.000	
		Total		5.500.000	5.500.000

Acresce, ainda, que a SUFRAMA, para cumprir suas finalidades contará, necessariamente, com crescentes recursos próprios e de outras fontes, num total de Cr\$ 11.300.000,00, distribuídos entre Despesas Correntes: Cr\$ 7.300.000 e Despesas de Capital, orçadas em Cr\$ 23.700.000,00 (fonte: MINTER).

Portanto, o total de recursos previstos para a SUFRAMA atinge a cifra de Cr\$ 36.500.000,00, cuja apli-

cação em projetos e atividades será a seguinte:

Atividade 2163 — Planejamento e Coordenação Sub-Regional.

Dotação: Tesouro ..... 5.000.000

Recursos Próprios ..... 11.300.000

Total ..... 16.300.000

Objetivo: Implantação do Plano-Diretor da Zona Franca de Manaus, visando a garantia de sua fiel execução nas atividades administrativas e coordenação geral, não só na cidade de Manaus mas também atendendo as atividades administrativas e fiscais do Estado do Acre e Territórios de Roraima e Rondônia, além de 15 postos fiscais espalhados por todo o País.

Projeto 1045 — Implantação do Distrito Agropecuário:

Dotação (Recursos Próprios): 1.200.000,00

Objetivo: Demarcações de terra, construção do sistema viário visando à implantação do Distrito Agropecuário. Levantamento Pedológico de 105,2 ha. Inventário Florestal de 560.000 ha; e estudos de solos pela INPA, bem como estudos e pesquisas agropecuários e florestais, em convênios com IPEAAO, visando à obtenção de dados sobre o comportamento na região das culturas de guaraná, juta, cana de açúcar, seringueira etc.

Atividade 2122 — PASEP:

Dotação da União: 500.000,00 Objetivo: Atender à Lei Complementar n.º 8, de 03 de dezembro de 1970.

Projeto 1092 — Implantação do Distrito Industrial: Dotação (Recursos Próprios): 18.500.000,00.

Objetivo: A implantação do Distrito Industrial está se desenvolvendo em ritmo acelerado, estando prevista sua conclusão em 1975. Na sua execução física, o pro-área I. A 1.ª área se encontra praticamente pronta com várias construções iniciadas. A área 2, ou seja, área de expansão, deverá ser quase concluída em 1973. São sub-projetos: a construção da área internacional, da Área Eurística e o estudo de viabilidade do Novo Porto.

Pela meta de ação da SUFRAMA, concluímos que, com os recursos próprios e com os que são carreados através dos Incentivos Fiscais, sempre crescentes, este importante Órgão está conseguindo efetuar seu Programa de Implantação da Infra-estrutura Sócio-Econômica da Zona Franca de Manaus.

Passemos, nesta altura, a apreciar o Orçamento previsto para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) Órgão que, na categoria de Fundação, com Estatutos próprios, foi criado pela Lei n.º 5.371, de 5-12-67, com Objetivos Gerais de:

— Garantir o cumprimento da política indigenista brasileira, baseada nos seguintes pontos: a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais; b) garantir ao índio a posse de terra habitada e usufruir das riquezas e utilidades nela existentes; c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio no seu contato com a civilização; e d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução se processe a salvo de mudanças bruscas.

— Gerir o patrimônio indígena;

— Assistir ao índio em termos educacionais, médicos, sanitários e sociais.

— Exercitar o poder de polícia nas matérias atinentes à proteção do índio; e

— Exercer os poderes de representação ou assistência jurídica, inerente ao regime tutelar ao índio.

Dentre os principais programas que dizem respeito à Fundação Nacional do Índio, destacam-se os seguintes: 1) atração e pacificação de tribos isoladas ou arredias; 2) demarcação de terras; 3) aproveitamento econômico do patrimônio indígena; 4) saúde, educação e desenvolvimento das comunidades indígenas; 5) formação e apeleioamento em indigenismo; e 6) estudos e pesquisas sobre populações indígenas.

A aludida Fundação é autônoma e, embora seja supervisionada pelo MINTER, não sofre deste qualquer interferência orçamentária, agindo esse Ministério apenas como auxiliar nos estudos e projetos atinentes ao campo de ação da FUNAI.

O projeto que ora examinamos, consigna em favor da FUNAI Recursos Ordinários orçados em Cr\$ 39.700.000,00 conforme o quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

#### 59.00 — MINISTÉRIO DO INTERIOR

##### PROGRAMA DE TRABALHO

##### RECURSOS ORDINÁRIOS

#### 5912 — FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Assistência e Previdência .....			39.700.00
5912.0301.2002	Administração .....			28.130.00
5912.0304.1124	Administração Geral .....	28.130.000		11.290.00
006	Assistência Social .....	1.110.000		
5912.0304.2109	Postos Indígenas .....	1.110.000		
5912.0304.2399	Melhoramentos e Obras Diversas .....	1.110.000	6.740.000	
5912.0304.2400	Assistência às Comunidades Indígenas .....			2.800.000
	Demarcação e Regularização de Terras da União .....			640.000
5912.0308.2122	Pacificação de Tribos Arredias .....			280.00
	Previdência .....			
	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP .....		280.000	
	<b>TOTAL .....</b>	<b>1.110.000</b>	<b>38.590.000</b>	<b>39.700.00</b>

Contará a FUNAI, ainda, com recursos oriundos do PIN — Programa de Integração Nacional — no valor de Cr\$ 10.000.000,00, programados para aplicação na região que circunda a Transamazônica (Assistência a comunidades indígenas e demarcação e regularização de terras da União).

Transcrevemos, a seguir, os valores totais a serem aplicados, em 1974, pela FUNAI, nas atividades e projetos programados:

Atividade 2002 — Administração Geral:

Dotação: 28.130.000,00

Projeto 1124 — Melhoramentos e Obras Diversas:

Dotação: 1.110.000,00

Atividade 2109 — Assistência às Comunidades Indígenas:

Dotação: 6.740.000,00

Atividade 2399 — Demarcação e Regularização de Terras da União:

Dotação: 2.800.000,00

Atividade 2400 — Pacificação de Tribos Arredias:

Dotação 640.000,00

Atividade 2122 — PASEP:

Dotação: 280.000,00

Ao Projeto, na parte que ora apreciamos, foram apresentadas vinte e quatro (24) Emendas, a saber:

Unidade: Secretaria Geral

Programa: Habitação e Planejamento Urbano

Subprograma: Planejamento Urbano

Projeto: Desenvolvimento Local Integrado.

Emendas de n.ºs 1 a 23.

Trata-se do Projeto 1163 — Desenvolvimento Local Integrado, inicialmente relacionado por nós, referente à dotação no valor de Cr\$ 10.000.000,00, para Urbanização e Infra-estrutura a cargo do SERFHAU.

Pretende as mencionadas Emendas destacar recursos para aplicações no Estado de Goiás. Entretanto, embora ouvível a pretensão do autor, achamos que estas Emendas feririam a programação do SERFHAU, vinculada que está a programas de trabalho referentes, apenas, a atividades de estudos de projetos previamente vinculados, devendo ser atendidos, automaticamente, aqueles Municípios que se encontrem estabelecidos no plano do mencionado órgão.

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição das Emendas de n.ºs 1 a 23.

Unidade: Fundação Nacional do Índio

Programa: Assistência Social

Subprograma: Demarcação e Regularização de Terras da União.

Emenda n.º 24.

Esta Emenda visa a destacar recursos para a demarcação de áreas indígenas no Estado de Goiás. Conforme quadro que apresentamos, ficou prevista uma dotação de Cr\$ 2.800.000,00 para a atividade de "Demarcação e Regularização de Terras da União", a cargo da FUNAI.

Entretanto, cumpre-nos esclarecer, conforme já demonstramos no início, que existe um programa de trabalho a ser executado em 1974 pela FUNAI, para a demarcação e regularização de terras, com aquela dotação, nas seguintes áreas: Kaldienos, em Mato Grosso; Areões, Pimentel Barbosa e Gurupi, em Goiás; Mundurukus e Kaiajos, no Paraná; e Apiaka, em Roraima. (Fonte: MINITER).

Opinamos, portanto, pela rejeição da referida Emenda n.º 24.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na parte referente ao Anexo II — Despesa, Subanexos: 19.00 — Ministério do Interior — PARTE GERAL e as Entidades Supervisionadas: 59.08 — SUFRAMA e 59.12 — FUNAI, e pela rejeição das Emendas oferecidas, de n.ºs 1 a 24.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Joaquim Macedo, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Catete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Lourival Baptista — Senador Heitor Dias — Deputado Bias Fortes — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Daso Coimbra — Deputado Emanuel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Manoel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Parente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Teófilo Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Renato Azeredo — Deputado Henrique Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Almino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Silvio Botelho.

#### PARECER

N.º 57-K/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974 — Anexo II Despesa — Subanexo 15.000 — Ministério da Educação e Cultura.

O Relator: Senador Dinarte Mariz

Nos termos do art. 66 da Constituição, o Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

Coube-nos, por designação do Sr. Presidente da Comissão Mista de Orçamento, relatar a proposta referente ao Ministério da Educação e Cultura.

A Lei de Meios ora em exame, que destinou aos setores prioritários de Educação o substancial aumento de 16% na dotação de "Outros Custeiros/Capital", consignou, igualmente, a esta Secretaria de Estado recursos especiais nos "Encargos Gerais", que, segundo declara o Chefe do Governo, "lhe permitem contar com um orçamento total de Cr\$ 3.378 milhões (antes de computado o aumento de pessoal do próximo exercício)".

A proposta reserva para o Ministério da Educação e Cultura (inclusive cota-parte do Salário-Educação), para o próximo exercício financeiro, a significativa soma de Cr\$ 2.901.332.900,00 que, comparada com os recursos consignados para o corrente ano, que são da ordem de Cr\$ 2.283.813.200,00, acusa o substancial acréscimo de 27%. Todavia, apesar desse aumento no volume de suas verbas específicas, verificou-se um insignificante decréscimo percentual ou uma diferença desfavorável em relação ao presente exercício, da ordem de 0,25%, vez que, para o próximo orçamento, o aumento foi de 4,96%, enquanto o do exercício vigente foi de 5,21%.

A receita consolidada, que atinge a importância de Cr\$ 818.374.900,00 registra, na Receita Corrente, Cr\$ 588.357.500,00 e, na Receita de Capital, Cr\$ ..... 230.017.400,00.

A proposta assim especifica a distribuição por categorias econômicas:

**Despesas Correntes:**

Custeio .....	245.396.400	
Transf. Correntes .....	2.076.407.800	2.321.804.200

**Despesas de Capital:**

Investimentos .....	35.047.600	
Transf. de Capital .....	544.481.100	579.528.700

**T O T A L .....** 2.901.332.900

Em confronto com o orçamento em vigor, a proposta para 1974 acusa um aumento nas Despesas Correntes da ordem de 14,2%, havendo nas Despesas de Capital, um acréscimo de 3,2%.

Registra-se, ainda, uma melhoria de situação, a preços reais, em relação ao Orçamento Pluriannual de Investimentos (OPI), para o próximo exercício financeiro, nas Despesas Correntes, da ordem de 0,74% e, nas Despesas de Capital, de 28,3%, com um aumento de 12,7%.

Do total das dotações propostas para o MEC, abrangendo 6 (seis) programas, o mais aquinhoadão foi, como não podia deixar de ser, o Programa Educação com um

total de Cr\$ 2.651.709.900,00 ou seja, com mais 1,04% do que o destinado para o presente exercício.

Seguem-se, em ordem decrescente, os seguintes Programas:

a) Assistência e Previdência .....	98.912.600
b) Administração .....	74.625.400
c) Saúde e Saneamento .....	66.089.600
d) Ciência e Tecnologia .....	7.919.500
e) Defesa e Segurança .....	2.075.900

O Programa Educação acusa uma ligeira tendência favorável em relação aos quatro últimos orçamentos, tendo absorvido 91,40% do total do orçamento do MEC. Igual tendência se verifica com os Programas Assistência e Previdência e Administração que absorvem, respectivamente 3,41% e 2,57%.

Contudo, é de se registrar um ligeiro declínio no Programa de Ciência e Tecnologia em confronto com o que lhe foi destinado no orçamento em vigor, vez que, em quanto este absorve do total 0,32%, a proposta faz absorver 0,27%.

O conjunto dos recursos destinados pela proposta ao exame ao Programa Educação, isto é, ao conjunto dos recursos destinados a atividades educacionais e conexas atinge a alta cifra de Cr\$ 3.583.687.300,00 assim distribuída, pelos subprogramas:

Especificação	Despesas	Despesas de	Total
	Correntes	Capital	
Administração .....	111.993.000	18.222.100	130.215.10
Estudos e Pesquisas .....	17.121.100	7.112.400	24.233.50
Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal .....	86.207.500	6.190.000	92.397.50
Ensino de Primeiro Grau .....	231.554.900	237.448.500	469.003.40
Ensino de Segundo Grau .....	383.731.000	84.886.800	468.617.80
Ensino Universitário .....	1.824.194.900	271.300.000	2.095.494.90
Ensino Supletivo .....	19.410.000	5.390.000	24.800.00
Educação Física e Desportos .....	200.000	2.100.000	2.300.00
Assistência a Educandos .....	168.395.200	15.769.900	184.165.10
Assuntos Culturais .....	24.544.500	62.567.500	87.112.00
Difusão da Informação Técnica .....	5.138.000	210.000	5.348.00
<b>T O T A L .....</b>	<b>2.872.490.100</b>	<b>711.197.200</b>	<b>3.583.687.30</b>

Esse total de Cr\$ 3.583.687.300,00 representa 6,12% do montante das despesas do orçamento da União e acusa 26,01% do montante destinado ao Programa Educação somente do MEC, que é da ordem de Cr\$ 2.651.709.900,00.

Do Programa Educação distribuído através dos Órgãos e Ministérios, o quadro abaixo demonstra os seguintes dados:

Especificação	Despesas	Despesas de	Total
	Correntes	Capital	
Ministério da Aeronáutica .....	2.872.490.100	711.197.200	3.583.687.30
Ministério da Educação e Cultura .....	29.750.700	850.000	30.600.70
Ministério do Exército .....	2.085.831.500	565.878.400	2.651.709.90
Ministério do Interior .....	5.464.600	4.985.400	10.450.00
Ministério da Marinha .....	19.785.000	1.550.000	21.335.00
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral .....	172.620.900	7.058.400	179.679.30
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	11.186.000	200.000	11.386.00
Ministério dos Transportes .....	22.979.000	—	22.979.00
Encargos Gerais da União .....	872.400	120.000	992.400
Encargos Financeiros da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios .....	384.000.000	119.750.000	503.750.00
<b>T O T A L .....</b>	<b>140.000.000</b>	<b>10.805.000</b>	<b>150.805.00</b>
	<b>2.872.490.100</b>	<b>711.197.200</b>	<b>3.583.687.30</b>

Ainda dentro do Programa Educação, importa destacar a distribuição dos recursos segundo os Subprogramas:

“Graus de Ensino” que, como se sabe, representam os fins primordiais do Ministério da Educação e Cultura:

	1973	1973	
	Despesas Correntes	Despesas De Capital	
Ensino Fundamental .....	110.125.000	157.711.700	
Ensino Médio .....	178.297.500	40.158.700	
Ensino Superior .....	1.045.689.500	204.844.300	
1974	1974	1974	
Desp. Correntes	Desp. Capital	Total	
Ensino de 1.º Grau .....	91.554.900	218.643.500	310.198.400
Ensino de 2.º Grau .....	221.182.900	67.052.800	288.235.700
Ensino Universitário .....	1.406.913.000	221.905.600	1.628.818.600

O Ensino Supletivo foi contemplado com a dotação de Cr\$ 24.800.000,00; o Subprograma Assuntos Culturais, com a soma de Cr\$ 40.362.000, e Estudos e Pesquisas, com a quantia de Cr\$ 20.233.500,00

Do exposto, depreende-se que os recursos canalizados, pela proposta, para o ensino de 1.º e 2.º graus, absorvem percentualmente 20,63% contra o absorvido pelo ensino fundamental e médio no presente exercício financeiro, que foi da ordem de 21,29%, ocorrendo, assim, um ligeiro decréscimo, no próximo orçamento, da ordem de 0,66% que é obviamente, despiciendo.

No tocante ao ensino Superior, ocorreu um aumento de dotação relativamente ao orçamento em vigor da ordem de 1,39%.

Entre as entidades supervisionadas pelo MEC cabe ressaltar a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, contemplada com a dotação de Cr\$ 1.212.300,00.

O MEC, como se sabe, após o Decreto n.º 69.020/71, de 4-08-71, passou a ter uma estrutura distribuída organicamente por 21 unidades orçamentárias cujas dotações somam, pela proposta, Cr\$ 580.742.900,00, além de contar, atualmente, com 71 entidades supervisionadas com dotação que somam a importância de Cr\$ 2.320.590.000,00.

As entidades supervisionadas são dotadas com recursos transferidos de órgão de administração direta.

Tanto as dotações distribuídas por unidades orçamentárias no valor de Cr\$ 580.742.900,00 como as distribuídas por órgãos supervisionados, da ordem de ..... Cr\$ 2.320.590.000,00 evidenciam que prepondera no MEC uma filosofia de ação administrativa indireta e descentralizada, que chega a assemelhar-se a uma estrutura de tipo empresarial, tal como se pode constatar em várias fundações educacionais.

Isto não importa em dizer que o MEC se tenha descurado de sua natural e imprescindível ação orientadora e normativa.

Mas o que se verifica é que só o Departamento de Assuntos Universitários, nele incluindo-se as entidades supervisionadas, contará com recursos da ordem de ..... Cr\$ 1.752.565.000,00 o que representam 60,40% das dotações do MEC.

Tal fato não significa que o MEC dispense um interesse maior pelo ensino universitário, mas, como muito bem salientou o eminente Senador Tarso Dutra, “apenas expressa, no plano da competência federal, um componente do esquema nacional dos recursos educacionais, que se completam, nos Estados e Municípios, e através do próprio mecanismo do fundo de participação, com os investimentos destinados à educação fundamental e média”.

Sem quaisquer objetivos louvaminheiros, mas com base numa análise sérena e objetiva das cifras orçamentárias consignadas aos órgãos e serviços do MEC, é de justiça que se reconheça e se proclame que a “tomada de consciência da importância da Educação no desenvolvimento nacional, como bem disse o ilustre Deputado Flexa Ribeiro, é obra da Revolução”, querendo com isto dizer que a política educacional dos chefes de Governo depois de 1964 soube, sempre, despertar o interesse e a participação de todos pelos assuntos educacionais.

Inspirado no sábio lema do saudoso mestre Fernando de Azevedo, segundo o qual “o problema educacional brasileiro é substancialmente econômico e adjetivamente educacional”, já a partir da Lei de Diretrizes e Bases, começou-se a considerar a Educação como um dos mais proveitosos investimentos nacionais, tendo os recursos públicos para o ensino melhorado consideravelmente em relação à situação anterior.

Assim é que, enquanto o Governo Federal, em 1960, havia despendido 17 bilhões de cruzeiros com a Educação, em 1961, destinava 36 bilhões de cruzeiros, em 1962, 48 bilhões, em 1963, 96 bilhões.

Em 1964, aquinhoou o Governo a Educação com a vultosa quantia de 204 bilhões, e em 1965 ascendia para 417 bilhões.

Hoje, temos a nítida consciência de que gastar dinheiro com Educação não é gastar; é investir no mais rendoso dos investimentos, cientes de que um povo bem preparado física, moral, intelectual, social e tecnicamente constitui a maior força em prol do progresso nacional. Não há desenvolvimento possível sem o preparo do homem que vai realizar o trabalho ingente da recuperação nacional.

São do saudoso mestre Anísio Teixeira essas judiciosas palavras:

“É ponto pacífico, em nosso tempo, admitir-se que o desenvolvimento de uma nação pode ser promovido e até planejado. E começa seriamente a ser admitido que a Educação é um fator primordial para esse desenvolvimento.

Até antes da segunda guerra mundial, considerava-se que o desenvolvimento era um acidente histórico e a Educação uma consequência da riqueza. Embora nenhuma nação rica deixasse de possuir sistema mais ou menos adequado à sua riqueza, admitia-se tal situação como subproduto mais ou menos automático da própria riqueza.

Foi necessária a destruição pela guerra da riqueza de algumas nações da Europa, e do Japão, e a rápida recuperação econômica após a guerra destas mesmas nações, para revelar que a Educação podia constituir-se fator essencial e não apenas consequência — do desenvolvimento."

Em seu brilhante parecer sobre o Anexo da Educação em 1971, o nosso eminente colega, Senador Tarso Dutra, proferiu essas oportunas palavras que, pela sua atualidade, desejamos incorporar ao nosso parecer:

"Não poderá, a propósito, deixar de ser aqui salientado que o esforço do Governo em favor do programa educacional brasileiro foi tão estimável a partir de 1964, que grandes fluxos de financiamento externo se tornaram oferecidos, daí por diante, para esse campo de atividades, na mesma medida em que eram pedidos e negados anteriormente. Sómente para a expansão e melhoria de Universidades e do ensino secundário vocational, e o reequipamento da rede nacional de ensino superior e do ensino técnico de nível médio, nada menos de 110 milhões de dólares foram concedidos ao Brasil, por organismos internacionais de crédito (BIB, USAID, BIRD, Leste Europeu), nestes últimos 5 anos. Eis a segura comprovação de quanta confiança a ação governamental e em nosso País foi capaz de infundir nos meios externos de financiamento, sobretudo quando se sabe como as suas agências examinam a idoneidade dos projetos elaborados e o relevo da contrapartida nacional para a execução dos respectivos programas. Já se pode dizer, com Pareto, que o Brasil tem assegurada a sua continuidade social, dispondo de um sistema educacional aberto e de recursos para sustentá-lo, que não lhe permitem mais "perder os melhores espíritos que nascem das classes populares".

Esta realidade retratada pelo ilustre Senador Tarso Dutra acaba de ser confirmada pelo digno Ministro Jardim Gonçalves Passarinho, em Genebra, por ocasião da "Conferência sobre o Ensino", patrocinada pela UNESCO no mês de setembro passado: "O sistema educacional do Brasil, disse S. Ex.<sup>a</sup>, já não é privilégio de poucos e, no futuro, será muito mais democrático."

Assim é que já temos uma bem estruturada Lei de Ensino de 1.º e 2.º graus (a Lei n.º 5.692) que funciona de modo que, se um estudante for obrigado a interromper sua educação antes de entrar na Universidade estará capacitado, profissionalmente, para trabalhar. De fato, a Reforma do Ensino Médio que o Congresso votou e que a ela emprestou sua mais valiosa e decidida colaboração, do ponto de vista padagógico, salienta a experimentação, a educação integral, e integrada, o ajustamento do ensino ao meio e o reconhecimento das diferenças individuais, enquanto, sob seu aspecto econômico, ressalta as idéias de Educação como investimento e os fatores de produtividade nos meios e fins educacionais.

Nó tocante ao ensino superior onde sua rede de expansão é das maiores nos últimos anos, devendo atingir dentro em breve a casa de 1 milhão de universitários, é de se relevar o esforço continuado do Governo no sentido de, através de sua recente reforma, combater e fazer desaparecer as duas grandes deficiências originais que, infelizmente, ainda lhe entravam a estrutura: a primeira, de ordem estrutural, reside no artificialismo de sua formação; a segunda, a dispersividade de meios que predominou por muito tempo em seu sistema educacional.

As 63 universidades e os 530 estabelecimentos do ensino superior independentes do Brasil matricularam este ano 530 mil alunos, o que representa 0,5% da população do País.

Das universidades, 32 são mantidas pelo Governo central, 11 estaduais, quatro municipais e 16 particulares.

Um estudo realizado pelo Ministério da Educação e Cultura revela que embora a oferta de matrículas tenha

aumentado em 500% de 1960 para cá, a procura é duas vezes maior.

Com a Revolução veio a Reforma Universitária, sendo sua idéia básica a integração universitária.

Hoje, todos sabemos que o que falta ao nosso sistema universitário não é senão infra-estrutura e know-how para institucionalizar as mudanças reclamadas pela atual conjuntura do mundo em que vivemos. Ainda, no terreno das iniciativas da atual administração do MEC, cabe relevar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já dispõe de uma verba de Cr\$ 30 milhões, que será destinada ao amparo técnico e financeiro das entidades particulares de ensino.

Por sua vez, já no próximo mês, o MOBRAL, que tem desenvolvido nos últimos meses intensas e fecundas atividades, já pretende lançar 1.076 mobraltecas fixas e de algumas móveis, formando a base do MOBRAL cultural, com objetivo de ampliar o universo cultural das populações brasileiras em geral, e, particularmente, das que forem beneficiadas pelo trabalho da novel organização.

Nos dois últimos anos, o Brasil tem gasto com Educação mais de 4% do seu Produto Nacional Bruto, sendo que a taxa real de crescimento com despesas públicas, no setor educacional, é de mais de 19%. Mas, além de reconhecer a crescente generosidade dos recursos internos destinados ao Ensino e à Cultura é de se proclamar, também, a valiosa contribuição da ajuda exterior da USAID, UNESCO, FORD, OIT, BID e PAAT, ajuda que tende a crescer como tem ocorrido em todos os países subdesenvolvidos, após a implantação no plano internacional, de uma nova e mais sadia mentalidade que considera a educação como instrumento básico para o progresso sócio-político-econômico das sociedades modernas.

Esta Comissão se manifesta favoravelmente à Emenda de n.º 705, de autoria do ilustre Senador Accioly Filho, que visa tão somente a corrigir o texto constante do Orçamento de 1974, mandando que se aditem as expressões: "especialmente o Centro de Nefrologia", a fim de ajustá-lo ao Orçamento Plurianual a que se refere a Lei n.º 5.753, de 3-12-71, na parte referente a "Entidades Supervisionadas — Resumo anual da despesa por projetos e atividades — MEC — Universidade Federal do Paraná".

Acresce que as expressões aditadas além de constarem do Orçamento Plurianual, já figuram no orçamento para o exercício em vigor.

Sobre o presente Subanexo foi-nos encaminhado circunstanciado parecer da Comissão de Educação e Cultura, da Câmara dos Deputados, de autoria do eminente Deputado Flexa Ribeiro, trabalho que, pelo seu conteúdo altamente elucidativo da matéria em exame, desejamos, na forma da Resolução n.º 2, de 1972 (CN), seja anexado ao nosso parecer, como subsídios ao estudo do presente Subanexo.

A vista das considerações acima expendidas, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 11/73, à Emenda n.º 705, e contrariamente às Emendas de n.ºs 1 a 704 e à de n.º 706, quer por importarem os destaques solicitados aumento de despesa (não indicam a fonte de receita) quer por quebrarem a sistemática do programa de trabalho a cargo dos órgãos do MEC.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1793. — Senador João Cleofas, Presidente — Senador Dinarte Mariz, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Cattete Pinheiro — Senador Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Senador Heitor Dias — Deputado Bia Fortes — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Daso Coimbra — Deputado Emanuel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Manoel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli

Martinelli — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Parente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Theódulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Renato Azeredo — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Sylvio Botelho.

#### ANEXO AO PARECER

**Parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974 — Subanexo do Ministério da Educação e Cultura.**

#### Relator: Deputado Flexa Ribeiro

De acordo com os arts. 60 e 66 da Constituição o Sr. Presidente da República submete ao exame do Congresso Nacional, o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN) que estima a Receita e fixa a Despesa da União no exercício financeiro de 1974.

Nos termos da Resolução n.º 2 de 1972 (CN), a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados emite parecer circunstanciado sobre o anexo da proposta orçamentária relativa ao Ministério da Educação e Cultura.

O Projeto de Lei n.º 11 (CN), de 1973, consigna para o Ministério da Educação e Cultura verbas que alcançam um montante de Cr\$ 2.901.332.900 (dois bilhões novecentos e um milhões trezentos e trinta e dois mil e novecentos cruzeiros).

Corresponde esse volume de recursos a 4,95% do total da proposta orçamentária. Em relação ao orçamento em vigor, verifica-se um decréscimo relativo de 0,26% de vez que, em 1973, a participação percentual do Ministério da Educação e Cultura em relação ao total do Orçamento é de 5,21%.

O percentual de recursos destinados ao MEC, nos sucessivos orçamentos da União, mantém a tendência a declinar conforme o quadro abaixo demonstra:

#### QUADRO N.º 2

Unidade		(1)		(1)	(2)
Cr\$ 1.000,00	1973	%	1974	%	%
DESP. CORRENTES	1.796.636	78,67	2.321.804	80,02	+29,23
Custeio	214.400	9,39	245.396	8,46	+14,46
Transf. Correntes	1.582.236	69,28	2.076.408	71,56	+31,23
DESP. DE CAPITAL	487.177	21,23	579.528	19,98	+18,96
Investimentos	30.267	1,33	35.047	1,21	+15,79
Transf. de Capital	456.910	20,00	544.481	18,77	+19,10
<b>T O T A L</b>	<b>2.283.813</b>	<b>100,00</b>	<b>2.901.332</b>	<b>100,00</b>	<b>+27,04</b>

(1) Percentual s/ o total do Ministério.

(2) Variação percentual em relação ao exercício anterior.

#### QUADRO N.º 1

Participação do MEC no Orçamento da União

	Cr\$	Cr\$		
ANO	UNIÃO	MEC	%	
Orçamento	1964	2.110.257	205.614	9,74
"	1965	3.774.963	417.968	11,07
"	1966	4.719.085	457.432	9,70
"	1967	6.943.198	604.644	8,71
"	1968	11.097.643	859.428	7,74
"	1969	14.229.267	1.236.646	8,69
"	1970	17.650.984	1.293.189	7,33
"	1971	23.099.700	1.566.154	6,78
"	1972	32.176.800	1.811.400	5,62
"	1973	43.833.500	2.283.813	5,21
Projeto para	1974	58.556.000	2.901.332	4,95

Unidade: Cr\$ 1.000,00

Cabe acrescentar que, em termos globais, o Orçamento da União proposto para 1974 representa um crescimento de 33,59% em relação a 1973. O aumento de recursos previstos para o MEC, em 1974, corresponde a 27,04% em relação a 1973. Há uma diferença percentual desfavorável a esse Ministério de 6,55%. Essa diferença é menor do que a verificada nos orçamentos do MEC se compararmos o ano de 1972 com o de 1973, quando o Orçamento da União cresceu de 36,22% e o do Ministério em exame teve um aumento de 26,07%, deixando demonstrada a diferença percentual a menos de 10,15%.

Para um melhor exame global da participação comparativa dos três poderes no Orçamento da União, desde 1964, veja-se o quadro n.º 8, em anexo, no final do texto.

A proposta orçamentária relativa ao MEC discrimina a seguinte distribuição de recursos por categorias econômicas:

Em relação ao Orçamento de 1973, a proposta representa um declínio nas Despesas de Capital da ordem de 1,36%, aumentando a absorção das Despesas Correntes de um exercício para outro, de 70,67% para 80,03%.

Verifica-se o retorno à tendência dos exercícios de 1970, 1971 e 1972, quando as despesas correntes vinham mantendo aumento constante, só interrompido em 1973 conforme o quadro seguinte:

QUADRO N° 3

Unidade: Cr\$ 1.000,00

A N O	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				
	<u>Valor</u>	%	(1)	(2)	<u>Valor</u>	%	(1)	(2)
			Variação	%			Variação	%
1969	894.176	72,30	-	-	342.468	27,70	-	-
1970	964.242	74,56	+ 2,26		28.947	25,44	- 2,26	
1971	1.257.761	80,30	+ 5,74		308.393	19,70	- 5,74	
1972	1.502.816	82,96	+ 2,66		308.584	17,04	- 2,66	
1973	1.796.636	78,67	- 4,29		487.177	21,33	+ 4,29	
1974	2.321.804	80,03	+ 1,36		579.528	19,97	- 1,36	

Projeto de Lei nº 11/73

(1) - Percentual em relação ao total do Ministério

(2) - Variação percentual em relação ao exercício anterior.

Tomando-se em consideração os Orçamentos da União por PROGRAMAS verifica-se, no que se refere ao Programa Educação, os seguintes dados:

QUADRO N.º 4

QUADRO COMPARATIVO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO

Ano	Cr\$	(1)	(2)
		%	%+
1969	1.241.336,4	8,73	45,89
1970	1.386.056,2	7,85	11,66
1971	1.729.061,9	7,49	24,75
1972	2.098.391,9	6,52	21,36
1973	2.869.570,1	6,55	36,75
Projeto p/1974	3.583.687,0	6,12	24,88

(1) Percentual sobre o total do Orçamento da União

(2) Variação percentual, a mais, em relação ao ano anterior

O total das dotações propostas para o Ministério da Educação e Cultura no Projeto de Lei orçamentária para 1974, compreende um conjunto de 6 (seis) programas cujos quantitativos estão distribuídos conforme o quadro que se segue:

QUADRO N.º 5

MEC - Demonstrativo dos Programas, por Categorias Econômicas (Recursos do Tesouro).

PROGRAMAS Especificação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	%
Administração.....	70.943,4	3.682,0	74.625,4	2,57
Assist. e Previdência	98.822,6	90,0	98.912,6	3,41
Ciência e Tecnologia.	5.365,2	2.554,3	7.919,5	0,27
Defesa e Segurança...	2.025,9	50,0	2.075,9	0,07
Educação.....	2.085.831,5	565.878,4	2.651.709,9	91,40
Saúde e Saneamento...	58.815,6	7.274,0	66.089,6	2,28
Total.....	2.321.804,2	579.528,7	2.901.332,9	100,00

**O PROGRAMA EDUCAÇÃO NO SEU CONJUNTO**

Abrangendo outros Ministérios e Órgãos da União, o conjunto dos recursos propostos no Projeto Orçamentário de 1974 e destinado a atividades educacionais, culturais e conexas, atinge o montante de Cr\$ 3.583.687.300.

Constitui tema de suma importância o estudo analítico, dentro do Programa "Educação", da distribuição dos recursos segundo os três níveis ou graus de ensino: fundamental, médio e superior.

No quadro comparativo abaixo, dá-se ênfase aos três subprogramas que constituem os fins precípuos do MEC, reunindo-se os demais numa só alínea.

**QUADRO N° 6**

**COMPARATIVO DA DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL SEGUNDO OS**  
**GRAUS DE ENSINO (de 1971 a 1974) (SUB-PROGRAMAS)**

<u>SUB-PROGRAMAS</u>	<u>1971</u>	<u>%</u>	<u>1972</u>	<u>%</u>
Ensino Fundamental (Ensino de 1º Grau).....	285.708,5	16,52	336.070,7	16,01
Ensino Médio (Ensino de 2º Grau)	164.965,6	9,54	227.440,7	10,83
Ensino Superior (Ensino Universitário).....	946.036,3	54,72	1.167.856,5	55,66
Ensino Supletivo.....	-	-	-	-
Sub-total .....	1.396.710,4	80,78	1.731.367,9	82,50
Outros Sub-Programas .....	332.351,5	19,22	367.044,0	17,50
<b>Total .....</b>	<b>1.729.061,9</b>	<b>100,00</b>	<b>2.098.411,9</b>	<b>100,00</b>
 <u>SÚB-PROGRAMAS</u>	 <u>1973</u>	 <u>%</u>	 <u>1974</u>	 <u>%</u>
Ensino Fundamental (Ensino de 1º Grau),.....	412.860,7	14,39	469.003,4	13,09 13,60
Ensino Médio (Ensino de 2º Grau)	382.055,3	13,31	468.617,8	13,08 22,66
Ensino Superior (Ensino Universitário).....	1.659.223,0	57,82	2.095.494,9	58,47 26,29
Ensino Supletivo .....	-	-	24.800,0	0,69 -
Sub-Total .....	2.454.139,0	85,52	3.057.916,1	85,33 24,60
Outros Sub-Programas .....	415.431,1	14,48	525.771,2	14,67 26,56
<b>Total .....</b>	<b>2.869.570,1</b>	<b>100,00</b>	<b>3.583.687,3</b>	<b>100,00 24,89</b>

(1) ^ Percentual s/o total do exercício

(2) ^ Acréscimo percentual de 1974 s/ 1973

Considerando, ainda no Programa "Educação", os recursos do Tesouro e os de Outras Fontes deve-se examinar a distribuição percentual, segundo os graus de ensino, conforme o quadro abaixo.

QUADRO N° 7

Distribuição percentual segundo os graus de Ensino

(Recursos do Tesouro e de Outras Fontes).

Proposta para 1974

<u>Sub-programas</u>	<u>Recursos do Tesouro</u>	%	<u>Recursos de Outras Fontes</u>	%	<u>Total</u>	%
Ensino de 1º Grau .....	469.003,4	13,09	132.756,6	17,55	601.760,0	13,86
Ensino de 2º Grau .....	468.617,8	13,08	42.838,1	5,66	511.455,9	11,78
Ensino Universitário ..	2.095.494,9	58,47	121.817,0	16,10	2.217.311,9	51,09
Ensino Superior .....	24.800,0	0,69	28.000,0	3,70	52.800,0	1,22
Sub-total ..	3.057.916,1	85,33	325.411,7	43,01	3.383.327,8	77,95
Outros Sub-Programas ..	525.771,2	14,67	431.045,8	56,99	956.817,0	22,05
Total .....	3.583.687,3	100,00	756.457,5	100,00	4.340.144,8	100,00

As cifras relativas ao período de 1971 a 1974 são elucidativas. Verifica-se que os recursos destinados ao ensino superior representam, no Orçamento do MEC, uma absorção percentual progressiva:

Em 1971	54,72%
" 1972	55,66%
" 1973	57,82%
Na proposta de 1974	58,47%

Simultaneamente, tendência oposta regressiva tem ocorrido — quanto à educação fundamental:

Em 1971	16,52%
" 1972	16,01%
" 1973	14,39%
Na proposta de 1974	13,09%

Em quatro exercícios teremos uma diferença crescente no ensino superior de 3,75% e decrescente na educação básica de 3,43%.

Deve-se comparar o acréscimo percentual da proposta para 1974, em relação ao orçamento de 1973, que será, no ensino superior de 26,29% e no ensino fundamental de 13,60%; isto é, ao ensino superior será dado aumentar seus recursos, de um ano para o outro, em quase o dobro do que ocorre com o ensino básico.

### O ENSINO SUPERIOR

A desproporção acima indicada não é recente. Provém do final dos anos quarenta (Governo Dutra e Ministro da Educação, Clemente Mariani) quando se iniciou a política de federalização das escolas superiores e universidades estaduais. Não se discute o mérito dessa medida.

Cumpre assinalar que o fenômeno tem se agravado com a expansão do ensino superior que nos últimos anos passou sua matrícula global de cerca de 123.000 alunos para, aproximadamente, 850.000. Há declarações autorizadas de que o País chegará, em breve, a ter um milhão de alunos no ensino superior. Também aqui não se põe em dúvida o mérito dessa expansão.

Os desequilíbrios de natureza qualitativa que resultam dessa rápida explosão quantitativa encontrarão seu corretivo, na passagem dos anos. Será necessário dar tempo para a formação progressiva de maior número de mestres universitários, para instalar e equipar satisfatoriamente escolas superiores recém-criadas e para que nelas se crie, em síntese, uma "alma" que decorre, sobretudo, de experiência e tradição.

A resposta que o País tem dado ao desafio do ensino superior tem, no entanto, validade real e corresponde à necessidade de formação de recursos humanos de grau universitário indispensáveis ao esforço pelo desenvolvimento nacional.

No terreno do ensino superior a Revolução está, portanto, cumprindo uma tarefa de inegável profundidade e indiscutível significação para o futuro. Nesse sentido estão agora lançadas as bases do que será o sistema de educação superior de uma grande nação.

### A EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (1.º Grau)

Na educação primária permanece o grande desafio que resta ao País enfrentar.

Dir-se-á que o assunto escapa à União porque o Ato Adicional de 1834 já dispunha ser a matéria de competência das Províncias (art. 10, § 2.º) a qual, na República,

manteve-se debaixo da competência dos Estados e dos Municípios. Essa colocação é que nos parece difícil de ser mantida por mais tempo.

Na verdade a Constituição de 1824 já estabelecia que "a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos" (art. 179, § 32).

A Constituição de 1934 dispõe: "ensino primário integral gratuito e de freqüência obrigatória, extensivo aos adultos" (art. 150, parágrafo único, letra a). A de 1937 é explícita: "o ensino primário é obrigatório e gratuito" (art. 130). A Constituição de 1946 é lapidar dizendo: "A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; II — o ensino primário é gratuito para todos, o ensino oficial ulterior ao primário sé-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos".

Na Constituição de 1967 amplia-se o entendimento da matéria: "o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais" (art. 68, § 3.º, inciso II).

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-1969, em vigor, estatui "o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos e gratuito nos estabelecimentos oficiais" (art. 176, parágrafo 3.º, inciso II). Por outro lado mantém o dispositivo das Constituições anteriores outorgando competência aos Estados para organizarem seus próprios sistemas de ensino, e à União para organizar o sistema federal "que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais" dispendo ainda que "a União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino". (art. 177 e seu § 1.º).

Na medida em que se pode encontrar nos textos constitucionais as linhas mestras da imagem que uma nação faz de si própria, só podemos dizer que o Brasil tem sido coerente e constante: o ensino primário compulsório é a única obrigação que os Poderes Públicos têm assumido em matéria educacional.

A sociedade agrária do século XIX e das primeiras décadas do século XX foi possível retardar e adiar a organização da escola primária brasileira. Nos últimos 30 anos, porém, a marcha do Brasil para tornar-se, também, um país industrial vem patenteando a contradição: não há como aspirar ao desenvolvimento no século XX e, ao mesmo tempo, contemporizar no campo da educação fundamental.

Já é tempo de reconhecermos que os Estados e Municípios, contando apenas com seus próprios recursos, acrescidos da ajuda federal, tal como tem sido concebida e praticada, não serão capazes de generalizar a educação fundamental do povo brasileiro, de modo a dar cumprimento à obrigatoriedade do ensino primário. Nos termos do referido art. 177 e § 1.º, da Constituição, torna-se evidente que para tornar efetivo nosso sistema de educação fundamental, obrigatório pelo menos nas áreas metropolitanas e nas cidades do País, a União terá que assumir maiores encargos no plano técnico e financeiro, sem o que a situação de pobreza e atraso da escola primária brasileira só poderá se agravar no tempo.

Ninguém ignora que só com extrema lentidão temos conseguido fazer baixar os índices de evasão escolar no País.

Apesar de todos os esforços feitos, segundo as estatísticas do Ministério da Educação (SEEC), de 1.000 alunos matriculados, no Brasil, na 1.ª série primária, em 1964, apenas 107 alcançaram a 4.ª série ginásial em 1971, o que equivale a uma evasão de 89,3% em oito anos de escolaridade.

Estima-se que de 1.000 alunos matriculados, na 1.ª série primária, em 1968, somente 301 concluíram a 4.ª série elementar, em 1971, o que corresponde a uma deserção de 69,9% em quatro anos de escolaridade. (Em números: de 5.692.105 alunos, desertaram 3.975.959, havendo 1.716.146 concluintes do quarto ano, em 71.)

Deixamos de tecer comentário acerca do programa MOBRAL. Os programas de alfabetização de adultos, no Brasil como no mundo inteiro, não se confundem com um sistema de educação fundamental, para crianças a partir de 6 ou 7 anos de idade. E muito menos o dispensam. Os objetivos dos programas de alfabetização de adultos são próximos (apenas na aparência) mas na verdade constituem assunto distinto e diferente da escola primária.

Sem referir as projeções da nossa expansão demográfica a longo termo, pode-se dizer que, a médio e curto prazo, o problema da insuficiência da nossa escola primária tende a acentuar a incompatibilidade existente entre o nosso ostensivo propósito de promover o desenvolvimento, demonstrado pelos indiscutíveis avanços realizados no campo econômico e, de outro lado, o baixo grau de eficiência e produtividade de mão-de-obra, pela falta de educação.

No campo de formação democrática do País, e de sua fundamentação no princípio de igualdade de oportunidades educacionais para todos, as repercussões do quadro atual devem ser avaliadas em termos históricos.

Mais contraditória ainda se revela a situação no plano social pois que, se o desenvolvimento econômico tem como fim a progressiva participação de todos na riqueza nacional, a efetividade da educação primária representa, em última análise, a forma de alcançarmos condições viáveis e equânimes de proceder a uma justa distribuição. A forma mais válida de distribuir a riqueza consiste em proporcionar a cada um condições melhores de participar na formação dessa riqueza. Na verdade, só pela Educação esse objetivo pode ser alcançado.

Vale recordar que a Reforma do Ensino de 1971 (Lei n.º 5.692), supriu a escola primária de 4 (quatro) anos e criou no seu lugar o ensino de 1.º grau com a duração de 8 (oito) anos. Torna-se, assim, difícil de entender, na proposta orçamentária em exame, que persista a tendência de anos anteriores de reduzir os recursos destinados à educação fundamental, conforme se vê no Quadro n.º 6.

Estamos diante de uma típica distorção em que se impõe uma inversão de tendência. Não se trata de retirar simplesmente recursos do ensino superior, cuja expansão é irreversível em termos de interesse nacional.

A situação, porém, terá que ser corrigida no futuro. De um lado, através do fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais (art. 176, § 3.º, incisos III e IV) e, por outro lado, pela decisão nacional de realizar maiores investimentos na educação fundamental.

Somente através de medidas corretivas poderá o Brasil fugir, em tempo útil, da paradoxal situação de não possuir ainda um sistema de educação primária obrigatória e gratuita, em escolas oficiais, como determina a Constituição, diplomando por outro lado, quase gratuitamente, em escolas oficiais, bacharéis e doutores em excesso, as projeções demonstram que a mão-de-obra, de nível superior, excedente das necessidades do Mercado de Trabalho, em 1980, constituirá problema de relevância para o país.

Do ponto de vista estritamente orçamentário a educação de nível médio (2.º Grau) mantém praticamente estável sua dotação de 1973 para 1974. Para atingir os novos objetivos que lhe atribui a Lei 5692, de 1971, o ensino médio tem diante de si a tarefa de tornar o ensino profissionalizante uma realidade escolar concreta. Maior apoio técnico e financeiro da União será necessário para que não seja por demais prolongado o tempo de sua implantação e generalização no país, visando ao preparo de profissionais de grau médio que o país requer.

Tanto no que se refere ao ensino fundamental, como ao de grau médio, uma das chaves decisivas está no esforço a ser empreendido no campo da formação de professores. Os investimentos feitos nesse terreno serão, por certo, altamente reprodutivos para o país, a médio e longo prazo.

Nesse sentido, é importante lembrar que em Educação os frutos dos investimentos são colhidos pelas gerações seguintes àquelas que os promovem.

As considerações acima, que estão longe de ser exaustivas, não dizem apenas respeito à proposta orçamentária para 1974 mas são, na verdade, aplicáveis aos demais Orçamentos da União desde os anos cinqüenta, com variações de pouca monta.

De certa maneira essa situação confere maior gravidade ao assunto. A Revolução de 1964 herdou uma situação há longo tempo criada e justamente os êxitos por ela alcançados em matéria de desenvolvimento, e o novo Brasil que está surgindo, demandam uma política educacional compatível com a antevista do futuro da nacionalidade.

Em síntese: segundo indicações idóneas, o país terá no final do século cerca de 200 milhões de habitantes. Já sabemos, portanto, a quantidade de brasileiros que vamos ter. Da Educação Fundamental dependerá a qualidade de brasileiros que vamos ser. E a Nação que seremos capazes de construir.

Feitas essas considerações somos pela aprovação do anexo relativo ao Ministério da Educação e Cultura contido no Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN).

Sala da Comissão, 12 de outubro de 1973. — Flexa Ribeiro, Presidente da Comissão.

QUADRO N.º 8

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARTICIPAÇÃO DOS TRÊS PODERES NO ORÇAMENTO DA UNIÃO

UNIDADE: Cr\$ 1.000,00

ÓRGÃOS	ORÇAMENTO																		Prj. 74	%	(2)		
	1964	%	1965	%	1966	%	1967	%	1968	%	1969	%	1970	%	1971	%	1972	%	1973	%			
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>16.750</b>	<b>0,79</b>	<b>37.774</b>	<b>0,88</b>	<b>62.549</b>	<b>1,32</b>	<b>94.236</b>	<b>1,38</b>	<b>141.658</b>	<b>1,28</b>	<b>193.340</b>	<b>1,36</b>	<b>182.424</b>	<b>1,03</b>	<b>223.574</b>	<b>0,97</b>	<b>250.464</b>	<b>0,77</b>	<b>314.622</b>	<b>0,72</b>	<b>38.536</b>	<b>0,68</b>	<b>+ 26,67</b>
CÂMARA DOS DEPUTADOS	8.108	0,38	22.493	0,80	37.544	0,79	53.060	0,77	85.701	0,77	106.025	0,75	94.729	0,53	118.424	0,52	130.910	0,40	157.700	0,36	86.500	0,32	+ 18,26
SENADO FEDERAL	6.072	0,29	21.168	0,29	18.770	0,40	31.918	0,40	42.955	0,39	51.350	0,50	68.287	0,39	81.950	0,36	89.149	0,28	100.000	0,23	45.000	0,23	+ 35,00
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.260	0,10	2.761	0,07	5.358	0,11	7.910	0,11	13.002	0,12	15.956	0,12	19.998	0,11	23.200	0,10	30.405	0,09	56.922	0,13	7.036	0,13	+ 35,33
CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA	310	0,02	761	0,02	870	0,02	1.344	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>15.612</b>	<b>0,74</b>	<b>25.272</b>	<b>0,67</b>	<b>47.631</b>	<b>1,01</b>	<b>61.299</b>	<b>1,17</b>	<b>140.382</b>	<b>1,26</b>	<b>171.280</b>	<b>1,20</b>	<b>203.808</b>	<b>1,15</b>	<b>256.270</b>	<b>1,12</b>	<b>324.366</b>	<b>1,00</b>	<b>435.142</b>	<b>0,99</b>	<b>46.304</b>	<b>0,85</b>	<b>+ 13,56</b>
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	688	0,03	1.200	0,05	2.675	0,06	3.955	0,06	6.750	0,06	10.760	0,07	12.662	0,07	12.895	0,06	17.738	0,06	20.620	0,05	2.192	0,04	+ 22,17
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS	1.501	0,07	2.090	0,06	2.970	0,06	6.098	0,08	13.554	0,10	12.354	0,09	12.654	0,07	48.937	0,21	22.623	0,07	46.631	0,11	3.680	0,05	- 34,86
JUSTIÇA MILITAR	1.231	0,06	2.469	0,07	4.141	0,09	6.333	0,09	12.375	0,11	13.493	0,09	14.948	0,08	19.928	0,09	26.403	0,07	4.250	0,07	+ 28,77		
JUSTIÇA ELEITORAL	4.925	0,23	6.973	0,18	17.413	0,37	26.514	0,38	39.555	0,36	46.503	0,33	58.931	0,33	56.219	0,25	76.150	0,24	90.454	0,21	10.382	0,19	+ 19,82
JUSTIÇA DO TRABALHO	6.670	0,32	21.774	0,31	18.985	0,40	24.492	0,41	54.543	0,49	62.775	0,45	78.927	0,45	90.400	0,39	144.052	0,44	181.300	0,41	21.480	0,37	+ 17,75
JUSTIÇA FEDERAL (DE 1º INSTÂNCIA)	-	-	-	-	-	-	5.600	0,08	5.970	0,05	13.152	0,08	15.119	0,09	26.426	0,07	22.211	0,06	21.005	0,05	5.234	0,09	+ 13,35
JUSTIÇA FEDERAL E TERRITÓRIOS	597	0,03	757	0,02	1.447	0,03	4.407	0,06	9.635	0,09	12.243	0,06	10.667	0,06	11.565	0,05	15.709	0,05	42.100	0,09	2.086	0,04	- 42,79
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.077.895</b>	<b>98,47</b>	<b>3.712.517</b>	<b>98,35</b>	<b>4.609.905</b>	<b>97,67</b>	<b>6.767.663</b>	<b>97,47</b>	<b>10.815.603</b>	<b>97,46</b>	<b>13.864.647</b>	<b>97,44</b>	<b>17.264.762</b>	<b>97,82</b>	<b>22.617.856</b>	<b>97,91</b>	<b>31.601.970</b>	<b>98,23</b>	<b>43.082.735</b>	<b>98,29</b>	<b>57.661.160</b>	<b>98,47</b>	<b>+ 33,84</b>
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	49.992	2,37	137.061	3,63	410.462	8,89	174.169	2,51	158.848	1,43	82.126	0,65	103.213	0,58	125.670	0,54	148.933	0,46	210.872	0,48	29.249	0,49	+ 38,59
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	113.843	5,40	239.463	6,34	269.765	5,72	419.375	6,05	631.152	5,69	807.107	5,07	947.904	5,37	1.354.929	5,87	1.654.012	5,14	2.062.566	4,71	2.29.772	3,92	+ 11,26
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	121.577	5,76	147.938	3,92	177.338	3,76	222.377	3,20	300.457	3,71	329.680	2,32	339.919	1,95	412.935	1,76	477.051	1,48	546.064	1,25	69.148	1,19	+ 27,85
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (CONTEL)	799	0,04	1.718	0,05	-	-	-	-	328.668	2,98	412.792	2,90	296.491	1,68	341.485	1,68	395.800	1,23	478.290	1,09	55.968	0,95	+ 16,03
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	205.614	9,74	417.968	11,07	457.432	9,70	604.644	8,71	859.428	7,74	1.236.646	8,69	1.293.189	7,33	1.566.154	6,78	1.811.400	5,62	2.283.813	5,21	2.90.333	4,95	+ 27,04
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (GUERRA)	142.457	6,75	410.052	10,86	500.195	10,60	643.684	9,27	1.200.431	9,83	1.280.857	9,07	1.645.477	9,32	2.768.728	11,98	3.256.443	10,12	3.869.867	8,83	3.79.183	6,49	- 1,85
MINISTÉRIO DA FAZENDA	363.096	17,21	721.563	19,12	793.381	16,81	2.082.013	29,98	3.426.937	30,88	3.114.624	21,89	425.543	8,41	453.228	11,96	614.875	11,91	628.637	12,43	80.856	1,38	+ 28,51
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	5.160	0,24	6.495	0,23	10.136	0,21	14.907	0,21	26.324	0,24	30.000	0,22	31.481	0,18	34.909	0,18	40.446	0,12	47.544	0,11	5.563	0,09	+ 14,76
MINISTÉRIO DO INTERIOR (E.ORG.REGIONAIS)	54.293	2,57	70.189	1,86	-	-	379.942	5,47	518.988	5,59	701.909	4,93	557.860	3,16	610.317	2,84	696.486	2,13	836.000	1,91	97.895	1,69	+ 18,16
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (E. NEG. INT.)	27.307	1,29	127.816	3,39	120.147	2,33	78.917	1,14	100.242	0,90	113.233	0,79	119.342	0,68	137.300	0,58	143.813	0,60	208.565	0,48	30.896	0,62	+ 73,04
MINISTÉRIO DA MARINHA	83.028	3,89	219.814	5,82	234.700	4,98	353.674	5,09	531.599	4,80	662.800	4,66	827.199	4,89	1.322.500	5,73	1.606.548	4,99	1.938.703	4,42	2.109.326	3,60	8.80
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	73.749	3,50	121.697	2,89	337.463	7,15	315.278	3,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	10.571	0,50	18.127	0,48	94.089	1,99	200.205	1,44	134.543	1,21	151.524	1,06	192.200	1,09	209.900	0,91	230.000	0,71	389.620	0,61	364.368	0,62	+ 35,14
MINISTÉRIO DA SAÚDE	77.208	3,66	116.126	3,00	202.604	4,29	239.450	3,46	300.919	2,71	368.379	2,59	316.709	1,79	354.451	1,53	400.185	1,24	476.200	1,09	581.153	0,99	+ 22,14
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREV. SOCIAL	80.864	3,85	86.489	2,29	63.035	1,35	75.544	1,09	130.167	1,17	126.150	0,89	105.099	0,60	232.867	1,01	271.069	0,84	310.489	0,71	399.19	0,68	+ 28,54
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
MINISTÉRIO DA VIAGAÇÃO E O. PÚBLICAS	641.029	30,38	880.000	23,30	939.158	19,90	1.115.800	16,07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO COM OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
ÓRGÃOS TRANSF. P/ O ESTADO GUANABARA	28.308	1,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
<b>SOMA (REC. S/OS DO TESOURO)</b>	<b>2.110.257</b>	<b>100,00</b>	<b>3.774.963</b>	<b>100,00</b>	<b>4.719.085</b>	<b>100,00</b>	<b>6.943.198</b>	<b>100,00</b>	<b>11.007.643</b>	<b>100,00</b>	<b>14.229.287</b>	<b>100,00</b>	<b>17.650.984</b>	<b>100,00</b>	<b>23.090.700</b>	<b>100,00</b>	<b>32.176.800</b>	<b>100,00</b>	<b>43.833.500</b>	<b>100,00</b>	<b>58.536.000</b>	<b>100,00</b>	<b>+ 33,59</b>
<b>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
<b>TOTAL</b>	<b>2.110.257</b>	-	<b>3.774.963</b>	-	<b>4.719.085</b>	-	<b>6.943.198</b>	-	<b>13.590.786</b>	-	<b>16.332.698</b>	-	<b>19.703.388</b>	-	<b>26.738.768</b>	-	<b>34.935.432</b>	-	<b>52.129.307</b>	-	<b>71.713.58</b>	-	<b>+ 37,56</b>

(N) As dotações para SUDENE, CNEF, SEVEA figuram na Presidência da República

(1) - Percentual s/ o total do Orçamento.

(2) - Variação percentual do Projeto (p/ 1974), em relação ao Orçamento de 1973.

PLM.

**PARECER**  
N.º 57-L/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974.

22.00 — Ministério das Minas e Energia

Relator: Senador Virgílio Távora

**RELATÓRIO**

1. O valor global das dotações consignadas ao Ministério das Minas e Energia, destinadas a fazer face aos dispêndios no exercício financeiro de 1974, alcança o montante de Cr\$ 1.622.842.800,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros), quantia equivalente a 2,77% do total da Despesa fixada pelo Projeto.

2. O percentual de participação do Ministério das Minas e Energia na Despesa, nos Orçamentos que medeiam entre 1970 e 1973, apresenta-se conforme o seguinte qua-

Ano	%
1970	5,51
1971	3,11
1972	3,61
1973	3,20

Verifica-se, assim, que nos últimos quatro anos, há uma tendência nítida à redução daquele percentual, alcançando, em 1974, o menor deles, ou seja, 2,77%, com uma redução da 0,43% em relação ao ano anterior, o que não significa que tal seja extensivo a atividade do setor já que o grosso das aplicações estatais no mesmo (Petróleo, Energia Elétrica e Nuclear, Pesquisas Mineralógicas) é realizado através de Companhias de Economia Mista cujo orçamento não está incluído na Lei de Meios da União.

3. Do total da Despesa fixada para 1974, Cr\$ ..... 1.387.760.000,00 (hum bilhão, trezentos e oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) correrão à conta de recursos vinculados, o que equivale a 85,51% do total. As dotações à conta de recursos vinculados estão distribuídas em vários programas de trabalho a cargo dos órgãos e nos montantes a seguir especificados:

Órgão	Cr\$ 1,00
— Gabinete do Ministro .....	16.134.300
— Secretaria Geral .....	13.364.700
— Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas .....	65.700.000
— Conselho Nacional do Petróleo .....	459.900.000
— Departamento de Administração .....	300.000
— Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica .....	649.701.000
— Departamento Nacional da Produção Mineral .....	182.660.000
<b>T O T A L .....</b>	<b>1.387.760.000</b>

4. Anexamos ao presente Parecer os quadros elaborados pela Assessoria do Senado Federal (Subsecretaria de Orçamento), que demonstram a evolução da Despesa, por Programas e por Categoria Econômica, em preços correntes e constantes (ano-base 1970).

Na análise destes quadros, podemos extrair as seguintes observações:

— Os Programas mais importantes, executados pelo Ministério — Energia e Recursos Naturais — absorvem, respectivamente, cerca de 71,51% e 22,22% do total da Despesa;

— A preços constantes, os Programas que sobressaem da análise dos extremos da série, são os de Administração, Defesa e Segurança, Energia e Recursos Naturais.

— Abstraindo-se a Programação a cargo dos Estados e Municípios, pois, a partir daí passou para encargos gerais da União, presente apenas em 1970, o crescimento da despesa, em termos reais, foi de 27,5% entre aquele ano e 1974; é de se notar, ainda, que o índice calculado para 1973 é praticamente idêntico ao de 1974, demonstrando que, em termos reais, a despesa do Ministério das Minas e Energia crescerá de forma insignificante (127,0 para 1973 e 127,5 para 1974).

**PARECER**

5. Ao Subanexo foi apresentado um total de 140 Emendas, assim distribuídas:

Unidade: Gabinete do Ministro

Programa: Energia

Emendas n.ºs 1 a 3

Os recursos destinados a este programa, por parte do Gabinete do Ministro, decorrem da utilização de recursos vinculados à cota parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica, e serão gastos de conformidade com o que preceitua o art. 13, § 18, item III, da Lei n.º 4.676, de 1965. Assim, opinamos pela rejeição das emendas supramencionadas.

Unidade: Gabinete do Ministro

Programa: Recursos Naturais

Emenda n.º 4

Trata-se de recursos vinculados à cota parte do Imposto Único sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos, e que serão utilizados de conformidade com o que preceitua o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.091, de 1970. Opinamos, portanto, pela rejeição da Emenda n.º 4.

6. O quantitativo que a emenda n.º 5 pretende destinar para a METAGO, está vinculado ao Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (PLAN-FAP), criado pela Lei n.º 5.833, de 1972, que estabelece, igualmente, os critérios de utilização dos recursos. Somos assim por sua rejeição.

Quanto às Emendas n.ºs 6, 7 e 8, cumpre-nos asseverar que se referem a modificação em elementos de despesa da Comissão de Energia Nuclear (CNEN), o que de pronto, impedem a utilização de tais recursos de capital para as atividades solicitadas nas emendas. Opinamos pela sua rejeição.

Unidade: Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Programa: Energia

Emendas: n.ºs 9 a 133

Além do montante relativo à Coordenação da Política Nacional dos Recursos Hídricos e Energéticos, em seu subprograma "Administração", o projeto fixa, como "Planos Especiais", a despesa destinada à "Contribuição para o Fundo Federal de Eletrificação". Tal disposição decorre da aplicação do art. 26, item 2, da Constituição. A quantificação da parte destinada ao Fundo Federal de Eletrificação, assim como sua transferência à ELETROBRÁS, a cujo cargo está a programação desses recursos, obedece ao disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 1.º da Lei n.º 2.308, de 1964; art. 6.º da Lei n.º 4.156, de 1962; art. 13 da Lei n.º 4.676, de 1965; e art. 2.º do Decreto-lei n.º 644, de 1969.

Opinamos, assim, pela rejeição das emendas supramencionadas.

No que toca as Emendas n.ºs 134 a 138, seus propositos incidem sobre contribuição do Ministério das Minas e Energia programadas para o projeto de regularização do Rio Paraíba do Sul, decorrente de convênio firmado entre a União, o Estado de São Paulo, o Estado do Rio de Janeiro e a LIGHT, atendendo disposições do Decreto n.º 68.324/71, que estipula o reembolso, ao Estado de São Paulo, das quantias referentes às obras por ele executadas antes da assinatura do citado Convênio. Opinamos, portanto, pela rejeição das Emendas.

Unidade: Departamento Nacional da Produção Mineral  
Programa: Recursos Naturais  
Emendas: n.ºs 139 e 140.

Além da parte destinada ao subprograma "Administração", sobressai o Projeto RADAM — Levantamento Radargramétrico da Amazônia —, cujos recursos foram alocados em conformidade com o Decreto-lei n.º 1.279, de 1973 (art. 1.º, § 3.º), e o subprograma "Prospecção e Avaliação", a ser realizado pela aplicação de recursos vinculados à cotas partes do I.U.L.C.L.G. e do Imposto Único sobre Minerais, através de Convênio firmado com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM). Destarte, comprometidos estão os recursos de que se pretende utilizar para o atendimento das emendas. Opinamos, assim, pela sua rejeição.

7. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Sub-anexo relativo ao Ministério de Minas e Energia e pela

rejeição das Emendas que lhe foram apresentadas, de n.ºs 1 a 140.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1973. — Deputado **Oswaldo Zanello**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador **Virgílio Távora**, Relator — Senador **João Cleofas** — Senador **Fernando Corrêa** — Senador **Geraldo Mesquita** — Senador **José Lindoso** — Senador **Cattete Pinheiro** — Senador **Magalhães Pinto** — Senador **Dinarte Mariz** — Senador **Carlos Lindenberg** — Senador **Heitor Dias** — Senador **Amaral Peixoto** — Senador **Lenoir Vargas** — Deputado **Alberto Hoffmann** — Deputado **Bias Fortes** — Deputado **Carlos Alberto** — Deputado **Daso Coimbra** — Deputado **Eurico Ribeiro** — Deputado **Gabriel Hermes** — Deputado **Joaquim Macedo** — Deputado **Oceano Carleial** — Deputado **Manoel Almeida** — Deputado **Milton Brandão** — Deputado **Mário Mondino** — Deputado **Osnelli Martinelli** — Deputado **Raymundo Parente** — Deputado **Resende Monteiro** — Deputado **Theódulo de Albuquerque** — Deputado **Wilson Falcão** — Deputado **Renato Azeredo** — Deputado **Henrique-Eduardo Alves** — Deputado **José Freire** — Deputado **Jairo Brum** — Deputado **Rubens Medina** — Deputado **Nunes Freire** — Deputado **Sebastião Andrade** — Deputado **Sylvio Botelho** — Deputado **Passos Porto** — Deputado **Batista Miranda** — Deputado **Vinicius Cansanção**.

## ORÇAMENTO DA UNIÃO

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA Poder Executivo — Ministério das Minas e Energia

Cr\$ 1,00

(PREÇOS CORRENTES)

PROGRAMAS	1970			1971			1972			1973			1974		
	VALORES	%		VALORES	%	Δ %	VALORES	%	Δ %	VALORES	%	Δ %	VALORES	%	Δ %
Administração	7.613.000	1,12	16.984.100	2,37	+ 1,25		27.157.600	2,34	- 0,03	27.138.600	1,93	- 0,41	34.255.600	2,11	+ 0,18
Ciência e Tecnologia	45.302.100	6,66	57.454.200	8,00	+ 1,34		66.398.100	5,71	- 2,29	59.862.800	4,26	- 1,45	60.208.900	3,71	- 0,55
Defesa e Segurança	520.900	0,08	822.000	0,11	+ 0,03		1.187.900	0,10	- 0,01	1.472.000	0,10	0,0	2.721.000	0,17	+ 0,07
Energia	545.374.000	80,13	504.891.500	70,29	- 9,84		848.533.900	72,96	+ 2,67	1.052.761.000	74,94	+ 1,98	1.160.418.800	71,51	- 3,43
Habitação e Planej. Urbano	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	4.600.000	0,28	+ 0,28
Indústria	7.961.000	1,17	11.145.000	1,55	+ 0,38		9.900.000	0,85	- 0,70	3.000.000	0,21	- 0,64	—	—	- 0,21
Recursos Naturais	73.829.000	10,84	126.964.600	17,68	+ 6,84		209.852.600	18,04	+ 0,36	260.683.800	18,56	+ 0,52	360.638.500	22,22	+ 3,66
Subtotal	680.600.000	100	718.261.400	100	—		1.163.030.100	100	—	1.404.918.200	100	—	1.622.842.800	100	—
Programação a cargo dos Estados e Municípios	291.900.000	42,88	—	—	- 42,88		—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total Geral	972.500.000	142,88	718.261.400	100	- 42,88		1.163.030.100	100	—	1.404.918.200	100	—	1.622.842.800	100	—

**ORÇAMENTO DA UNIÃO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
**Poder Executivo — Ministério das Minas e Energia**

Cr\$ 1,00  
**(PREÇOS CORRENTES)**

CATEGORIA ECONÔMICA	1970			1971			1972			1973			1974		
	VALORES	%	VALORES	%	△ %	VALORES	%	△ %	VALORES	%	△ %	VALORES	%	△ %	
<b>Despesas Correntes</b>	101.840.400	10,47	193.937.000	27,00	+16,53	261.883.500	22,52	-4,48	297.861.900	21,20	-1,32	464.751.200	28,64	+7,44	
Despesas de Custo	62.027.100	6,37	120.562.800	16,78	+10,41	166.337.200	14,30	-2,48	190.021.300	13,52	-0,78	345.178.400	21,27	+7,75	
Pessoal	20.213.000	2,07	21.773.800	3,03	+0,96	30.095.700	2,59	-0,44	30.999.800	2,20	-0,39	44.660.200	2,75	+0,55	
Outras	41.814.100	4,30	98.789.000	13,75	+9,45	136.241.500	11,71	-2,04	159.021.500	11,32	-0,39	300.518.200	18,52	+7,20	
Transferências correntes	39.813.300	4,10	73.374.200	10,22	+6,12	95.546.300	8,22	-2,00	107.840.600	7,68	-0,54	119.572.800	7,37	-0,31	
Pessoal	14.973.700	1,53	18.090.900	2,51	+0,98	24.698.000	2,13	-0,38	27.660.900	1,97	-0,16	19.426.600	1,20	-0,77	
Outras	24.839.600	2,57	55.283.300	7,71	+5,14	70.848.300	6,09	-1,62	80.179.700	5,71	-0,38	100.146.200	6,17	+0,46	
<b>Despesas de Capital</b>	870.659.600	89,53	524.324.400	73,00	-16,53	901.146.600	77,48	+4,48	1.107.056.300	78,80	+1,32	1.158.091.600	71,36	-7,44	
Investimentos	27.825.600	2,86	301.291.000	41,94	+39,08	853.093.600	73,35	+31,41	1.055.377.300	75,11	+1,76	30.620.100	1,89	-73,22	
Inversões	40.000	0,01	—	—	—0,01	—	—	—	—	—	—	1.080.883.000	66,60	+66,60	
Transferências de Capital	842.794.000	86,66	223.033.400	31,06	-55,60	48.053.000	4,13	-26,93	51.679.000	3,69	-0,44	46.588.500	2,87	-0,82	
<b>Total Geral</b>	<b>972.500.000</b>	<b>100</b>	<b>718.261.400</b>	<b>100</b>	<b>—</b>	<b>1.163.030.100</b>	<b>100</b>	<b>—</b>	<b>1.404.918.200</b>	<b>100</b>	<b>—</b>	<b>1.622.842.800</b>	<b>100</b>	<b>—</b>	

ORÇAMENTO DA UNIÃO  
DÉMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA  
PODER EXECUTIVO - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

(PREÇOS CONSTANTES)

Cr\$ 1,00  
DE 1974

CATEGORIA ECONÔMICA	1970		1971		1972		1973		1974		OPI - 1974	
	VALORES	ÍNDICE										
DESPESAS CORRENTES	190.441.548	100	304.461.090	159,9	348.305.055	182,9	342.541.185	179,9	464.751.200	244,0	385.549.577	292,5
DESPESAS DE CUSTEIO	115.990.677	100	189.283.596	163,2	221.228.476	190,7	218.524.495	188,4	345.178.400	297,6	-	-
Pessoal	37.798.310	100	34.184.866	90,4	40.027.281	105,9	35.649.770	94,3	44.660.200	118,2	-	-
Outras	78.192.367	100	155.098.730	198,4	181.201.195	231,7	182.874.725	233,9	300.518.200	384,3	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.450.871	100	115.197.494	154,7	127.076.579	170,7	124.016.690	166,6	119.572.800	160,6	-	-
Pessoal	28.000.819	100	28.402.713	101,4	32.848.340	117,3	31.810.035	113,6	19.426.600	69,4	-	-
Outras	46.450.052	100	86.794.781	186,9	94.228.239	202,9	92.206.655	198,5	100.146.200	215,6	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.628.133.452	100	823.189.308	50,6	1.198.524.978	73,6	1.273.114.745	78,2	1.158.911.600	71,1	1.444.637.089	88,7
INVESTIMENTOS	52.033.872	100	473.026.870	909,1	1.134.614.488	A	1.213.683.895	B	30.620.100	58,8	-	-
INVERSÕES	14.800	100	-	-	-	-	-	-	1.080.883.000	C	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.576.024.780	100	350.162.438	22,2	63.910.490	4,1	59.430.850	3,8	46.588.500	3,0	-	-
TOTAL GERAL	1.818.575.000	100	1.127.670.398	62,0	1.546.830.033	85,1	1.615.655.930	88,8	1.622.842.800	89,2	1.830.186.666	100,0

A = 2.180,5

B = 2.332,5

C = 1.445.032,5

ORÇAMENTO DA UNIÃO  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA  
 PODER EXECUTIVO - MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

(PREÇOS CONSTANTES)

Cr\$ 1,00  
 DE 1974

P R O G R A M A S	197 0		197 1		197 2		197 3		197 4	
	VALORES	ÍNDICE	VALORES	ÍNDICE	VALORES	ÍNDICE	VALORES	ÍNDICE	VALORES	ÍNDICE
ADMINISTRAÇÃO	14.236.310	100	26.665.037	187,3	36.119.608	253,7	31.209.390	219,2	34.255.600	240,6
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	84.714.927	100	90.203.094	106,5	88.309.473	104,2	68.842.220	81,3	60.208.900	71,1
DEFESA E SEGURANÇA	974.083	100	1.290.540	132,5	1.579.907	162,2	1.692.800	173,8	2.721.000	279,3
ENERGIA	1.019.849.380	100	792.679.655	77,7	1.128.550.087	110,7	1.210.675.150	118,7	1.160.418.800	113,8
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	-	-	-	-	-	-	-	-	4.600.000	100
INDÚSTRIA	14.887.070	100	17.497.650	117,5	13.167.000	88,4	3.450.000	23,2	-	-
RECURSOS NATURAIS	138.060.230	100	199.334.422	144,4	279.103.958	202,2	299.786.370	217,1	360.638.500	261,2
SUBTOTAL	1.272.722.000	100	1.127.670.398	88,6	1.546.830.033	121,5	1.615.655.930	127,0	1.622.842.800	127,5
PROGRAMAÇÃO A CARGO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	545.853.000	100	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.818.575.000</b>	<b>100</b>	<b>1.127.670.398</b>	<b>62,0</b>	<b>1.546.830.033</b>	<b>85,1</b>	<b>1.615.655.930</b>	<b>88,8</b>	<b>1.622.842.800</b>	<b>89,2</b>

**PARECER**  
N.º 57-M/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974", Anexo II — Despesa, subanexo 21.00 — Ministério da Marinha.

**Relator:** Deputado Osnelli Martinelli

O Sr. Presidente da República, através da Mensagem 47, de 1973 (CN) (n.º 283/73, na origem), submete à aprovação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º de 1973, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974".

Na Comissão Mista de Orçamento, fomos incumbidos de relatar a parte referente ao Subanexo 21.00 — Ministério da Marinha.

Fixa a Proposta Orçamentária a Despesa total da União, incluída a dos Órgãos da Administração Indireta, em cerca de Cr\$ 71,7 bilhões, dos quais aproximadamente Cr\$ 38,0 bilhões à conta de Recursos Ordinários, incluídos nesse quantitativo cerca de 97,64%, no valor de Cr\$ 37,1 bilhões correspondente ao Poder Executivo.

Verifica-se que existe perfeita compatibilização entre as Despesas de Capital programadas para 1974, na ordem de Cr\$ 176.533.900 e as existentes, a preços constantes, no OPI para 1974, no total de Cr\$ 162.247.300, à conta de Recursos Ordinários.

A Proposta Orçamentária relativa ao Ministério da Marinha, computando-se recursos ordinários/vinculados — por programas de trabalho —, encontra-se distribuída entre os diversos projetos e atividades da Secretaria Geral da Marinha, da seguinte forma:

Cr\$ 1,00

2100 — Ministério da Marinha		Programa de Trabalho	Recursos Ordinários e Vinculados		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total	
	Assistência e Previdência .....			15.540.100	
	Assistência Social .....			15.540.100	
01.0304.2107	Assistência Social a Servidores Públicos	15.540.100			
	004 do Ministério da Marinha .....	15.540.100			
	Ciência e Tecnologia .....			7.871.800	
	Estudos e Pesquisas .....			7.871.800	
101.0402.1128	Centros de Pesquisas .....	289.700			
	006 Melhoramentos e Obras Diversas .....	289.700			
	01 Setores de Pesquisa da Marinha .....	289.700			
101.0402.2025	Pesquisas Técnicas e Científicas .....		7.582.100		
	006 Científicas e Tecnológicas .....		7.582.100		
	Comunicações .....			5.304.000	
	Sistemas Especiais .....			5.304.000	
101.0706.1139	Sistemas de Comunicações .....	5.304.000			
	002 Ampliação .....	5.304.000			
	Defesa e Segurança .....			1.677.890.900	
	Defesa Naval .....			1.677.890.900	
101.0806.1002	Edifícios Públicos .....	8.856.600			
	006 Melhoramentos e Obras Diversas .....	8.856.600			
	08 Setores Administrativos e de Apoio .....	8.856.600			
101.0806.1004	Bases, Quartéis, Fábricas e Arsenais .....	26.391.600			
	006 Melhoramentos e Obras Diversas .....	26.391.600			
	02 Arsenais e Bases .....	26.391.600			
101.0806.1023	Programa de Construção Naval .....	68.038.300			
101.0806.1140	Viaturas Terrestres Especiais .....	747.300			
101.0806.1141	Viaturas Terrestres Comuns .....	1.337.300			

## 2100 — Ministério da Marinha

## 2101 — Secretaria Geral da Marinha

## Programa de Trabalho

## Recursos Ordinários e Vinculados

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
2101.0806.1142	Ampliação e Melhoramento dos Meios Aéreos .....	9.142.800		
2101.0806.1143	Material Especializado .....	2.280.000		
2101.0806.1145	Aquartelamento e Instalações das Forças de Fuzileiros Navais .....	5.352.600		
2101.0806.2004	Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos .....		706.154.900	
2101.0806.2380	Fábricação de Munição .....		11.669.000	
2101.0806.2381	Reparos dos Meios Flutuantes e Aéreos .....		25.285.200	
2101.0806.2411	Operações Navais .....		812.635.300	
	Educação .....			179.679.3
2101.0905.1071	Ensino de Segundo Grau .....	1.972.500		146.265.1
006	Unidades de Ensino .....			
2101.0905.2235	Melhoramentos e Obras Diversas .....	1.972.500	144.292.600	
	Ensino Especializado .....			
2101.0906.1071	Ensino Universitário .....	4.324.400		33.414.2
006	Unidades de Ensino .....			
2101.0906.2245	Melhoramentos e Obras Diversas .....	4.324.400	29.089.800	
	Formação de Oficiais e Engenheiros Navais .....			
	Habitação e Planejamento Urbano .....			15.401.4
2101.1105.1011	Planos Específicos .....	15.401.400		15.401.40
001	Residências .....			
	Construção e Instalação .....	15.401.400		
	Saúde e Saneamento .....			71.561.5
2101.1505.1005	Assistência Hospitalar Geral .....	1.346.000		71.561.50
006	Rede Hospitalar e Postos de Saúde .....			
2101.1505.2010	Melhoramentos e Obras Diversas .....	1.346.000	70.215.500	
	Manutenção de Serviços Hospitalares .....			
	Transporte .....			133.580.60
2101.1609.1144	Proteção à Navegação .....	445.500		133.580.60
	Capitanias, Delegacias e Agências .....			
001	Construção e Instalação .....	445.500		
2101.1609.1190	* Rede de Sinalização Náutica .....	3.996.400		
002				
2101.1609.2389	Ampliação .....	3.996.400	129.138.700	
	Manutenção dos Serviços de Proteção à Navegação .....			
	* Recursos Vinculados Detalhados a Seguir .....			
	T O T A L	155.226.400	1.951.603.200	2.106.829.60

Já os recursos destinados ao Tribunal Marítimo, por programas, estão assim distribuídos:

Cr\$ 1,00

## 2100 — Ministério da Marinha

## 2102 — Tribunal Marítimo

## Programa de Trabalho

## Recursos Ordinários

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Administração .....			2.496.600
2102.0101.1002	Administração .....	211.000		2.496.600
006	Edifícios Públicos .....			
	Melhoramentos e Obras Diversas .....	211.000		
09				
2102.0101.2161	Sede do Tribunal .....	211.000	2.285.600	
003	Processamento de Causas .....			
	Causas Marítimas .....			2.285.600
	T O T A L	211.000	2.285.600	2.496.600

omando-se os quantitativos previstos para esses dois rôntantes órgãos, teremos o total geral do Ministério arinha, orçado em Cr\$ 2.109.326.200.

Em função da notável evolução da política naval no lo de hoje, onde se quebram os tabus, firmam-se no- onceitos e se ampliam os limites dos mares territo- com vistas à busca de novos horizontes sócio-eco- cos dos povos, tem a nossa Marinha o nobre dever reaparelhar, a fim de atender novas exigências ma- as e garantir a Defesa e Segurança do Brasil.

Para manter-se alerta, flexível e habilitada ao cum- ento de suas inúmeras missões, compete à Marinha leira, dentre outras, as seguintes tarefas:

- "a) estudar e propor as diretrizes para a Política Marítima Nacional;
- b) exercer a Política Naval do Brasil, visando a controlar, no que diz respeito à Segurança Nacional, o uso do mar territorial, das águas interiores, da plataforma submarina e dos terrenos de marinha;
- c) providenciar o aparelhamento e o adestramento das Forças Navais, Aeronavais e do Corpo de Fuzileiros Navais;
- d) ordenar e realizar pesquisas e elaborar estudos de interesse para o desenvolvimento da Marinha, bem como outros de interesse nacional;
- e) orientar e controlar, com vistas à Segurança Nacional e à Segurança da Navegação, a Marinha Mer- cante Nacional e demais atividades correlatas, in- clusive a formação e o preenchimento dos requisitos profissionais dos seus tripulantes."

Cumpre-nos, ainda, lembrar mais dois aspectos:

"a) as atividades da Marinha relativamente à integração da região Amazônica: da pesquisa dos solos e das águas à patrulha fluvial e segurança de na- vegação; da educação à assistência médico-sanitária das populações locais; do apoio no campo dos transportes à implantação de um adequado sistema de comunicação; e da produção de novas cartas de navegação;

b) o policiamento e fiscalização do nosso mar ter- ritorial: com a ampliação, para duzentas milhas, do nosso limite marítimo, com a finalidade de garan- tir a integridade e segurança nacional, a Marinha tem de manter toda a extensão de nossa costa, que é imensa, patrulhada e fiscalizada, o que significa uma penosa e difícil tarefa."

Passemos, nesta fase, a analisar os quadros apresen- s, nos quais verificamos que aproximadamente um o do Orçamento da Marinha é destinado à execução itividade "Operações Navais", de fundamental impor- tância para a Defesa e Segurança Nacionais, haja vista compatível incremento do referido dispêndio, em com- ição com o valor vigente:

	1973	1974
Ministério da Marinha	1.938.702.600	2.109.326.200
Defesa e Segurança		
Defesa Naval		
Operações Navais	537.860.900 (27,74%)	812.635.300 (38,52%)

Pode-se concluir que a citada disponibilidade ainda não seja suficiente para os extraordinários encargos que um país caracteristicamente marítimo impõe, mormente quanto aos reflexos na ação da Marinha, oriundos da se- gurança externa, da segurança interna, da proteção ao Tráfego Marítimo, na patrulha do Mar Territorial, nos Serviços de Polícia Naval e levantamentos hidrográficos, que exigiriam maior parcela para "Operações Navais".

O Orçamento Naval evidencia, ainda, ponderação equilibrada na participação da Marinha em outros pro- gramas de governo, tais como Saúde e Saneamento, Trans- porte, Educação, Ciência e Tecnologia, dentre outros.

A vista do exposto, não tendo sido oferecidas quais- quer emendas, opinamos pela aprovação do Subanexo 21.00 — Ministério da Marinha.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Osnelli Mar- tinelli, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Lourival Baptista — Senador Heitor Dias — Deputado Bias Fortes — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Daso Coimbra — Deputado Emanuel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Manoel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Pa- rente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Theó- dulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Renato Azeredo — Deputado Henrique Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Silvio Botelho.

**PARECER**  
N.º 57-N/73 (CN)

**Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Pro- jeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que "estima a Re- ceita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974" — Subanexo 11.00 — Presidê- cia da República.**

**Relator: Senador Lourival Baptista**

Nos termos do art. 66 da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nac- ional a Proposta Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 1974.

Designado para relatar o Subanexo 11.00 — referente à Presidência da República, cabe-nos assinalar, preliminarmente, que as unidades integrantes deste órgão per- manecem as mesmas que o compunham no exercício an- terior.

Representando 0,49% do orçamento total da União Federal, a despesa da Presidência da República está fixada em Cr\$ 292.249.100,00 (duzentos e noventa e dois

milhões, duzentos e quarenta e nove mil e cem cruzeiros), assim especificados:

U N I D A D E S	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
Gabinete da Presidência da República	28.690.900	3.900.000	32.590.900
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.573.000	140.000	1.713.000
Entidades Supervisionadas	62.738.200	11.261.000	73.999.200
Conselho de Segurança Nacional	11.621.700	4.115.000	15.736.700
Serviço Nacional de Informações	32.276.300	4.400.000	36.676.300
Estado-Maior das Forças Armadas	30.307.400	6.990.600	37.298.000
Escola Superior de Guerra	10.707.500	154.000	10.861.500
Comissão de Readapt. dos Inc. das Forças Armadas	585.200	50.000	635.200
Consultoria Geral da República	917.100	120.000	1.037.100
Agência Nacional	16.362.300	2.304.200	18.666.500
Departamento Administrativo do Pessoal Civil	25.866.600	2.050.000	27.916.600
Escola Nacional de Informações	12.943.100	2.675.000	15.618.100
Hospital das Forças Armadas	19.500.000		19.500.000
T O T A L	254.089.300	38.159.800	292.249.100

Cumpre ressaltar que dentre as entidades supervisionadas pela Presidência da República, encontra-se à frente o Conselho Nacional de Pesquisas, o qual participa do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tec-

Em razão da ênfase emprestada pelo Governo Federal à pesquisa científica e tecnológica, os recursos fixados para essa atividade dentro da Unidade financeira em

Com relação aos programas previstos para o exercício ouro, o quadro abaixo proporciona uma elucidativa síntese dos recursos destinados às atividades do órgão, em comparação com o orçamento vigente:

PROGRAMAS	1973		1974	
	Valores	%	Valores	%
Administração	71.898.100	34,10	81.924.100	28,03
Segurança e Previdência	554.000	0,26	1.058.000	0,36
Ciência e Tecnologia	63.873.500	30,29	73.576.400	25,18
sa e Segurança	59.764.400	28,34	113.028.600	38,68
le e Saneamento	14.782.000	7,01	22.662.000	7,75
<b>AL GERAL</b>	<b>210.872.000</b>	<b>100,00</b>	<b>292.249.100</b>	<b>100,00</b>

O crescimento das despesas governamentais, por outro lado, é fenômeno revelador do desenvolvimento econômico nação, em virtude do aumento progressivo das ações cometidas ao Estado.

Giuliani Fonrouge, eminent jurista argentino, em notável obra "Derecho Financiero", sintetiza, com clareza, as causas dessa tendência, assegurando que as causas "aparentes" incluem a desvalorização da moeda e as eventuais alterações das normas de contabilidade, enquanto que as "reais" são integradas pela expansão da atividade estatal, aumento geral dos custos no mercado internacional, e crescimento dos serviços atrelados ao Poder Público.

Aplicando ao caso em exame a primeira causa aparente, verificamos que a diferença da despesa com relação ao período anterior atinge aproximadamente 20%, ando-se em conta a aplicação de índices corretivos no edo.

É de se consignar, ainda, em termos gerais, o visível acréscimo previsto na receita global da União, e a arrecadação tributária contribuirá com cerca de 3%.

A exemplo de anos passados, é inegável a evolução da economia nacional, que deverá atingir a taxa de crescimento em torno de 10%, a par do fiel cumprimento dos títulos programados conforme assegura a Exposição de motivos, *verbis*:

"Hoje, no Brasil, além de os grandes programas prioritários do Governo constituirem as prioridades do orçamento, a entrega de recursos, ao longo do exercício financeiro, verifica-se sem cortes (nos valores previstos no orçamento), automaticamente (sem que os Ministérios executores solicitem liberação de dotações), e de forma global (em dotações por Ministérios, para que estes, descentralizadamente, repassem os recursos a seus próprios órgãos). Quatro anos de execução plena dessa orientação, tornada viável pelo progresso realizado nos anteriores Governos da Revolução, constituíram garantia para que nenhum programa ou obra, na atual Administração, sofresse retardamento por insuficiência ou atraso na liberação de recursos."

Assim, parece ter se encontrado a solução técnica adequada para resolver os antigos problemas de liberação

de verbas que, muitas vezes, tornava inexecutáveis os programas elaborados pela Administração.

Tendo em vista a relevância das atividades que desempenha e o incensurável planejamento financeiro, opinamos pela aprovação do Subanexo 11.00 do Orçamento, que contempla a Presidência da República.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Senador Lourival Baptista, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Dinarte Mariz — Senador Alexandre Costa — Senador Heitor Dias — Deputado Bias Fortes — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Daso Coimbra — Deputado Emanuel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hernes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Manoel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Oswaldo Zanotto — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Párente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Theódulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Renato Azeredo — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Silvio Botelho.

**PARECER**  
N.º 57-O/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974" Anexo II — Poder Judiciário.

**Relator: Deputado Jairo Brum**

O Sr. Presidente da República, no prazo estabelecido no art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, submete à deliberação do Congresso Nacional através da Mensagem n.º 47, de 1973 (CN) (n.º 283/73, na origem), o Projeto de Lei n.º 11, que "estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974".

Cabe-nos examinar o Anexo II — Despesa, na parte referente ao Poder Judiciário.

A proposta orçamentária fixa a Despesa do Poder Judiciário para 1974 em Cr\$ 495.303.900, assim distribuídos:

ÓRGÃOS	Despesas	Despesas	Totais
	Correntes	de Capital	
remo Tribunal Federal	23.307.400	1.885.000	25.192.400
unal Federal de Recursos	31.347.200	333.000	31.680.200
ica Militar	35.744.700	5.505.300	41.250.000
ica Eleitoral	94.105.400	14.276.000	108.381.400
ica do Trabalho	195.893.600	17.586.600	213.480.200
ica Federal de 1.ª Instância	41.529.200	9.704.800	51.234.000
ica do Distrito Federal e dos Territórios	15.683.900	8.401.800	24.085.700
ER JUDICIÁRIO	437.611.400	57.692.500	495.303.900

O quadro anterior, no Orçamento vigente, apresentou as seguintes dotações:

ÓRGÃOS	Despesas	Despesas	Total
	Correntes	de Capital	
Supremo Tribunal Federal .....	18.155.000	2.465.000	20.620
Tribunal Federal de Recursos .....	47.699.000	932.500	48.631
Justiça Militar .....	27.083.500	4.948.400	32.031
Justiça Eleitoral .....	78.012.200	12.442.100	90.454
Justiça do Trabalho .....	165.085.300	16.214.200	181.299
Justiça Federal de 1.ª Instância .....	35.143.200	6.956.800	42.100
Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	12.005.000	9.000.000	21.005
PODER JUDICIÁRIO .....	383.183.200	52.959.000	436.142

Pelos quadros acima, verificamos que os Órgãos do Poder Judiciário experimentaram, através do Orçamento vigente, o desenvolvimento da infra-estrutura exigida para seu funcionamento, aprimorando suas atividades em face das exigências do crescente agregado social brasileiro.

Começando nossa análise pelo Supremo Tribunal Federal, podemos constatar que no Orçamento em vigor ficou consignado, para as Despesas de Capital, o valor de Cr\$ 2.465.000, de onde foi destacado Cr\$ 2.140.000 para Equipamentos e Instalações. Já a previsão do projeto que ora relatamos destinará o valor de Cr\$ 1.885.000 para as Despesas de Capital, constando daí o valor de apenas Cr\$ 1.510.000 para Equipamentos e Instalações. Houve, portanto, uma sensível redução das Despesas de Capital, em comparação com o previsto no projeto.

De igual forma, como resultante de uma ação concertada com as exigências judiciais atuais, o Tribunal Federal de Recursos prossegue no seu processo de realinhamento estrutural, não obstante possamos verificar um decréscimo na previsão das Despesas Correntes, vigem com o dispêndio de Cr\$ 47.699.000, ao passo que a previsão para 1974 é de Cr\$ 31.347.200. Configura-se a diferença, principalmente, em Dispêndios Gerais (Execução de Sentenças Judiciais contra a União), que via na ordem de Cr\$ 31.157.000, enquanto que a previsão para 1974 é de Cr\$ 11.280.000.

Comparando-se a evolução orçamentária do Poder Judiciário, em face da necessária ampliação de suas atividades para atender aos reclames sociais, temos as despesas configuradas no seguinte quadro:

Órgãos	1972	1973	1974
Supremo Tribunal Federal .....	17.738.300	20.620.000	25.192
Tribunal Federal de Recursos .....	22.622.400	48.631.500	31.680
Justiça Militar .....	26.482.800	32.031.900	41.250
Justiça Eleitoral .....	76.149.800	90.454.300	108.381
Justiça do Trabalho .....	144.052.000	181.299.500	213.480
Justiça de 1.ª Instância .....	22.210.900	42.100.000	51.234
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios .....	15.109.400	21.005.000	24.085
PODER JUDICIÁRIO .....	324.365.600	436.142.200	495.303

Foram apresentadas três emendas ao Anexo que estamos relatando:

#### Emenda n.º 1

De autoria do ilustre Deputado Alcir Pimenta, objetiva destacar da dotação de 128.000 (Construção e Instalação de Cartórios Eleitorais) a importância de 50.000 para reforma das instalações do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara. Somos contrário à emenda por entender que o destaque reduziria em muito a dotação solicitada pelo próprio Tribunal para construção de seus Cartórios Eleitorais.

#### Emenda n.º 2

É do ilustre Deputado Francisco Amaral. Solicita destaque da dotação de 1.800.100 destinado à aquisição de imóveis para as Juntas de Conciliação e Julgamento em Curitiba (Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região), da importância de 500.000 para aquisição de sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas. Somos contrários à pretensão do ilustre Deputado para não prejudicar a programação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

#### Emenda n.º 3

É do ilustre Deputado Wilmar Dallanhol. Somos contrário à emenda, pois ela não consta da programação do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Em face do exposto opinamos pela aprovação do Projeto n.º 11, de 1973 (CN), na parte relativa ao Poder Judiciário e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973. — Relator João Cleofas, Presidente — Deputado Jairo Braga — Relatores: Fernando Corrêa — Geraldo Miquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Dinarte Menezes — Lourival Baptista — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Deputados: Bias Fortes — Carlos Alberto de Oliveira — Daso Coimbra — Emanuel Pinheiro — Euríco Braga — Passos Porto — Gabriel Hermes — Joaquim Nogueira — Manoel Almeida — Milton Brandão — Mário Maldonado — Osnelli Martinelli — Oswaldo Zanello — Paes Alberto — Raymundo Parente — Rezende Monteiro — Theódulo Albuquerque — Wilson Falcão — Renato Andrade — Henrique-Eduardo Alves — José Freire — Albano Zeni — Nunes Freire — Sebastião Andrade — Sylvio Lobo.

que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974 — Anexo II — Despesa — Subanexo 20.00 — Ministério da Justiça.

Relator: Senador Lourival Baptista

Por designação do Sr. Presidente da Comissão Mista de Orçamento, cumpre-nos, nesta oportunidade, relatar o Projeto de Lei n.º 11, de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, na parte referente ao Ministério da Justiça.

2. O projeto apresenta para o Poder Executivo — Ministério da Justiça — a dotação global de Cr\$ 360.896.400,00 (trezentos e sessenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos cruzeiros), ou seja, 0,61% do total do Projeto, considerando-se somente os recursos do Tesouro.

3. Confrontando-se as despesas do orçamento vigente no corrente exercício financeiro com as fixadas para o exercício de 1974, através dos três programas pertinentes a atividades relacionadas com o Ministério da Justiça, temos:

PROGRAMAS CONSTANTES DO PROJETO		%
Administração	111.896.900	31,00

#### U N I D A D E S

	1973	1974	Dif.	%
Gabinete do Ministro	4.566.000	4.550.600	- 15.400	- 0,34
Secretaria Geral	4.379.200	3.778.500	- 590.700	- 13,49
Inspeção Geral de Finanças	1.613.500	2.570.200	+ 956.700	+ 59,29
Ministério Público da União	10.731.500	15.011.400	+ 4.279.900	+ 39,88
Procuradoria Geral da Justiça Militar	2.772.900	3.243.600	+ 470.700	+ 16,98
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	3.554.400	5.020.400	+ 1.466.000	+ 41,24
Ministério Público Junto à Justiça do Trabalho	5.026.800	5.346.000	+ 319.200	+ 6,35
Divisão de Segurança e Informações	1.623.100	1.908.200	+ 285.100	+ 17,57
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	2.049.100	2.398.800	+ 349.700	+ 17,07
Conselho Nacional de Trânsito	613.700	884.000	+ 270.300	+ 44,04
Conselho Penitenciário Federal	571.000	784.800	+ 213.800	+ 37,44
Arquivo Nacional	3.219.200	3.433.900	+ 214.700	+ 6,67
Departamento de Administração	10.418.400	12.725.200	+ 2.306.800	+ 22,14
Departamento de Polícia Federal	133.700	241.863.500	+ 130.729.800	+ 117,63
Departamento Federal de Justiça	1.942.000	3.180.300	+ 1.238.300	+ 63,76
Departamento de Imprensa Nacional	30.374.000	36.293.100	+ 5.919.100	+ 19,49
Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política	1.248.600	1.414.700	+ 166.100	+ 13,30
Serviço de Documentação	1.291.400	1.456.000	+ 164.600	+ 12,75
Consultoria Jurídica	1.020.000	1.185.200	+ 165.200	+ 16,20
Departamento de Pessoal	10.416.800	13.848.000	+ 3.431.400	+ 32,94

#### PROGRAMAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE

	%
Administração	43,69
Assistência e Previdência	1,68
Defesa e Segurança	54,63
TOTAL	100,00

4. Temos, assim, o seguinte quadro de aumento, por programa:

Administração	+	20.782.300
Assistência e Previdência	+	50.000
Defesa e Segurança	+	131.499.000
TOTAL	+	152.331.300

5. Vê-se, por conseguinte, que as despesas do Ministério previstas para o exercício financeiro de 1974 aumentam, relativamente às do presente exercício (1973), em Cr\$ 152.331.300 (cento e cinqüenta e dois milhões, trezentos e trinta e um mil e trezentos cruzeiros), vale dizer, 73,04% (setenta e três e quatro centésimos por cento).

6. O Ministério da Justiça engloba várias unidades, cuja relação de despesas é a seguinte:

7. Neste Ministério e em suas Unidades as dotações são, em sua maioria, de caráter administrativo. Apenas no Subprograma Assistência Social, do Programa Assistência e Previdência, no Departamento de Administração, existe uma dotação tipicamente assistencial, dela constando, além da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, outras entidades beneficiadas por força de lei.

8. O recurso incluído no Departamento para instituições Privadas destina-se às entidades indicadas pelos Senhores Congressistas na parte de assistência ao menor, conforme normas aprovadas pela douta Comissão Mista de Orçamento.

9. Foram apresentadas, neste Departamento, 6 (seis) emendas, cuja aprovação, no entanto, apesar dos altos propósitos de seus ilustres Autores, apresenta-se inviável, em virtude da vedação constitucional de aumento de despesa decorrente de emenda, como se lê no § 1º do art. 65 da Lei Maior. É de se notar, ainda, a esse respeito, que as dotações pretendidas para fins assistenciais já devem estar incluídas nas quotas pessoais de cada um dos Senhores Parlamentares

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na parte relativa ao Ministério da Justiça (Sub: 20.00), e pela rejeição das seis emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1973  
 Senador João Cleofas, Presidente — Senador Lourivalista, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Cattete Pinheiro — Senador Dinarte Mariz — Senador Alexandre Costa — Senador Magalhães Pinto — Senador Heitor Dias — Deputado Bias Fortes — Deputado Alberto de Oliveira — Deputado Daso Coimbra — Deputado Emanuel Pinheiro — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Manoel Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Oswaldo Zanello — Deputado Paulo Alberto — Deputado Raymundo Parente — Deputado Rezende Monteiro — Deputado Theóculo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Raimundo Azeredo — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado José Freire — Deputado Jairo Brum — Deputado Azeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Sérgio Andrade — Deputado Sylvio Botelho — Deputado Bento Miranda — Deputado Vinicius Cansanção.

## S U M Á R I O

### 1 — ATA DA 78.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1973

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Inauguração das instalações da UNESUL, em Porto Alegre — RS.

DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES — Revitalização do transporte ferroviário.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Situação do Jornal Correio da Manhã.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Comentários sobre informações divulgadas referente à pretensão de se extinguir as concessões de ondas curtas e médias das emissoras de rádio das empresas privadas.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Editorial do Jornal do Brasil a respeito da vida política brasileira.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Providências no sentido da apuração de responsabilidades na morte do menor Paulo César Frauche Araújo, estudante do Colégio Estadual Rui Guimarães, em Santo Antônio de Pádua — RJ.

DEPUTADO NINA RIBEIRO — Incremento do turismo no Brasil.

DEPUTADO DIAS MENEZES — "Dia do Aviador".

DEPUTADO FREITAS NOBRE — Discordância da Oposição quanto à interpretação regimental a ser dada ao Projeto de Lei n.º 13/73 (CN).

DEPUTADO FÁBIO FONSECA — Trabalho executado pelo Centro Social da Ceilândia-DF.

DEPUTADO CÉSAR NASCIMENTO — Falta de segurança nos estabelecimentos escolares em Brasília.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— N.º 53/73-CN (n.º 351/73, na origem) submetendo ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 13, de 1973,

(CN), que regula os direitos autorais e dá outras providências.

##### 1.3.2 — Questões de ordem

SENADOR FRANCO MONTORO — Suscitando que de ordem no sentido de que o Projeto de Lei n.º 13/73 não tenha tramitação nos termos do § 2º do art. 1º Constituição, por tratar-se, a seu ver, de projeto de modificação.

SENADOR EURICO REZENDE — Contradizendo a questão de ordem.

SENADOR FRANCO MONTORO — Aduzindo as considerações em defesa do ponto de vista por S. Ex.º anteriormente exposto.

DEPUTADOS DIAS MENEZES e FREITAS NOBRE — Esclarecendo a posição de S. Ex.ºs sobre a matéria, têm vista haverem sido nominalmente citados pelo Senado Franco Montoro em sua questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Não provimento à questão de ordem levantada, recorrendo ex officio de sua decisão a Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

##### 1.3.3 — Designação da Comissão Mista. Fixação calendário para estudo da matéria.

#### 1.4 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão do Congresso Nacional para realizar-se amanhã, às 19 horas, destinada à leitura da Mensagem Presidencial n.º 54/73 (CN).

— Convocações de sessões do Congresso Nacional, de acordo com o calendário que estabelece.

— Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas sobre Direitos Autorais.

#### 1.5 — ENCERRAMENTO

**DA 78.ª SESSÃO CONJUNTA,  
A 23 DE OUTUBRO DE 1973**

**SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA,  
DA 7.ª LEGISLATURA**

**PRESIDÊNCIA DO SR.  
PAULO TORRES**

As 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Stevés — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Milt — José Sarney — Fausto Castillo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Leôncio — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Domicio Gonçim — Milton Cabral — João Clefas — Paulo Guerra — Wilson ampos — Arnon de Mello — Luiz Alvalante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Mael — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias —uy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peioto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro —ustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franço Montoro — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itavio Coelho — Accioly Filho — Lattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — aniel Krieger — Guido Mondin.

E os Srs. Deputados:

**Acre**

quim Macedo — ARENA; Nossa da — ARENA; Ruy Lino —

**Amazonas**

l Ferreira — MDB; Leopoldo — ARENA; Raimundo Parente ENA.

**Pará**

érico Brasil — ARENA; Edíson a — ARENA; Gabriel Hermes — A; João Meneezs — MDB; Júlio os — MDB; Juvêncio Dias — A; Sebastião Andrade — A.

**Maranhão**

érico de Souza — ARENA; Euríbeiro — ARENA; Freitas Diniz DB; Henrique de La Rocque — A; João Castelo — ARENA; Freire — ARENA.

**Piauí**

reia Lima — ARENA; Dyrno Pi- ARENA; Heitor Cavalcanti — A; Milton Brandão — ARENA; Ferraz — ARENA; Pinheiro Ma- — ARENA.

**Ceará**

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA (SE); Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

**Paraíba**

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Teotônio Neto — ARENA.

**Pernambuco**

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etevino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Flúiza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleia — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Argilano Dario — MDB; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra

— ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Sousa — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Guanabara**

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA.

**São Paulo**

Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amorante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sóbrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hir-

ta — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jamund Násser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

#### Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA(SE); Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA(SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabargo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadir Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Sílvio Botelho — ARENA.

#### O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 271 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Como Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, tive oportunidade de assistir a importantes solenidades, a convite de governadores, secretários de Estado, entidades, etc. Em parte alguma, no entanto, participei de solenidade onde se inaugurasse obra particular da importância dos escritórios e instalações da UNESUL.

Estiveram presentes os representantes dos Srs. Ministros dos Transportes, Governador do Estado, Secretário de Transportes; o Arcebispo de Porto Alegre, Dom Vicente Scherer que procedeu à bênção das instalações, o Diretor Geral do DAER, Deputados federais e estaduais, Vereadores, expoentes do comércio e da indústria, jornalistas e radialistas, damas da mais alta sociedade, ao todo mais de três mil pessoas.

As instalações inauguradas em Porto Alegre, "numa área de 42.202 metros quadrados, a sua Central-Administrativo-Operacional, numa área global construída de 18.499 metros quadrados, onde todos os seus serviços são desenvolvidos. A nova Central constitui-se num dos mais modernos e belos prédios de Porto Alegre, e significa para a UNESUL melhores condições de trabalho para seus funcionários e melhor segurança para seus passageiros". Segundo afirmam seus diretores, "é filosofia da empresa considerar o homem em primeiro lugar".

Para se ter uma idéia prática das dimensões da obra inaugurada, basta citar que, além dos escritórios e demais instalações, o estacionamento permite a permanência simultânea de 96 ônibus, tendo uma previsão para futuras expansões que lhe possibilitará atingir uma capacidade de 192 ônibus. A lavagem de carrocerias — tudo automático — poderá ser feito em 12 ônibus simultaneamente.

Mas as informações prestadas pelos diretores da UNESUL acrescentam:

"A União Erechim de Transportes Ltda. (UNERAL), fundada em 1947, é uma das maiores empresas do Estado. Sua sede é a cidade de Erechim. Além de participar do capital da UNESUL, dedica-se a outras atividades. A Cia. Sulina de Transportes, fundada em 1946, é uma das mais conceituadas

das firmas brasileiras no transporte de cargas, com mais filiais espalhadas por todo o território nacional, participando capital da UNESUL.

UNESUL — sinônimo de qualidade em matéria de transporte coletivo é o resultado de fusão de empresas com mais de 20 anos de experiência. Sua fundação reu em 1964 e é hoje a maior empresa do Rio Grande do Sul. A Criação da UNESUL foi de Vitorio Luiz Zaffari e D. Antonio Zaffari, por parte da UNETRAL, e Avelino Angelo Andreis, pela Sulina. A sua, além de transporte de passageiros via rodoviária e aéreo, e disposição de todos para a porte de encomendas, exploração de veículos de aluguel e excursões turísticas. Atualmente, a cada empresa é de Cr\$ 13.500.000,00, e sua diretoria integrada pelos Srs. Belmiro Zaffari, Avelino Angelo Andreis, Clides Caleffi — que dirige a presa de táxi aéreo — e Geri Saraiva, que é o Diretor da UNESUL TURISMO".

É conclui a preciosa informação: "A UNESUL possui um quadro cerca de 1000 funcionários mais capacitados. Em 1972 seus ônibus Mercedes-Benz, Vabis e FNM, foram portados 4.644.223 passageiros. UNESUL atualmente possui frota de 202 ônibus, 10 bimotores equipados com radar e 3 kites para o transporte de turismo".

Ai está o gigante que, em raios de pineladas, está a mosa descrevendo para figurar nos Anais do Congresso e para se tornar ainda mais conhecido em todos os quadrantes do Brasil.

É importante destacar a satisfação patriótica orientação dessa grande empresa. O Capital aqui tem função social. Não está a serviço da especulação e nem para atulhar a arca dos donos do empreendimento. O capital faz rodízio e os lucros vão sendo generosamente aplicados em melhoramentos e na ampliação das diferentes atividades da organização, isto em benefício da comunidade País.

O sr. Avelino Angelo Andreis, cido na cidade de Passo Fundo, dos diretores da empresa. Com demais diretores, é de origem milde. Mas, ele como os demais elementos de fibra, homens de perra de leão, gaúchos que olham o futuro do Brasil. Administraram com raro devotamento, tendo em cada um de seus auxiliares um amigo, elemento que espalha os mesmos ideais.

Durante a imponente solenidade depois no delicioso coquetel, oportunidade de palestrar com

des, funcionários, com gente que em diferentes setores da atividade. Da parte de todos, só ouvi palavras de elogio à grande organização inaugurava por certo instalações mais amplas e modernas do País e América Latina.

azendo este registro, congratulo-me com os Diretores da poderosa empresa pela grande realização, e com bravos funcionários em geral pelo trabalho profícuo, honesto e digno elogios que vêm realizando em favor da organização e do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrer)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Marques Fernandes.

**SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

urante a década de 1920, o sistema ferroviário brasileiro entrou em lento declínio, permanecendo em péssimas condições até bem pouco devido a uma série de fatores ativos. Para corrigir essa deficiência, o plano de ação imediata, posto em vigor há quase uma década, previa investimentos para remodelações de linhas e estradas, construção de variantes e pra de equipamentos pela Rede Ferroviária Federal.

esde meados de 64, as atividades do Departamento Nacional de Estradas de Ferro foram conduzidas dentro de novos critérios. Em vez de se sacrificar simultaneamente muitas e pequenas obras, passou-se a cuidar mainly das iniciativas considera-

prioritárias. Intensificou-se a indicação dos ramais e linhas deficiências e sem perspectivas de recuperação econômica.

As estatísticas assinalavam, em 1968, 155 mil empregados na Rede Ferroviária Federal, número esse que caiu para 116 mil no ano passado e que deverá baixar ainda mais no próximo exercício, com uma evolução inversa: enquanto o número de empregados diminuia, mais subia a movimentação da empresa, já que estava livre de uma série de injunções táticas que lhe empeçavam sua ação.

o triênio 73/75, a recuperação das estradas se constitui numa das principais das autoridades federais. A rede terá à sua disposição, de sete bilhões de cruzeiros, para contar com investimentos internos do Banco Mundial e agências de crédito internacional, a fim de prosseguimentos aos seus programas.

o trem está voltando a competir com outros meios de transportes e, muitos casos, superando-os como ligação Porto Alegre — Curitiba, e a hoje em melhores condições e

menos tempo. Entre outras linhas que apresentam padrões satisfatórios, poder-se-ia enumerar a de Bauru—Corumbá—Paranaguá. Em nosso Estado, o turismo ferroviário também avança com firmeza e as agências, de viagens, autorizadas a vender passagens de trem, estão incluindo vários percursos em sua excursões.

Além do nosso "minuano", que conduz até a fronteira, dentro em breve serão postos em tráfego, modernas unidades Diesel elétricas, adquiridas na Hungria, cada uma com quatro carros, à temperatura uniforme de 22 graus, dispondo de restaurante e bar. Nos mesmos moldes, brevemente entrarão em funcionamento as unidades Rio—São Paulo, que andarão à velocidade de 120 quilômetros horários, reduzindo o percurso entre as duas cidades para apenas 5 horas.

Acompanhando os mais avançados países europeus, que hoje voltam suas atenções para os transportes ferroviários, tanto de pessoas como das cargas adequadas, nosso País abre novos horizontes de revitalização econômica e qualitativa de suas estradas de ferro.

o Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os transportes ferroviários estão sendo revitalizados em todo o território brasileiro; e isto é muito interessante que se destaque de modo especial. É o que faço nesta noite. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrer)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

**O SR. FLORIM COUTINHO** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sou um deputado que cumpre o meu dever. Dedico-me exclusivamente ao mandato popular que recebi e o qual me esforço por honrar. Sou assíduo nos trabalhos parlamentares, abordo cotidianamente problemas por minha própria iniciativa e participo da discussão de todos os assuntos aqui levantados por meus colegas. Faço questão de me pronunciar definindo-me em qualquer oportunidade. Nas questões mais graves, sinto-me obrigado a dar o meu testemunho, a minha colaboração, o meu apoio, ou expressar a minha oposição. Não tolero a omissão.

Por tudo isto, Sr. Presidente, venho abordar os fatos de conhecimento desta Casa, referentes ao jornal "Correio da Manhã", os quais mereceram pronunciamentos dos Deputados Thales Ramalho e Nina Ribeiro. Ambos os Deputados merecem meu maior respeito e admiração mas, no caso, estão em campos completamente opostos e contraditórios entre si. Sómente um, lastimavelmente, poderá estar com a verdade.

No entanto, Sr. Presidente, declaro que me surpreendi com a gravidade que representa a carta, publicada na

integra no Jornal de Brasília, endereçada ao Deputado Thales Ramalho por Dona Niomar Muniz Sodré Bittencourt. São gravíssimas as acusações feitas por essa Ex.ma Senhora aos atuais dirigentes do jornal e também ao ilustre Deputado Nina Ribeiro.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, não poderá estar em jogo a posição política partidária dessa respeitável senhora cujas razões de foro íntimo a levaram a ausentear-se da direção do "Correio da Manhã", alegando dificuldades econômicas causadas pelas atitudes políticas de seu Jornal. Isto é caso passado e que não interessa aos fatos presentes.

Pela análise dessa carta da Ex.ma Senhora Niomar Bittencourt, verifica-se que obteve em juízo a competente concordata para resarcimento das dívidas da sua empresa. Muito natural o contrato que fez com terceiros para obrigar-se a pagar as mesmas obrigações.

Têm os novos dirigentes cumprido o expresso nesse contrato no que se refere a ela e aos compromissos assumidos na concordata? Tem sido preservado o patrimônio entregue pela contratante? Qual a situação econômica da empresa, hoje, e em relação ao momento da concordata e do contrato?

Acho que tudo isto deve ser resolvido na Justiça Civil e não nesta Casa. Não se queira transformar em caso político uma questão de competência da Justiça, a qual até agora não cometeu nenhuma irregularidade em prol ou a favor de qualquer das partes.

Não interessa à Justiça, antes da decretação fraudulenta da Ex.ma Sra. Niomar Bittencourt, se isto vier a acontecer, as propriedades privadas, sejam no Brasil ou no exterior. Muito menos aos atuais dirigentes do "Correio da Manhã" se esses bens (se existirem apesar do repto feito pela Ex.ma Sra. Niomar Bittencourt) foram adquiridos antes ou depois do contrato, justificam o não-cumprimento do mesmo. Parece-me, pelo bom senso, pois não sou advogado nem mesmo jurista, como o é o ilustre Deputado Nina Ribeiro, que o contrato a que se refere a carta da referida senhora devia transferir aos atuais dirigentes as responsabilidades dos compromissos da concordata. Se a outra parte não recebeu mais do que lhe prometeram pagar e não alienou nenhum bém constante do balanço no ato do contrato, nada existe de uso e usufruto de bens privados, até que, por falta de cumprimento da concordata (parece-nos, agora, de responsabilidade do atual grupo), venha a ser decretada a falência e apuradas as responsabilidades.

Sr. Presidente, não queria entrar no mérito da questão. Primeiro por falta de reconhecimentos jurídicos mas o

fiz, de relance, para demonstrar quanto inoportuno é este caso aqui nesta Casa. O assunto que era estritamente da competência do Judiciário foi abordado pelo Deputado Nina Ribeiro.

Eu me reservo para ouvir a resposta do ilustre Deputado. Lastimo ter que opinar sobre assunto técnico, jurídico, que não é de minha competência, mas não tive escrúpulo em fazê-lo porque vislumbrei no assunto intenção política, que é de minha competência.

Não me coloco ao lado de um ou outro grupo; acima de ambos está o meu interesse pela continuidade de circulação do tradicional *Correio da Manhã*, além do que, estarei incondicionalmente ao lado dos assalariados e operários que nesta Empresa, qualquer que seja o patrão, precisam ter os seus direitos assegurados.

Confesso-me, portanto, incompetente para discutir o assunto, como também o é esta Casa no todo, para chamar a si um caso jurídico, muito bem cuidado pelo Poder competente.

A única providência cabível nesta Casa, com referência ao caso social, foi tomada pelo Deputado Thales Ramalho: a denúncia de que os empregados do *Correio da Manhã* estão sendo privados de seus direitos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Li, há dias, nos jornais, que era intenção do Ministério das Comunicações cassar concessões de ondas curtas outorgadas a entidades privadas. Tenho, igualmente, ouvido rumores de que mesmo a concessão referente a ondas médias sofreria restrições e em virtude de pequenas falhas praticadas pelas emissoras perderiam elas as concessões existentes.

Como membro da Comissão de Comunicações da Casa acompanho, interessado, tudo o que ocorre no setor e confesso que não foi sem espanto e desagradável surpresa que tomei conhecimento dessas "novas".

O Ministro das Comunicações, Sr. Higino Corsetti, além de ser dos melhores Ministros do atual Governo, é grande técnico e profundo conhecedor dos problemas de sua área. E é por esta razão que descreio do que li e ouvi, apesar da honestidade dos veículos informativos.

A medida, Sr. Presidente, seria injusta e mesmo impatriótica e vou explicar por que assim penso: desde garoto, percorro, por força de atividades profissionais, todo o nosso País, de norte a sul. E o faço com freqüência, principalmente de há dez anos para cá.

Desta tribuna mesmo, já denunciei os riscos e os perigos que corremos com a acentuada penetração das rádio-emissoras estrangeiras que encontram campo aberto em regiões novas, em desbravamento, principalmente nos Territórios Federais, na Amazônia Ocidental e no Centro-Oeste. Disse, daqui mesmo, que encontrei crianças com nomes que bem demonstravam a penetração da influência estrangeira: Lúcia Bebecê, Fidel Castro, Brasileiro Neves, Ravana Ribeiro, etc.

Não poucas vezes, presenciei no fundo dos sertões da Amazônia e do Centro-Oeste, muitos de seus moradores girarem o dial de seus rádios e só com muita dificuldade localizarem poucas emissoras nacionais a concorrerem, numa luta desigual, com as superpotentes emissoras estrangeiras, em geral canadenses, cubanas, soviéticas, americanas, inglesas e chinesas. Entre as nacionais, apenas uma se destaca, cobrindo com galhardia nosso território e alegrando a vida dos moradores dos mais distantes rincões da Pátria: a Rádio Globo, do Rio de Janeiro. Esta é a guardiã, forte e robusta, da soberania nacional.

Como, portanto, dar crédito ao noticiário que informa ser intenção de autoridades brasileiras cassar instrumento tão vigoroso de afirmação brasileira e união nacional?

Por outro lado, Senhor Presidente, todos temos ciência do quanto é ouvida a Rádio Globo, cujas ondas médias cobrem, igualmente, todo o território nacional. No meu Estado, Goiás, já houve até declaração oficial de suas autoridades competentes de que a Rádio Globo é a mais ouvida em território goiano.

Sabemos que a indústria brasileira do setor de receptores não tem condições de suprir nosso mercado do novo modelo que estaria nas cogitações do Ministério das Comunicações, ou seja o receptor de ondas tropicais e freqüência modulada.

Sabemos, ainda, que o rádio desempenha papel de conscientização e esclarecimento, portanto de educação mais importante, portanto, do que o jornal, da revista e da própria televisão.

Sabemos, finalmente, que o ouvinte do rádio é, em sua grande maioria, integrante da camada mais pobre da população brasileira, sem condições de se desfazer, de um momento para outro, de seu atual receptor de ondas médias, comprado com sacrifícios ingentes, para adquirir outro de ondas tropicais ou freqüência modulada, pelo dobro do preço do de ondas médias.

Claro que há outras razões igualmente fortes, mas somente as que indiquei e que são do pleno conhecimento das autoridades da área das comunicações e do grande Ministro Higino Corsetti, são suficientes para de-

sacreditar as informações divulgadas de que se pretende extinguir as concessões referentes a ondas curtas médias das emissoras de rádio das presas privadas.

Ao contrário, acredito, isto numa substancial ajuda governamental para que empresas como a bo, as Associadas, as Emissoras das e tantas outras possam vir de nosso território a influência gativa que poderosas emissoras estrangeiras ainda exercem.

O que realizam a Rádio Globo, Rádio Nacional de São Paulo, as Rádios Tupi, do Rio e de São Paulo, a Rádio Record, a Rádio Aparecida, a Rádio Anhanguera, a Rádio de Goiânia, a Rádio Guaiuba e todas as outras grandes emissoras, é serviço qual a Nação não pode prescindir porque diz respeito ao nosso desenvolvimento, ao nosso progresso, à nossa própria segurança de povo e democrático. (Muito bem! mas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem visão do orador.) Sr. Presidente, Congressistas:

Li, como muitos dos Congressistas ontem, o editorial do *Jornal do Brasil*, o qual, entre muitos outros, faz comentário a respeito da vida política brasileira e se detém nesse assunto que está dominando a política do Brasil, chamando a atenção para alguns aspectos, que entendo, como sendo responsáveis pela sínese das grandes Lideranças nacionais políticas nacionais, na conjuntura presente.

Refere-se a um pronunciamento ex-Senador, Ministro do Tribunal de Contas, Mem de Sá, e faz, Sr. Presidente, análise perfeita, no meu juízo das reais situações por que passa a política brasileira atualmente.

Desta tribuna, tenho mostrado a outros Congressistas, o meu conformismo em relação a certos procedimentos por parte do Governo, vez mais especificamente do Presidente do Governo, em relação à vida política brasileira, e que atinge diretamente a Oposição nacional.

Hoje, verifica-se um desencanto pela vida política a tal ponto que os Partidos, não só o da Oposição, também o do Governo, não encorrem com facilidade, pelo menos, a área do Norte e do Nordeste, e deseja disputar mandato eletivo.

As razões são muitas, mas há algumas, Sr. Presidente, que estão a mais presentes e marcantes — tenho tido oportunidade de enumera-las e repito hoje —, como as subidas, o voto vinculado, a proibição justificável de o suplente assumir

uer circunstância, a cadeira de tado ou de Senador.

nho mesmo, no meu Estado, um doloroso: o Senador José Este por exemplo, durante quase toda legislatura tem estado hospitalizado Estado do Amazonas perdendo, no do, uma cadeira, porque não lhe do Suplente, ainda que hospitali o Senador, como tem estado ao da Legislatura.

o tudo e mais algumas implica tem afastado da vida pública a gente, e muito mais a mocidade. Acho, até certo ponto, simpló o próprio Partido do Governo di se preocupado em chamar a mude para a área política. E a mude brasileira tem feito ouvidos os a isso, porque não passa de ma coisa de gracejo. O que o erno, ou o Partido do Governo, há dezer é dar motivação para que os ileiro, como outrora, se animem a vida política do País, que, desgraçado o País que tem co motivação o afastamento da sua idade das lides políticas!

ouve países — e nós temos exemplido — que quando quiseram enrar substitutos para os que deixam os mandatos eletivos, quer no cutivo, quer no Legislativo, não os entravam, porque todos os jovens m-se afastando; e quando esses esentantes chegavam ao ponto de ar a vida política, não havia quem facilidade, com tarimba, com prá os substituisse nos postos eletivos modo geral.

Presidente, no Brasil, se não ver correção no procedimento po caminharemos para tal situa

inguém, a grosso modo falando, está interessando pela Política. vez a ciência mais importante que a na conjuntura do globo e que tos têm como pejorativa, tirada a brância dos que assim pensam, é ciência Política alguma coisa que breece.

eu nunca tive acanhamento, Sr. sidente, de dizer que fiz da política minha profissão. Talvez alguns se acanhem, hoje, de dizer isso. s eu sempre disse e o faço com ito orgulho e muita honra, ainda endo que, hoje, as limitações ato smo dos que detêm mandatos po tos, são de tal ordem que desanimam, que constrangem, que abatem. quanto àqueles que não têm manos, então, não há nenhuma razão lmente — reconheça-se isto —, pa estarem lutando na área política, a do Partido do Governo e muito nos razão ainda, se for da Oposi (Muito bem!)

SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) Concedo a palavra ao nobre Depu o Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na oportunidade, desejo renovar apelo às autoridades responsáveis do Ministério da Educação e Cultura, porque há repetição de certos fatos, Sr. Presidente, na rede de Ensino Médio, Oficial e Particular.

Agora mesmo, em Santo Antônio de Pádua, estudantes e professores do Colégio Estadual "Rui Guimarães" continuam traumatizados com a morte do menor Paulo César Frauche Araújo, que, na semana passada, tombou sem vida durante a aula de Educação Física, após lhe ser negada a dispensa da aula. As opiniões se dividem. Paulo César tinha 16 anos e cursava a quarta série ginásial no referido Colégio; era filho de um lavrador. No dia de sua morte, Paulo César havia almoçado e se dirigido para a aula de Educação Física, após pedalar mais de três quilômetros em sua bicicleta. Chegando ao Colégio, pediu ao Professor Humberto Salomão, titular da Cadeira de Educação Física, que o dispensasse dos exercícios daquele dia, pois estava passando mal.

Não há nenhum controle, Sr. Presidente. A ação coordenadora do órgão específico do Ministério da Educação não se tem refletido no Rio de Janeiro. A omissão do Governador é uma constante, é um fato notório. Agora, soma-se a isso a negligência das autoridades do Ministério da Educação, que se omitem, deixando de fiscalizar e permitindo a repetição de fatos constrangedores como este — o da perda de uma vida promissora de um jovem, filho de lavrador, por culpa exclusiva de coordenação, da falta de fiscalização do Ministério da Educação e Cultura. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nina Ribeiro.

**O SR. NINA RIBEIRO** (Pronuncia o seguinte discurso sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É doutrina corrente a função insubstituível do Poder Público quando se trata de matéria relevante envolvendo, por exemplo, segurança nacional, ou campos outros em que a iniciativa privada não se interessa ou não alcança resultado digno de nota. Tudo isso é dito, Sr. Presidente, em função do turismo, que está a atingir cada vez mais, em nossa terra, papel de relevantes proporções.

Quando vislumbramos, por exemplo, nas rubricas orçamentárias respepcionais, o que representa na receita da Espanha, da França ou da Itália o que a moderna conceituação da indústria do turismo tem trazido para

esses países é imperioso que saibamos aproveitar, o máximo possível, as nossas potencialidades em ordem a canalizar um fluxo dinâmico de fatores também nesse campo de atividades.

Exemplo do muito que tem sido realizado e do mais que ainda poderia ser feito, está, sem dúvida, em obras semi-acabadas que trariam em pouco tempo, nos vários pontos do Território nacional, os melhores resultados. E aqui cabe, portanto, um apelo à EMBRATUR e ao eminente Paulo Manoel Protásio — de quem me honro de ter sido colega de colégio — e que tem conseguido assombrar a opinião pública pelo seu desvelo, pela sua dedicação, pelo seu idealismo, pelas suas inúmeras conquistas, dentre as muitas, inclusive, a de trazer o Congresso da Astra para o Brasil. Mas, há ainda muito a realizar, Sr. Presidente, e temos vários casos semelhantes. Por exemplo, o do Panorama Palace Hotel, na Guanabara, obra realmente vultosa e que está a merecer, ao lado de outras, pois não vamos tratar, dessa tribuna, de caso particular, ou como que a enaltecer o privilégio singular. Há várias obras em situação semelhantes; mereceriam os cuidados, as atenções da EMBRATUR, para que um número enorme de empregos pudessem ser criados, e também o panorama do turismo, de modo geral, ser grandemente incentivado.

O Panorama Palace Hotel, na Guanabara, está situado no Morro do Cantagalo, em pleno coração da Zona Sul, entre Ipanema, lagoa e Copacabana, perto da praia, no lugar mais importante da cidade, verdadeiro cartão de visita do Brasil, aos olhos do mundo. Sob o ponto-de-vista turístico, devido à sua situação elevada, descontina-se panorama realmente magnífico. A entrada é pela Rua Alberto de Campos, e seguem outras características que nos levam à conclusão final de fazer este veemente apelo para que o turismo, no Brasil, atinja, não apenas na Guanabara, mas em outros pontos do território nacional, seu escopo maior, qual seja, o de desenvolver as riquezas nacionais, as belezas do seu panorama, e desta forma possa atingir o turismo interno o nível das outras nações, que demandam as melhores condições, e realmente esse objetivo venha entrosar-se com o crescimento do nosso poder econômico que, nesse setor, também ficará grandemente beneficiado.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dias Menezes.

**O SR. DIAS MENEZES** (Pronuncia o seguinte discurso — sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Eminente Senador Paulo Tôrres, V. Ex.<sup>a</sup> preside a sessão de hoje, exatamente quando se comemora, em todo o País, o "Dia do Aviador".

Desejo saudar, na pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, a comunidade nacional do ar. É assim o faço, porque V. Ex.<sup>a</sup>, herói da FEB, foi um arojado pára-quedista, estimulando, com o seu exemplo, milhares de brasileiros a seguirem a empolgante atividade do pára-quedismo, de tão grande interesse para a Segurança Nacional.

Homem do pára-quedismo, como também o sou, integrante da Primeira Turma de Pára-quedismo Civil, implantada no País pelo genial Charles Astor, não podia deixar passar e efeméride do "Dia do Aviador", no Centenário de Santos Dumont, sem exaltar a contribuição que um Membro do Congresso Nacional — e me refiro a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente — emprestou à causa da Aviação e do Pára-quedismo nacionais. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Penhorado pelas palavras de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra ao ilustre Deputado Freitas Nobre.

**O SR. FREITAS NOBRE** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Congresso toma conhecimento do envio de Mensagem presidencial acompanhando o Projeto de Código de Autor.

Há seis anos o Congresso esperava o texto desse Código.

Chegou, porém, com a pressa de aprovação que não se coaduna com a demora verificada na sua remessa ao Congresso.

Para tanto, argumenta o Executivo que se trata de uma lei como as outras, e não de um Código, que tem condições de tramitação também rápidas, porém de certa forma ampliadas, permitindo, inclusive, certa liberalidade do Presidente da Comissão Especial, como ocorreu com o Projeto do Código de Processo Civil.

Para o exame de forma comum, o prazo para emendas é de 8 dias e o Congresso não terá mais que 40 dias para sua votação.

Ora, com tal prazo não existem condições de ouvir os técnicos, de remeter as cópias da propositura aos vários Estados e receber as sugestões resultantes de estudos das categorias profissionais interessadas, inclusive os escritores, artistas, músicos, executores, editores, etc.

Nem se diga que seu texto não implica numa codificação, pois a própria Mensagem presidencial assim o qualifica, quando faz observar que o referido projeto abarca os diferentes as-

pectos dos Direitos Autorais, consolidando vários textos, inclusive do Código Civil.

Em geral nos preocupamos mais com o continente que com o conteúdo e, por isso mesmo, acabamos fazendo obra incompleta, falha, equívoca, que obriga a continua prorrogação de sua vigência durante anos, como ocorre com o Código Penal, ou a sua inexequibilidade, como ocorre com a Lei Anti-tóxico.

A Oposição não reclama o tratamento regimental de código para este projeto simplesmente porque faz oposição.

Ao contrário, reclama porque, assistindo-lhe esse direito, a ele se acresce, ainda, o dever de zelar pelo aperfeiçoamento das leis e sua exequibilidade.

Se não se conceder aos parlamentares e aos especialistas tempo suficiente para o exame da matéria, teremos feito um Código incompleto ou falho.

Não será com a nossa participação, ou pelo menos com o nosso silêncio, que se aprovará esse projeto nas condições de uma lei comum, quando ela envolve matéria da mais alta relevância, de interesse direto à cultura e às artes em nosso País.

A Oposição não concorda com a interpretação regimental que se diz vai dar ao projeto, mesmo porque, com essa alegação, se recusa não apenas a contribuição dos técnicos na matéria, como também a participação interessada dos Congressistas, limitados a 8 dias para emendas, sem condições, sequer, de receber dos seus Estados as sugestões para seu aperfeiçoamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fábio Fonseca.

**O SR. FÁBIO FONSECA** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Convidado que fomos para visitar as instalações do futuro Centro Social da Ceilândia, causou-nos um profundo respeito o trabalho que lá está sendo executado pelos homens do SESI, sob a batuta do magnífico Cel. João Henrique Facó, Oficial de Cavalaria, que bem demonstra a sua aguerrida disposição para levar à frente obras cunhadas de tão grande embasamento como aquela.

O Centro Social da Ceilândia e todo o conjunto que podemos apreciar e invejar, será dentro em breve uma das principais obras de ponto de apoio para aquela comunidade.

Ouvimos de início o Cel. Facó, em seguida o Cap. Hélio Soares, que dissertou sobre o planejamento geral do SESI no Brasil e em Bra-

sília e muito especialmente n o que vem realizando na Ceilândia. Deixou-nos realmente entusiasmado, ainda mais convicto da realidade, em face do que o SESI realizando no País.

A Professora Aida Martinelli chiera, Chefe do Setor de Ensino Delegacia Especial, explanou o de ensino aplicado aos trabalhadores adultos e o retorno semanal.

Dr. Duarte Ferreira, Secretário de Saúde do Distrito Federal, reuniu um quadro realmente alarmante da situação da saúde naquela que, se a Unidade que ali se instala não tomar as devidas providências dentro em breve uma veradeira calamidade de endemias e doenças. No entanto, as medidas sendo tomadas e esperamos que sejam concretizadas, em face da posição dos homens que lá labutam diuturnamente.

Neste Centro de Ensino tivemos oportunidade de verificar os mais modernos para o desenvolvimento do hemisfério cerebral das crianças, onde se encontra o gabinete da criatividade, através dos todos audiovisuais, lá empregados.

Também lá se encontrava a figura do Dr. Thomaz Pompeu de Souza Netto, o eminentíssimo Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Diretor do Departamento Nacional do SESI, um dos grandes capitães da Indústria do Estado de São Paulo, quando essa eminentíssima figura industrial nacional, apontou também o Dr. José de Aquino Faria, Diretor-Secretário da Confederação Nacional da Indústria e Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

Posso mesmo afirmar que eu e demais visitantes, como seja o Presidente do Congresso Nacional, o Senador Paulo Tôrres, e o Sr. Presidente da Comissão de Saúde da Câmara, Deputados, Jaison Barreto, e os companheiros da Câmara Federal, fomos convictos da grandeza daquele que se constrói anonimamente e por da comunidade dos menos favorecidos.

De lá partimos para o Centro Social Euclides Gaspar Dutra do SESI de Ceilândia, onde fomos homenageados pelas crianças e pela juventude queles que, com seus cantos, deciam o folclore da nossa Terra, e nos encheu de emoção e satisfação ao ver que a Professora Célia Juárez Silva, Professora de Música e do Artístico e Cultural, conseguiu tantas crianças, em tenra idade, dessem formar um coral tão harmonioso que, com a sua música, nos encheu de esperança, fazendo-nos acreditar nos homens de amanhã. Ainda coisa observou-se entre os jo-

mbos os sexos que, com as suas harmoniosas, interpretaram di-s composições folclóricas do Ma-évio Lisboa.

mbém temos que destacar o re- do Coral do SESI, Professor Nel- Mathias Silva que, com a mesma ncia da Professora Célia, conse- tanto êxito entre os filhos dos lhadores daquela área. Esses co- podem apresentar-se em qualquer de plateia das maiores Capitais Brasil, pois nada deixa a desejar. i fato que nos encheu também de fação foi a homenagem que o Se- r Paulo Tôrres, Presidente do resso Nacional, prestou a todos les que ensinam e os que apren- osculando uma das criancinhas graciosas do Coral, homenagem que não foi só do Senador, mas ie todo o Legislativo, ao reconhe- obra que empreende o SESI no il.

ialmente o almoço, sem maiores alidades, como se fôssemos uma a família, realizou-se ao som de boa orquestra, que interpretou as músicas ao gosto dos ouvintes. rminando, o Dr. Thomaz Pompeu ouza Brasil Netto saudou os re- entantes do Legislativo e os de- componentes da solenidade, e foi indido com a palavra fácil e fran- o Sr. Senador Paulo Tôrres, Pre- te do Congresso Nacional.

terminar, quero enfatizar o en- smo do Cel. João Henrique que, seus companheiros, vem insta- em todos os rincões da nossa a unidades do SESI, que levam a ira e a saúde ao nosso povo, no ro-Oeste, Sudeste, Sul, Nordeste rte. (Muito bem! Palmas.)

**SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** oncedo a palavra ao nobre Depu- Cesar Nascimento.

**SR. CESAR NASCIMENTO** — nuncia o seguinte discurso.) Sr. idente e Srs. Congressistas:

atmosfera de impunidade que a autor ou atores da monstruosi- consumada contra Ana Lídia, indisfarçável ambiente de inti- ção para as crianças. Vêem-se, s as manhãs mães ou pais des- pequenos estudantes levando-os as escolas. O curioso é que as iças não sentem segurança de sair as com colegas, ou até mesmo nos os dos colégios.

mentavelmente, os círculos go- amentais não tomaram qualquer de que visassem localizar e cap- o culpado, ou os culpados, por selvagem atentado à civilização umanidade.

o é só a Capital da República, todo o País formula veemente in- gação às autoridades sobre o ia de Ana Lídia.

Nem a esta Nação nem ao mundo ficaria bem a ocultação de um pro- blema que chocou a opinião pública, tal a barbaridade do crime.

Enquanto são ignoradas as pistas do delito monstruoso, constata-se a sucessão de monstruosidades, por força dos tóxicos, e é morta, por úl- timo, a moça Eleanora, esta, infeliz- mente, já participando do grupo de jovens viciados.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, desejo referir-me à falta de seguran- çia de estudantes em Brasília, o que se vem a agravar com a impunidade do caso Ana Lídia.

Ainda há pouco, pedi da tribuna da Câmara dos Deputados imediatas medidas do Poder Público, quanto à se- gurança dos estabelecimentos escolares. Expus a necessidade de que, à porta de cada escola, houvesse agen- tes policiais, a quem seria atribuída a missão precípua de proteger seres inocentes, hoje sujeitos à sanha de marginais. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Está esgotado o período de breves comunicações.

Antes de passar à finalidade da sessão, que é leitura da Mensagem Presidencial n.º 53, de 1973, devò esclarecer aos Srs. Parlamentares o se- guinte:

Esta Presidência recebeu, na se- mana passada, a mencionada mensagem. O nobre Senador Professor Franco Montoro me participou que não pode- ria estar presente em Brasília na sexta- feira passada nem na última se- gunda-feira, ontem, e que iria levantar uma questão de ordem quando da leitura. Esperei, pois, pelo respeito que merece S. Ex.<sup>a</sup> e todos os Srs. Par- lamentares, que ele chegasse a Brasília para que a mensagem fosse lida na presença de S. Ex.<sup>a</sup>

Eram estas as palavras que eu de- veria proferir aqui, pelo respeito que merecem todos os Srs. Congressistas.

A mensagem passará, agora, a ser lida pelo Sr. 1.<sup>º</sup>-Secretário.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM

N.º 53, de 1973 (CN)

(Mensagem n.º 351/73, na Origem)

**EXCELENTÍSSIMOS S E N H O R E S**  
**MEMBROS DO CONGRESSO NA- CIONAL:**

Nos termos do parágrafo 2.<sup>º</sup> do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Mi- nistro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "regula os direitos autorais, e dá outras providências".

Brasília, em 16 de outubro de 1973.  
— Emílio G. Médici.

Brasília, em 15 de outubro de 1973.

GM/414-B

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de apresentar e sub- meter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei que dispõe sobre Direitos Autorais.

1 — A matéria está distribuída em nove títulos:

- I) disposições preliminares;
- II) das obras intelectuais;
- III) dos direitos do autor;
- IV) da utilização de obras intele- tuais;

V) dos direitos conexos;

VI) das associações de titulares de direitos autorais;

VII) do Conselho Nacional de Direi- Autoral;

VIII) das sanções à violação dos di- to Autorial;

IX) e disposições finais e transitó- rias.

2 — Trata-se, portanto, de projeto que abarca os diferentes aspectos dos direitos autorais e que, consolidando em seu texto princípios que se encon- tram no Código Civil e na legislação extravagante, vai além e disciplina, de acordo com as necessidades e as ten- dências dos tempos atuais, questões que não se encontram reguladas em nossa legislação.

3 — No Título I fixa o Projeto o âm- bito de aplicação de seus preceitos e estabelece normas sobre interpreta- ção; no Título II, caracteriza as obras intelectuais protegidas, define sua au- toria e trata do registro.

4 — O Título III se ocupa dos direi- tos do autor, distinguindo-os em direi- tos morais e direitos patrimoniais. Quanto àqueles, o Projeto os especi- fica, merecendo realce as normas so- bre seu exercício em se tratando de obra cinematográfica, bem como a do artigo 29, exarado nestes termos:

"Se o dono de obra, executada se- gundo projeto arquitetônico por ele aprovado, nela introduzir al- terações, durante sua execução ou após a conclusão, sem o consenti- mento do autor do projeto, pode- rá este repudiar a paternidade da concepção da obra modificada, não sendo lícito ao proprietário, a partir de então e em proveito pró- pio, dá-la como concebida pelo autor do projeto inicial".

Já no que concerne aos direitos pa- trimoniais, o Projeto enumera-os, dis- ciplina a autorização do autor para a utilização de obra literária, artística e científica, trata de sua titularidade e estabelece preceitos sobre a sua du- ração. Além disso, regula, nesse Tí- tulo, as limitações aos direitos do au- tor e a cessão deles. É digna de des-

taque, como inovação, a norma contida no artigo 41, que reza:

"O autor, que alienar obra de arte ou manuscrito, desde que originais, ou direitos patrimoniais sobre obra intelectual, tem direito irrenunciável e inalienável a participar na mais valia que a eles advierem, em benefício do vendedor, quando novamente alienados".

5 — Ao cuidar da utilização das obras intelectuais, o Título IV do Projeto inclui os contratos de edição, representação e execução, a utilização de obras de arte plástica e a de obra publicada em periódicos ou pertencentes ao domínio público. Quanto a estas últimas, o Projeto, em seu artigo 94, estabelece:

"A utilização, por qualquer forma ou processo que não seja livre, das obras intelectuais pertencentes ao domínio público depende de autorização do Conselho Nacional de Direito Autoral".

"Se a utilização visar a lucro, deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral importância correspondente a cinqüenta por cento da que caberia ao autor da obra, salvo se se destinhar a fins didáticos, caso em que essa percentagem se reduzirá a dez por cento".

Com isso não só se protege de forma indireta, o autor novo, afastando-se a possibilidade de edições para as quais não se paguem direitos, mas também se obtêm meios para o Fundo de Direito Autoral, de que trata o art. 121.

6 — O Título V versa sobre os direitos conexos, fixando princípios sobre os direitos dos artistas, intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas, e das empresas de radiodifusão. Introduz-se, em nosso sistema jurídico, o instituto do direito de arena, que propicia à entidade a que está vinculado o atleta o direito de autorizar, ou proibir a fixação, a transmissão ou a retransmissão, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

7 — Os Títulos VI e VII do Projeto dizem respeito às associações de titulares de direitos do autor e dos que lhes são conexos e do Conselho Nacional de Direito Autoral, que é criado como órgão de fiscalização, consulta e assistência.

Do exame desses títulos, verifica-se que o Projeto considera imprescindíveis para a defesa dos direitos dos autores a existência de associações por eles integradas, traçando-lhes os princípios básicos indispensáveis ao seu funcionamento para alcançar os objetivos a que se destinam. A arrecadação, porém, do produto dos direitos autorais, quanto à execução públi-

ca, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas, será feita mediante a coordenação da autoridade competente para aprovar o espetáculo ou a transmissão (arts. 75, § 2.º, e 119) e o Escritório Central de Arrecadação, órgão que aquelas associações deverão organizar, dentro do prazo e consoante as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral. Feita a arrecadação por esse Escritório Central, a distribuição de seu produto aos autores ficará a cargo das Associações a que eles pertençam. O sistema está sujeito à fiscalização do Conselho Nacional de Direito Autoral, órgão a ser estruturado pelo Poder Executivo mediante Decreto. Por outro lado, o art. 118 do Projeto outorga a esse Conselho várias atribuições outras, inclusive a gestão do Fundo de Direito Autoral, que, consoante o art. 120, tem por finalidade:

"I — estimular a criação de obras intelectuais, inclusive mediante instituições de prêmios e de bolsas de estudo;

II — auxiliar órgãos de assistência social das associações e sindicatos de autores, intérpretes ou executantes;

III — publicar obras de autores novos, mediante convênio com órgãos públicos ou editoras privadas;

IV — custear as despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral".

8 — Das sanções civis e administrativas à violação dos direitos autorais se ocupa o Título VIII do Projeto. Aí também se estabelece o prazo de prescrição da ação civil por ofensa a tais direitos.

9 — O Título IX contém as disposições finais e transitórias, fixando o artigo 135 a data de 1.º de janeiro de 1974 para a entrada em vigor da lei.

10 — Cumpre ressaltar que, na fase de elaboração do presente Projeto, este Ministério manteve contínuos contactos com a Comissão Especial de Revisão e Atualização de Direitos Autorais constituída pela Câmara dos Deputados, a qual emprestou sua colaboração.

São estas as considerações que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência sobre o Projeto de Lei que, merecendo aprovação, poderá ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos do meu profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

## PROJETO DE LEI n.º 13, de 1973 - CN

Regula os direitos autorais outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

### TÍTULO I

#### Disposições preliminares

Art. 1.º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e reitos que lhe são conexos.

§ 1.º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2.º Os apátridas equipararão para os efeitos desta Lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2.º Os direitos autorais retêm-se, para os efeitos legais, móveis.

Art. 3.º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4.º Para os efeitos desta considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de literária, científica ou artística, bem como de fonograma;

V — contrafáçao — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando produzida, em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua designação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor oculta sob nome suposto que não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publica após a morte do autor;

f) originária — a criação própria;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta da adaptação de obra originária;

VII — fonograma — a fixação, exclusivamente sonora, em suporte material;

II — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra; I — produtor;

fonográfico — a pessoa física ou jurídica que, pela primeira vez, produz o fonograma;

cinematográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a coordenação e a responsabilidade da feitura da obra de projeção-tela;

— empresa de radiodifusão — a ressa de rádio ou de televisão, ou o análogo, que transmite, com a atração, ou não, de fio, programas público;

I — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, cíco, ou outro qualquer intérprete, executante de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado ou do Município, as obras simplesmente por eles subvenidas.

Parágrafo único. Pertencem à União, aos Estados, ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, iotecas, ou repartições.

Art. 6º A União e os Estados podem desapropriar por utilidade pública, mediante indenização prévia, qualquer obra cujo autor a não quiser editar.

## TÍTULO II

### Das Obras Intelectuais

#### CAPÍTULO I

##### das obras intelectuais protegidas

Art. 7º São obras intelectuais as criações do espírito, de qualquer modalidade, exteriorizadas, tais como:

— os livros, brochuras, folhetos, cartas, missivas e outros escritos;

I — as conferências, alocuções, sermons e outras obras da mesma natureza;

II — as obras dramáticas e drámatico-musicais;

V — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cénica se faça por escrito ou por outra qualquer forma;

— as composições musicais, temam, ou não, letra;

I — as obras cinematográficas e produzidas por qualquer processo análogo ao da cinematografia;

II — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, desde que, pela olha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criação artística;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada, desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções, e outras transformações de obras originárias, desde que, previamente autorizadas e não lhes causando dano, se apresentarem como criação intelectual nova.

Art. 8º Protegem-se como obras intelectuais independentes, sem prejuízo dos direitos dos autores das partes que as constituem, as coletâneas ou as compilações, como seletas, compêndios, antologias, encyclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios de seleção e organização, constituam criação intelectual.

Parágrafo único. Cada autor conserva, neste caso, o seu direito sobre a sua produção, e poderá reproduzi-la em separado.

Art. 9º É titular dos direitos de autor o adaptador ou tradutor de obra já caída no domínio público; não pode, todavia, opor-se a nova adaptação ou tradução, salvo se for reprodução da sua.

Art. 10. A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 11. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra, do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se foram anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 12. As disposições desta lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

#### CAPÍTULO II

##### Da autoria das obras intelectuais

Art. 13. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, com-

pleto ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 14. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que a tiver utilizado publicamente.

Art. 15. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou sua apresentação pelo teatro, cinema, fotografia ou radiodifusão sonora ou audiovisual.

Art. 16. Quando se tratar de obra realizada por diferentes pessoas, mas organizada por empresa singular ou coletiva e em seu nome utilizada, a esta caberá sua autoria.

Art. 17. É autor:

I — de obra fonográfica, quem compõe a letra ou a música registrada ou gravada;

II — de obra radiofônica ou radiovisual, quem cria a letra, a música ou a composição artística transmitida.

Art. 18. São co-autores da obra cinematográfica o autor do assunto ou argumento literário, musical ou literomusical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se coautores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra cinematográfica.

#### CAPÍTULO III

##### Do registro das obras intelectuais

Art. 19. Para segurança de seus direitos, o autor de obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, no Instituto Nacional de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou no Instituto Nacional do Cinema.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

Art. 20. As dúvidas que se levantarem quando do registro serão submetidas, pelo órgão que o está processando, a decisão do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 21. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 22. Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual.

### TÍTULO III Dos direitos do autor

#### CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 23. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 24. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação por ordem de autoridade competente.

Art. 25. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de divergência, decidirá o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

Art. 26. Se a contribuição de cada co-autor pertencer a gênero diverso, qualquer deles poderá explorá-la separadamente, desde que não haja prejuízo para a utilização econômica da obra comum.

#### CAPÍTULO II Dos direitos morais do autor

Art. 27. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a paternidade da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservá-la inédita;

IV — o de assegurar-lhe a integridade, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V — o de modificá-la, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirá-la de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1.º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2.º Compete ao Estado, que a exercerá através do Conselho Nacional de Direito Autoral, a defesa da integridade e genuinidade da obra caída em domínio público.

§ 3.º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 28. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica; mas ele só poderá impedir a utilização da película após sentença judicial passada em julgado.

Art. 29. Se o dono da construção, executada segundo projeto arquitetônico por ele aprovado, nela introduzir alterações, durante sua execução ou após a conclusão, sem o consentimento do autor do projeto, poderá este repudiar a paternidade da concepção da obra modificada, não sendo lícito ao proprietário, a partir de então e em proveito próprio, dá-la como concebida pelo autor do projeto inicial.

Art. 30. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

#### CAPÍTULO III Dos direitos patrimoniais do autor e de sua duração

Art. 31. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 32. Depende de autorização do autor de obra literária, artística ou científica, qualquer forma de sua utilização, assim como:

I — a edição;

II — a tradução para qualquer idioma;

III — a adaptação ou inclusão em fonograma ou película cinematográfica;

IV — a comunicação ao público, direta ou indireta, por qualquer forma ou processo, como:

a) execução, representação, recitação ou declamação;

b) radiodifusão sonora ou audiovisual;

c) emprego de alto-falantes, de telefonia com fio, ou sem fio, ou de aparelhos análogos.

§ 1.º Não havendo convenção em contrário, a autorização para a utilização, a que se refere o inciso IV deste artigo, não implica a de fixar o som ou a imagem em suporte material.

§ 2.º Se essa fixação for autorizada, sua execução pública, por qualquer meio, só se poderá fazer com a permissão prévia, para cada vez, do

titular dos direitos patrimoniais autor.

Art. 33. Quando uma obra, em colaboração, não for divisível, num dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, para, sem consentimento dos demais, publicá-la, ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas completas.

§ 1.º Se divergirem os colaboradores, decidirá a maioria, e, na hipótese, o Conselho Nacional de Direito Autoral, a requerimento de qualquer deles.

§ 2.º Ao colaborador dissidente, porém, fica assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, bem como o de vedar-se inscreva o seu nome na obra.

§ 3.º Cada colaborador pode, tretanto, individualmente, sem aconselhamento dos outros, registrar a obra, defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 34. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Podem, por publicar-se, em separado, os comentários ou anotações.

Art. 35. As cartas missivas não devem ser publicadas sem permissão do autor, mas podem ser juntas como anexo em autos oficiais.

Art. 36. Quando o autor, em vez de revisão, tiver dado à obra sua definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 37. As diversas formas de licitação da obra intelectual são independentes entre si.

Art. 38. Se a obra intelectual produzida em cumprimento a de contrato ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor pertencerão quem este realizou a prestação.

Art. 39. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção, direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica pertencem ao seu produtor.

Art. 40. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor.

Art. 41. O autor, que alienar o de arte ou manuscrito, sendo originário ou direitos patrimoniais sobre obra intelectual, tem direito irrenunciável e inalienável a participar na mais-valia que a eles advierem, em benefício

edor, quando novamente aliena-

o. Essa participação será de vinte cento sobre o aumento de pre-  
tido em cada alienação, em face  
imediatamente anterior.

o. Não se aplica o disposto nes-  
tigo quando o aumento do preço  
tar apenas da desvalorização da  
ia, ou quando o preço alcançado  
nferior a cinco vezes o valor do  
r salário-mínimo vigente no País.

t. 42. Os direitos patrimoniais  
utor, excetuados os rendimentos  
tantes de sua exploração, não se  
injam, salvo se o contrário dis-  
r o pacto antenupcial.

t. 43. Em se tratando de obra  
ima ou pseudônima, caberá a  
i publicá-la o exercício dos direi-  
patrimoniais do autor.  
rágrafo único. Se, porém, o au-  
de der a conhecer, assumirá ele o  
cício desses direitos, ressalvados  
m, os adquiridos por terceiros.

t. 44. Os direitos patrimoniais  
utor perduram por toda sua vida.

1.º Os filhos, os pais, ou o côn-  
gozarião vitaliciamente dos direi-  
patrimoniais do autor que se lhes  
n transmitidos por sucessão mor-  
ausa.

o. Os demais sucessores do autor  
rão dos direitos patrimoniais que  
lhes transmitir pelo período de  
enta anos, a contar de 1.º de ja-  
o do ano subsequente ao de seu  
imento.

o. Aplica-se às obras póstumas o  
o de proteção a que aludem os  
graços precedentes.

t. 45. Quando a obra intelectual,  
zada em colaboração, for indivi-  
o prazo de proteção previsto nos  
º e 2.º do artigo anterior contará  
a morte do último dos colabora-  
s sobrevivente.

rágrafo único. Acrescer-se-ão  
dos sobreviventes os direitos de  
r do colaborador que falecer sem  
ssores.

t. 46. Será de sessenta anos o  
o de proteção aos direitos patri-  
moriais sobre obras anônimas ou  
dônicas, contado de 1.º de janer-  
o ano imediatamente posterior à  
rimeira publicação.

rágrafo único. Se, porém, o au-  
antes do decurso desse prazo, se  
a conhecer, aplicar-se-á o dispo-  
o artigo 44 e seus parágrafos.

t. 47. Também de sessenta anos  
o prazo de proteção aos direitos  
moniais sobre obras cinematô-  
icas, fonográficas, fotográficas e  
arte aplicada, a contar de 1.º de  
eiro do ano subsequente ao de sua  
clusão.

Art. 48. Protegem-se, por quinze  
anos:

I — a contar, respectivamente, da  
publicação ou da reedição, as obras  
encomendadas pela União, Estados e  
Municípios, e por eles publicadas, bem  
como as reeditadas em virtude de de-  
sapropriação nos termos do artigo 6.º;

II — a partir de 1.º de janeiro do  
ano seguinte ao de seu registro, os  
direitos patrimoniais sobre idéias, tem-  
mas, projetos e frases musicadas, ou  
não, desde que originais e susceptíveis  
de utilização econômica.

Art. 49. Para os efeitos desta lei, consideram-se sucessores do autor  
seus herdeiros até o segundo grau, na  
linha reta ou colateral, bem como o  
cônjugue, os legatários e cessionários.

Art. 50. Além das obras em relação  
às quais decorreu o prazo de proteção  
aos direitos patrimoniais, pertencem  
ao domínio público:

I — os de autores falecidos que não  
tenham deixado sucessores;

II — as de autor desconhecido  
transmitidas pela tradição oral;

III — as publicadas em países que  
não participem de tratados a que ten-  
ha aderido o Brasil, e que não confi-  
ram aos autores de obras aqui publi-  
cadas o tratamento que dispensam aos  
autores sob sua jurisdição.

#### CAPÍTULO IV

#### Das limitações aos direitos do autor

Art. 51. Não constitui ofensa aos  
direitos do autor:

I — a reprodução:

a) de trechos de obras já publica-  
das, ou, ainda que integral, de peque-  
nas composições alheias no contexto  
de obra maior, desde que esta apre-  
sente caráter científico, didático ou  
religioso, e haja a indicação da origem  
e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periôdi-  
ca, de notícia ou de artigo informativo,  
sem caráter literário, publicados  
em diários ou periódicos, com a men-  
ção do nome do autor, se assinados,  
e da publicação de onde foram trans-  
critos;

c) em diários ou periódicos, de dis-  
cursos pronunciados em reuniões pú-  
blicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras  
de arte, que sirvam, como acessório,  
para explicar o texto, mencionados o  
nome do autor e a fonte de que pro-  
vieram;

e) de obras de arte existentes em  
logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma  
de representação da efígie, feitos sob  
encomenda, quando realizada pelo  
proprietário do objeto encomendado,  
não havendo a oposição da pessoa  
neles representada ou de seus herdei-  
ros;

II — a reprodução, em um só exem-  
plar, de qualquer obra, contanto que  
não se destine à utilização com intuito  
de lucro;

III — A citação, em livros, jornais  
ou revistas, de passagens de qualquer  
obra, para fins de estudo, crítica ou  
polêmica;

IV — O apanhado de lições em es-  
tabelecimentos de ensino por aqueles  
a quem elas se dirigem, vedada, po-  
rém, sua publicação, integral ou par-  
cial, sem autorização expressa de  
quem as ministrou;

V — a execução de fonogramas e  
transmissões de rádio ou televisão em  
estabelecimentos comerciais, para de-  
monstração à clientela;

VI — a representação teatral e a  
execução musical, quando realizadas  
no recesso familiar, ou, para fins ex-  
clusivamente didáticos, nos estabeleci-  
mentos de ensino, não havendo, em  
qualquer caso, intuito de lucro;

VII — a utilização de obras intel-  
lectuais quando indispensáveis à pro-  
va judiciária ou administrativa.

Art. 52. São livres as paráfrases e  
paródias que não forem verdadeira  
reprodução da obra originária, nem  
lhe implicarem desreedito.

Art. 53. É lícita a reprodução de  
fotografia em obras científicas ou di-  
dáticas, com a indicação do nome do  
autor, e mediante o pagamento a este  
de retribuição equitativa, a ser fixada  
pelo Conselho Nacional de Direito Au-  
toral.

#### CAPÍTULO V

#### Da cessão dos direitos do autor

Art. 54. Os direitos do autor po-  
dem ser, total ou parcialmente, cedi-  
dos a terceiros por ele ou por seus su-  
cessores, a título universal ou singu-  
lar, pessoalmente ou por meio de re-  
presentante com poderes especiais.

Parágrafo único. Se a transmissão  
for total, nela se compreendem todos  
os direitos do autor, salvo os de na-  
tureza personalíssima, como o de in-  
troduzir modificações na obra, e os  
expressamente excluídos por lei.

Art. 55. A cessão total ou parcial  
dos direitos do autor, que se fará sem-  
pre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1.º Para valer perante terceiros,  
deverá a cessão ser averbada à mar-  
gem do registro a que se refere o  
artigo 19.

§ 2.º Constarão do instrumento do  
negócio jurídico especificadamente,  
quais os direitos objeto de cessão, as  
condições de seu exercício quanto ao  
tempo e ao lugar, e, se for a título  
oneroso, quanto ao preço ou retribui-  
ção.

Art. 56. A cessão dos direitos do  
autor sobre obras futuras será permitida  
se abrange, no máximo, o perío-  
do de cinco anos.

Parágrafo único. Se o período estipulado for indeterminado, ou superior a cinco anos, a tanto ele se reduzirá, diminuindo-se, se for o caso, na devida proporção, a remuneração estipulada.

Art. 57. Até prova em contrário, presume-se que os colaboradores omitidos na divulgação ou publicação da obra cederam seus direitos àqueles em cujo nome foi ela publicada.

Art. 58. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos do autor sobre a fotografia.

#### TÍTULO IV

#### Da utilização de obras intelectuais

##### CAPÍTULO I

##### Da edição

Art. 59. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir mecanicamente e a divulgar a obra literária, artística, ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo a publicá-la, e explorá-la.

Art. 60. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística, ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1.º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2.º Se o autor falecer antes de concluída a obra, ou lhe for impossível levá-la a cabo, poderá o editor considerar resolvido o contrato, ainda que entregue parte considerável da obra, a menos que, sendo ela autônoma, se dispuser a editá-la, mediante pagamento de retribuição proporcional, ou se, consentindo os herdeiros, mandar terminá-la por outrem, indicando esse fato na edição.

§ 3.º É vedada a publicação, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro, ou se assim o decidem seus herdeiros.

Art. 61. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Art. 62. Se, no contrato, ou ao tempo do contrato, o autor não tiver, pelo seu trabalho, estipulado retribuição, será esta arbitrada pelo Conselho Nacional de Fazeto Autoral.

Art. 63. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de dois mil exemplares.

Art. 64. Se os originais foram entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 65. Ao editor compete fixar o preço de venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 66. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar não numerado, ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 67. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 68. Se a retribuição do autor ficar dependente do êxito da venda, será obrigado o editor, como qualquer comissário, a lhe apresentar a sua conta.

Art. 69. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 70. Resolve-se o contrato de edição, se, a partir do momento em que foi celebrado, decorrem três anos sem que o editor publique a obra.

Art. 71. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 72. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, a não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 73. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe parecer, mas, se elas impuserem gastos extraordinários ao editor, a este caberá indenização.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a reputação, ou aumentem a responsabilidade.

Art. 74. Se, em virtude de sua natureza, for necessária a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

##### CAPÍTULO II

##### Da representação e execução

Art. 75. Sem autorização do autor, não poderão ser transmitidos pelo

rádio, serviço de alto-falantes, visão, ou outro meio análogo, representados ou executados em espetáculos públicos que visem a lucro reto ou indireto, drama, tragédia, média, composição musical, contra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1.º Consideram-se espetáculos públicos, para os efeitos legais, as apresentações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concerto-boates, bares, clubes, restaurantes, hoteis, meios de transporte coletivo terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, onde se representem, executem, citem, interpretem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou diante quaisquer processos fonográficos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2.º Ao requerer a aprovação de espetáculo ou da transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, observando o disposto na legislação em vigor, o programa acompanhado da autorização do tor, intérprete ou executante, como do recibo de recolhimento à agência bancária, a favor do Estúdio Central de Arrecadação de que trata o art. 116, do valor dos direitos autorais das obras programadas.

Art. 76. Se não foi fixado prazo para a representação ou execução, pode o autor, observados os usos e costumes, assiná-lo ao empresário.

Art. 77. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não esteja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 78. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 79. Sem licença do autor, pode o empresário comunicar o nuscrivo da obra a pessoa estranha à representação, ou execução.

Art. 80. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, substituídos por ordem deste, sem que o autor concorde.

Art. 81. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

##### CAPÍTULO III

##### Da utilização de obra de arte plástica

Art. 82. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que se materializa, transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la, ou expô-la ao público.

83. A autorização para reprodução de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de dobro, e se presume onerosa.

#### CAPÍTULO IV

##### utilização de obra fotográfica

84. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, dí-la e colocá-la à venda, observando restrições à exposição, reção e venda de retratos, e sem uso dos direitos de autor sobre a reproduzida, se de artes figurativas.

#### CAPÍTULO V

##### utilização de obra cinematográfica

85. A autorização do autor de intelectual para sua produção cinematográfica implica, salvo dispor em contrário, licença para ação econômica da película.

o A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa, e dez anos após a celebração do ato, ressalvado ao produtor da cinematográfica o direito de manter a exibi-la.

o A autorização, de que trata o artigo, aplicam-se, no que couber, normas relativas ao contrato de trabalho.

86. O contrato de produção cinematográfica deve estabelecer:

— a remuneração devida pelo autor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes ou executantes, bem como o tempo, lu-forma de pagamento;

— o prazo de conclusão da obra;

— a responsabilidade do produtor com os demais co-autores, as intérpretes ou executantes, uso de co-produção da obra cinematográfica.

87. Se, no decurso da produção de obra cinematográfica, um de seus oradores, por qualquer motivo, romper, temporária ou definitivamente, sua participação, não perde os direitos que lhe cabem quanto àquele já executada, mas não pode opor-se a que esta seja utilizada na obra, nem a que outrem o utilize na sua conclusão.

88. Além da remuneração essa, têm os demais co-autores de obra cinematográfica o direito de receber do produtor cinco por cento, serem entre eles repartidos, dos rendimentos da utilização econômica da película que excederem ao décuplo do custo bruto da produção.

Parágrafo único. Para esse fim, a-se o produtor a prestar contas imediatamente aos demais co-autores.

89. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores de obra cinematográfica utilizar-se, em

gênero diverso, da parte que constitui sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra cinematográfica no prazo ajustado, ou não a fizer projetar dentro em três anos a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 90. Os direitos autorais relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em filmes serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1.º do art. 75, ou pelas emissoras de televisão, que os exibirem.

Art. 91. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou filmes de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada.

Art. 92. As disposições deste capítulo são aplicáveis às obras produzidas por qualquer processo análogo à cinematografia.

#### CAPÍTULO VI

##### Da utilização da obra publicada em diários ou periódicos

Art. 93. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

#### CAPÍTULO VII

##### Da utilização de obras pertencentes ao domínio público

Art. 94. A utilização, por qualquer forma ou processo que não seja livre, das obras intelectuais pertencentes ao domínio público depende de autorização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. Se a utilização visar a lucro, deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral importância correspondente a cinquenta por cento da que caberia ao autor da obra, salvo se se destinhar a fins didáticos, caso em que essa percentagem se reduzirá a dez por cento.

#### TÍTULO V

##### Dos direitos conexos

#### CAPÍTULO I

##### Disposição preliminar

Art. 95. As normas relativas aos direitos do autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhes são conexos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, e dos produtores de fonogramas

Art. 96. Ao artista, herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, cabe o direito de impedir a gravação, reprodução, transmissão, ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma de comunicação ao público, de suas interpretações ou execuções, para as quais não tenha dado seu prévio e expresso consentimento.

Parágrafo único. Quando na interpretação ou execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

Art. 97. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, ficando obrigadas, porém, a destruir-las imediatamente após a última transmissão autorizada.

Art. 98. Em qualquer divulgação, devidamente autorizada, de interpretação ou execução, será obrigatoriamente mencionado o nome ou o pseudônimo do artista.

Art. 99. Tem o produtor de fonogramas o direito de autorizar ou proibir-lhes a reprodução, direta ou indireta, a transmissão e a retransmissão por empresa de radiodifusão, bem como a execução pública a realizar-se por qualquer meio.

#### CAPÍTULO III

##### Dos direitos das empresas de radiodifusão

Art. 100. Cabe às empresas de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, com entrada paga, de suas transmissões.

#### CAPÍTULO IV

##### Do direito de arena

Art. 101. A entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

Parágrafo único. Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

Art. 102. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos, para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

## CAPÍTULO V

## Da duração dos direitos conexos

Art. 103. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à realização do espetáculo, para os demais casos.

## TÍTULO VI

## Das associações de titulares de direitos do autor e dos que lhes são conexos

Art. 104. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1.º É vedado pertencer a mais de uma associação dessa natureza.

§ 2.º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a uma dessas associações, mas lhes é defesa a qualidade de associado.

Art. 105. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Sem prejuízo desse mandato, os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos neste artigo.

Art. 106. Para funcionarem no País, as associações de que trata este título, quer nacionais, quer estrangeiros, necessitam de autorização prévia do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 107. O estatuto da associação conterá:

I — a denominação, os fins e a sede da associação;

II — os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III — os direitos e deveres dos associados;

IV — as fontes de recursos para sua manutenção;

V — o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI — os requisitos para alterar as disposições estatutárias, e para dissolver a associação.

Art. 108. São órgãos da associação:

I — a Assembléia-Geral;

II — a Diretoria;

III — o Conselho Fiscal.

Art. 109. A Assembléia-Geral, órgão supremo da associação, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e, extraordinariamente,

tantas quantas necessárias, mediante convocação da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, publicada, uma vez, no Diário Oficial, e, duas, em jornal de grande circulação no local de sua sede, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1.º A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de associados que representem cinqüenta por cento dos votos, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2.º Por solicitação de um terço dos Associados, o Conselho Nacional de Direito Autoral designará um representante para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Assembléia Geral.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos representados pelos presentes; tratando-se de alteração estatutária, o quorum mínimo será a maioria absoluta.

§ 4.º É defeso voto por procuração.

§ 5.º O associado terá direito a um voto; o estatuto poderá, entretanto, atribuir a cada associado até seis votos, observado o critério estabelecido pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 110. A Diretoria será constituída de sete membros, e o Conselho Fiscal de três efetivos, com três suplentes.

Art. 111. Dois membros da Diretoria e um membro efetivo do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, os associados que encabeçarem a chapa que, na eleição, houver alcançado o segundo lugar.

Art. 112. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, sendo vedada nova eleição de qualquer deles, antes de decorridos quatro anos do término do seu mandato anterior.

Art. 113. Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderão perceber remuneração mensal superior, respectivamente, a vinte e a três salários mínimos da região onde a associação tiver sua sede.

Art. 114. A escrituração das associações obedecerá às normas da contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 115. As associações estão obrigadas, em relação ao Conselho Nacional de Direito Autoral, a:

I — informá-lo, de imediato, de qualquer alteração no estatuto, na direção e nos órgãos de representação e fiscalização, bem como na relação de associados ou representados, e suas obras;

II — encaminhar-lhe cópia dos convênios celebrados com associações es-

trangeiras, informando-o das ações realizadas;

III — apresentar-lhe, até trinta março de cada ano, com relação a ano anterior:

a) relatório de suas atividades;

b) cópia autêntica do balanço;

c) relação das quantias distribuídas a seus associados ou representados e das despesas efetuadas;

IV — prestar-lhe as informações que solicitar bem como exibir seus livros e documentos.

Art. 116. As associações organizarão, dentro do prazo e consoante normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, um Escritório Central de Arrecadação de direitos relativos a obras intelectuais, bem como à execução pública, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, das colecções musicais ou litero-musicais fonogramas.

§ 1.º O Escritório Central de Arrecadação, que não tem finalidade lucrativa, rege-se por estatuto aprovado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2.º Mensalmente o Escritório Central de Arrecadação encaminhará ao Conselho Nacional de Direito Autoral relatório de suas atividades e encartes, observadas as normas que fixar.

§ 3.º Aplicam-se ao Escritório Central de Arrecadação, no que couber, os artigos 114 e 115.

## TÍTULO VII

## Do Conselho Nacional de Direito Autoral

Art. 117. O Conselho Nacional de Direito Autoral é o órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que respeito a direitos de autor e direitos que lhes são conexos.

Art. 118. Ao Conselho, além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá outorgar-lhe, incumbe:

I — determinar, orientar, coordenar e fiscalizar as providências necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções internacionais celebrados pelo Brasil, sobre direitos de autor e direitos que lhes são conexos;

II — autorizar o funcionamento do País, de associações de que trata o artigo anterior, desde que observadas as exigências legais e as que forem estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no máximo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

III — fiscalizar essas associações e o Escritório Central de Arrecadação que se refere o art. 116, podendo

servir quando descumprirem suas indicações ou disposições legais, bem, de qualquer modo, os interesses dos associados;

— fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança tributação de direitos autorais;

— funcionar, como árbitro, em sessões, que versem sobre direitos autoriais, entre autores, intérpretes, ou tantes, e suas associações, tanto si, quanto entre uns e outras;

— gerir o Fundo de Direito Autoral aplicando-lhe os recursos segundo normas que estabelecer, deduzindo a manutenção do Conselho, no máximo vinte por cento, anualmente;

— manifestar-se sobre a conciliação de alteração de normas de direitos autorais, na ordem interna ou nacional, bem como sobre problemas concernentes.

119. A autoridade policial, regada da censura de espetáculos ou transmissões pelo rádio ou tevê, encaminhará, ao Conselho Nacional de Direito Autoral, cópia das ameaças, autorizações e recibos depositados a ela apresentadas em conformidade com o § 2º do art. 75, da legislação vigente.

120. O Fundo de Direito Autoral tem por finalidade:

— estimular a criação de obras culturais, inclusive mediante instalação de prêmios e de bolsas de estudo;

— auxiliar órgãos de assistência das associações e sindicatos de autores, intérpretes ou executantes;

— publicar obras de autores no meio convênio com órgãos públicos ou editoras privadas;

— custear as despesas do Conselho Nacional de Direito Autoral.

121. Integrarão o Fundo de Direito Autoral:

— o produto de autorização para a exploração de obras pertencentes ao domínio público;

— doações de pessoas físicas ou casas, nacionais ou estrangeiras;

— o produto das multas impostas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral;

— as quantias que, distribuídas pelo Escritório Central de Arrecadação das Sociedades, não forem reclamadas pelos associados, decorrido o prazo de um ano;

— recursos oriundos de outras fontes.

## TÍTULO VIII

Sanções à violação dos direitos autorais e direitos que lhes são conexos

### CAPÍTULO I

#### Disposição preliminar

Art. 122. As sanções civis de que trata o capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### CAPÍTULO II

#### Das sanções civis e administrativas

Art. 123. Quem imprimir obra literária, artística ou científica, sem autorização do autor, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagará-lhe-a o restante da edição ao preço que foi vendido, ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 124. O autor, cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos, ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização de perdas e danos.

Art. 125. Quem vender, ou expuser à venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes; e, se a reprodução tiver sido feita no estrangeiro, responderão, como contrafatores, o importador e o distribuidor.

Art. 126. Aplica-se o disposto nos artigos 123 e 124 às transmissões, retransmissões, reproduções, ou publicações, realizadas, sem autorização, por quaisquer meios ou processos, de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 127. Quem, na utilização, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor, intérprete ou executante, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade:

a) em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três (3) dias consecutivos;

b) em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal, de grande circulação, do domicílio do editor, ou produtor;

c) em se tratando de outra forma de utilização, pela comunicação através da imprensa, na forma a que se refere a alínea anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 128. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial competente a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem a autorização devida bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta.

Parágrafo único. A interdição perdurará até que o infrator exiba a autorização.

Art. 129. Pela violação de direitos autorais nas representações ou execuções realizadas nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do artigo 75, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Art. 130. Os artistas não poderão alterar, suprimir, ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas sem autorização, por escrito, do autor, sob pena de serem multados, em um salário mínimo da região, se a infração se repetir depois que o autor notificar, por escrito o artista e o empresário de sua proibição ao acréscimo, à supressão ou alteração verificados.

§ 1º A multa de que trata este artigo será aplicada pela autoridade que houver licenciado o espetáculo, e será recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral.

§ 2º Pelo pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior, respondem solidariamente o artista e o empresário do espetáculo.

§ 3º No caso de reincidência, poderá o autor cassar a autorização dada para a representação ou execução.

Art. 131. A requerimento do titular dos direitos autorais, a autoridade policial competente, no caso de infração do disposto no § 2º do artigo 75, determinará a suspensão do espetáculo por vinte e quatro horas, da primeira vez, e por quarenta e oito horas, em cada reincidência.

### CAPÍTULO III

#### Da prescrição

Art. 132. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais do autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a violação.

### TÍTULO IX

#### Disposições finais e transitórias

Art. 133. O Poder Executivo, mediante Decreto, organizará o Conselho Nacional de Direito Autoral.

Art. 134. Dentro em cento e vinte dias, a partir da data da instalação do Conselho Nacional de Direito Autoral, as associações de titulares de direitos autorais e conexos atualmente existentes se adaptarão às exigências desta Lei.

Art. 135. Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1974, ressalvada a legislação especial que com ela for compatível.

**O Sr. Franco Montoro** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Para questão de ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Congresso recebe hoje uma mensagem que coloca perante a Nação uma questão da maior significação.

Nos termos da Constituição, esta mensagem deve ser examinada com a amplitude exigida pelo processo legislativo em matéria de codificação. Quem o afirma é o art. 6.º da Constituição, que determina:

“O disposto neste artigo...” — o artigo se refere aos prazos excepcionais — “... não se aplicará aos projetos de codificação.”

O Senhor Presidente da República encaminha a mensagem, remete um projeto de codificação, mas tira, ou retira na hora do envio ao Congresso, a palavra “codificação”, para não incidir nesta disposição proibitiva do texto constitucional.

Não sei, Sr. Presidente, se seria eticamente correta esta posição, mas, independentemente dos aspectos éticos, há aspectos objetivos e científicos.

O problema fundamental que se debate aqui é o seguinte: primeiro, trata-se de uma codificação? Segundo, há urgência para esta matéria? Porque a Constituição diz:

“Se o Presidente da República julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta...”

Ora, Sr. Presidente, há seis anos o Executivo está estudando esta matéria. Em 1967, o então Presidente Costa e Silva nomeou uma Comissão de Códigos e a primeira a ser nomeada foi incumbida de elaborar o Código de Direitos Autorais. Se há seis anos o Governo vem examinando a matéria, por que artes de repente ela se transforma em matéria de urgência urgentíssima, excepcional, a ponto de se exigir que o Congresso, em 40 dias, decida sobre a matéria, e a ela as emendas podem ser apresentadas apenas no prazo de 8 dias?

Há, evidentemente, aqui, alguns malabarismos que não se coadunam com a seriedade com que um Poder tem que tratar outro Poder.

Não é Código, mas quem nos afirma que isto é Código é o próprio Governo, Sr. Presidente. Em 1967, o então Presidente Costa e Silva baixou o Decreto n.º 61.239, que organizou a Comissão de Revisão e Coordenação dos Projetos de Códigos. Foi incumbido de elaborar o Código de Direitos Autorais o Professor Milton Sebastião Barbosa, que fez um alentado estudo e o publicou, sob o título de Código de Direitos Autorais, inclusive na “Revista de Informação Legislativa” do Congresso Nacional, na íntegra: Código de Direitos Autorais.

Paralelamente, Sr. Presidente, ilustres Deputados se manifestaram, entre os quais menciono o Deputado Freitas Nobre, que apresentou um projeto sobre a matéria, intitulado Projeto de Código de Direitos Autorais, que dispõe sobre a mesma matéria, com igual cuidado e que foi recebido pela Mesa, Sr. Presidente, com o nome de Código de Direitos Autorais, e publicado no **Diário Oficial** com essa denominação.

Da mesma maneira, o nobre Deputado Dias Menezes, parece-me, apresentou também projeto de direitos autorais com o nome adequado de Código de Direitos Autorais. Foi código, portanto, até quarta-feira; quando o Sr. Presidente manda projeto ao Congresso, usa da borracha, apaga a palavra “Código” e a substitui por Lei dos Direitos Autorais; e com isso pretende impor ao Congresso limite de prazo que a Constituição veda e, mais do que isso, que é incompatível com a seriedade com que deve ser estudado um código dessa natureza, uma matéria dessa importância, que dispõe sobre matéria complexa, difícil, como são os direitos autorais.

Evidentemente, não há ninguém que em sã consciência possa afirmar que o Congresso, em oito dias, possa emendar esse projeto. Em oito dias não tomará conhecimento do teor desse projeto a maioria dos interessados na matéria; nos vários Estados do País não chegará esta mensagem governamental, e o seu teor é matéria que interessa a todo o Brasil.

Este Congresso existe para isso, Sr. Presidente! O Poder Legislativo é este. Os códigos têm que ser elaborados com a participação da opinião pública, ouvidos os interessados que são todos os autores do Brasil. Não se comprehende que, repentinamente, se mude a natureza da matéria e se imponha ao Congresso um vexame — porque não há outro nome mais adequado para esta posição a que fica reduzido o Congresso. Estamos na posição de alunos, e o mestre-escola, que é o Ministro da Justiça, determina que isso tem que ser feito em 40

dias, como se o Executivo fosse interessado pela seriedade das coisas. Este prazo é dado, é caráter de exceção; o Presidente da República pode usar disso nos casos de urgência. E urgência, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não é figura retórica que possa ser usada a zero daquele que a utiliza. A urgência é sentido objetivo. Quem pode tentar que esta matéria, sobre o Executivo trabalhou durante anos, se transforme em urgência quando vem para o Congresso

O Sr. Ministro da Justiça, e exposição de motivos, diz que “o Comissão que a Câmara constitui se transforma, então, em lei. Em lugar de o Executivo preparar anteprojeto para ser examinado pelo Congresso e aqui ser decidido, situa na posição de juiz, de legi, em relação à Comissão de Código, aceita ou não aceita aquela gestão e manda ao Congresso que, neste prazo-limite, a matéria examinada, discutida e vota

Sr. Presidente, há verdadeira variações revolucionárias e contrárias ao interesse nacional neste projeto.

Por exemplo: em relação ao autor, estabelece o art. 38:

“Se a obra intelectual for realizada em cumprimento a contrato funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais autor pertencerão a quem realizou a prestação.”

Do ponto de vista gramatical, o artigo merece repreensão. Um que, na faculdade, escreva que “reitos patrimoniais pertencem a quem este realizou a prestação” na frase ininteligível do ponto de vista gramatical, o que mostra, apesar de seis anos, o projeto visto, e um código é matéria

E, Sr. Presidente, quanto ao autor, a nossa tradição é que, salvo contrato expresso em sentido contrário, os direitos pertencem ao autor. É um empregado. Por aqui, deixa de ser o autor, passa a pertencer à empresa, não contrato expresso a respeito do empregado? É funcionário? Responde a coisa de valor intelectual — Pertence à repartição ou à empresa, e não ao próprio autor; ao contrário do que dispõem os demais códigos contrário do que dispõe a Constituição das Leis do Trabalho.

Em outra passagem, este código ainda não pude ler na totalidade, tabelice que o autor só pode pertencer a uma Associação, revogando isso um dos direitos fundamentais do homem, inscrito em nossa Constituição, que é a liberdade de Associação, o direito de associação. Posso me a quantas associações quis. Sr. Ministro da Justiça ou o Executivo estabelece, aqui, que o au-

iliar-se a uma. E dá uma série de efeitos a certas associações. A coisa é complexa, é difícil.

Respeito desta matéria, Sr. Presidente, já recebi dezenas de sugestões de interessados, que se amparam para conhecer o texto e apresentam sugestões.

É difícil, técnica, especializado pode, evidentemente, ser traçado esta celeridade toda. Toda unidade brasileira tem o direito de participar desta elaboração. E se for votado com esta velocidade, urgência que não existe, omisão condição de Código que esteja apresenta. Código, Sr. Presidente, é definido unanimemente, peitores, como um conjunto de leis que dispõem organicamente, aticamente, sobre determinada matéria.

Carlo Espíndola Filho, por exemplo, a seguinte definição:

Na linguagem jurídica, Código significa uma coleção, um corpo de leis, contendo todas, ou a maior parte das normas jurídicas e disciplinam determinada matéria, sendo sistematicamente dispostas num todo orgânico, de modo a simplificar-lhes a procura, facilitando a interpretação."

Atamente do que se trata:conde normas dispostas sobre matéria de direitos autorais, dispostas aticamente num todo orgânico. Ministro teve o cuidado de mencionar que o projeto consta de nove, os títulos divididos em capítulos uma introdução e disposição e transitórias. Estabelece pedes, inclusive, para as violações da lei. Tem todas as características de um Código.

Tácito dá uma definição sente. Diz ele:

Código (do latim *condere*, reunir, fundir) é a reunião sistemática e unificada dos princípios jurídicos fundamentais de um terminado ramo do Direito."

Evidente, Sr. Presidente, a não uelos que ainda repetem as lições do século passado, que os ramos de Direito hoje não são somente os do Direito Público, os do Direito Privado, o Direito Civil, o Direito Comercial e os ramos tradicionais. Há ramos no Direito.

É toda essa a argumentação que de base à Comissão que elabora novos códigos, para atender aos ramos do Direito, como este estava incluído como parte do Direito Civil, e agora se destaca, com posições que dizem respeito ao Direito Civil, ao Direito do Trabalho, ao Direito Administrativo, ao Direito Administrativo - esta série de medidas consti-

tui, na realidade, um código, feito por uma grande autoridade, que é o Professor Moreira Alves, mas que, com toda a sua autoridade, não esgota a autoridade de outros ilustres Professores que podem opinar sobre a matéria. Acima de tudo, Sr. Presidente, um código — esta, a grande lição de História do Brasil e da história do Direito brasileiro um código não é obra de gabinete. O código, quando vem ao Congresso, é para que dele participem os setores da comunidade interessados na matéria. É preciso que se dê a toda essa massa da população brasileira, interessada nessa tramitação, a oportunidade de opinar sobre a matéria.

Com estas razões, Sr. Presidente, formulo questão de ordem no sentido de solicitar que o Projeto de Lei nº 13, que dispõe sobre os Direitos Autorais, não tenha, na sua tramitação, estabelecido o rito urgente previsto no § 2.º do art. 51 da Carta Constitucional.

Sei que, apesar da convicção de quase todos os juristas do Congresso Nacional, ouvidos sobre a matéria, o Governo se mantém irredutível neste assunto. E nós estamos diante de uma dualidade de decisões: o Executivo decidiu não abrir mão desse prazo, apesar do empenho que se fez para que ele reexaminasse a matéria; mas temos um dispositivo da Constituição, que obriga não apenas o Legislativo, mas o Executivo também.

Apelo para a independência do Poder, para que o Congresso, reconhecendo a procedência destas razões, determine que a matéria seja examinada como um verdadeiro código, dando-se a ela tramitação normal, com audiência de todos os interessados, para que saia um código digno do Direito brasileiro e da nossa atual realidade. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O Sr. Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Para contraditar a questão de ordem. Sem revisão do autor.) Sr. Presidente, Srs. Representantes:

Preliminarmente, seja-me lícito agradecer ao eminente Senador Franco Montoro o favor que prestou a nós, da Maioria. Porque S. Ex.º, naturalmente, abrindo mão de uma tática política que seria legítima, na sessão do dia 19 recém-transato, na Casa congênere, onde os Anais são fecundados com a seiva de sua inteligência, apontou todos os argumentos em que hoje iria, como realmente fez, alicerçar a sua questão de ordem, que, neste passo, oferece apenas, *data venia*, a novidade da repetição.

S. Ex.º, se o desejasse, poderia ter agido em termos de impacto e colhido o situacionismo parlamentar de surpresa. Mas, a inflacionária generalidade de S. Ex.º estendeu sobre nós o gesto, o imenso gesto da sua assistência.

Sr. Presidente, vamos demonstrar, usando tão-somente microfones da erudição alheia, que, no mundo jurídico, em todo o mundo geográfico, o Sr. Senador Franco Montoro não pode encontrar apoio para a sua desarraizada tese.

Comprometo-me aqui, na área fundamental da questão, recrutar apenas a opinião dos frades maiores do Direito Público, que, examinando a matéria, mais tarde, com o perpassar dos anos, iriam colocar o nobre representante de São Paulo numa posição juridicamente insustentável.

Todos sabemos, Sr. Presidente, que a Lei não define o que é código. O desate da questão — e este é um ponto pacífico entre gregos e troianos — o desate da questão é de natureza conceitual e, por via de consequência, deve ser remetido à doutrina pertinente a esse ponto fundamental.

Trouxemos aqui, Sr. Presidente, já que para isso tivemos o tempo necessário concedido pelo ilustre argüinte, algumas observações escritas, cuja leitura vamos proceder, para, em seguida, examinar o varejo da argumentação de S. Ex.º

Modernamente, código — como salienta FILOMUSI GUELFI (*Encyclopédia Giuridica*, 7.ª ed., § 29, pág. 98, Nápoli, 1917) — é o vocábulo que designa o sistema de normas, preceitos, imperativos, que se referem a um amplo ramo do direito.

Nesse sentido, manifesta-se torrencial número de juristas. A título de exemplo, poder-se-ão citar os que se seguem. Lê-se no *Vocabulaire Juridique* elaborado sob a direção de HENRI CAPITANT (pág. 120, Paris, 1936): "Codification. I. Elaboration d'un ensemble de dispositions législatives régiissant les matières faisant l'objet d'une branche du droit". ESPÍNOLA FILHO, em longo artigo — Codificação — publicado no *Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro*, vol. IX, pág. 83 e segs., aplaude a conceituação de FILOMUSI GUELFI, destacando do livro acima citado estas palavras: "A ordem, pois, de um código exprime o todo jurídico de um dado ramo do direito, e, pois, o seu organismo". Ele cita, em seguida, a opinião de VALVERDE Y VALVERDE: "estimamos que la palabra código se deve referir à uma rama jurídica, no á una materia determinada, porque entonces reciben el nombre de leyes". Tese que é também a de PLANIOL (*Traité Élémentaire de Droit Civil*, tomo I, 11.ª ed., § 4, n.º 16, págs. 7/8): "La codification d'un code,

c'est-à-dire d'un recueil unique, non seulement pour tout un pays, mais pour toute une partie du droit".

No mesmo sentido, AFTALIÓN, OLANO e VILANOVA (*Introducción al Derecho*, Tomo I, § 10, n.º 41, pág. 363, Buenos Aires): "En general se llama código a un cuerpo orgánico y sistemático de leyes relativas a una de las ramas del Derecho". Igualmente, FERRARA (*Trattato di Diritto Civile Italiano*, vol. I, parte I, n.º 27, pág. 123: "Queste collezioni unitarie ed organiche di disposizioni legislative in un certo ramo di diritto diconsi Codici e codificación l'attività rivolta a tale scopo". Não é outro o entendimento de COGLIOLO (Filosofia do Direito Privado, trad. ESPÍNOLA, pág. 68, Bahia, 1898): "A teoria da forma das leis pertencem os códigos, isto é, a consolidação mais ou menos sistemática e completa de todas as leis concernentes a uma das grandes categorias jurídicas, como o direito privado, o processual ou o comercial".

Portanto, em sentido estritamente técnico, para que uma lei deva ser considerada código, mister se faz que ela, de maneira sistemática, discipline um ramo do direito, o que implica dizer um setor autônomo do direito. Em se tratando de direito privado — e o direito autoral a ele pertence —, para que haja um ramo autônomo em face do direito comum, que é o civil, necessário se faz — como salienta FERRARA JUNIOR, *Gli Imprenditori e la Società*, pág. 9 — que se preencham três condições:

- que exista um corpo de normas que regule todas as relações de determinado setor da atividade econômica;
- que tais relações não sejam estruturalmente diferentes das que são disciplinadas em outros setores;
- que esse corpo de normas seja dominado por princípios diretivos próprios e diversos dos que se aplicam aos outros setores.

Em verdade, é a terceira dessas condições, o elemento que melhor permite discernir quando, no campo do direito privado — que é o que importa —, se está diante de um ramo autônomo em face do direito civil que é o direito comum. Para isso, é indispensável que, ele apresente princípios diretivos gerais próprios, e não os que dominam o direito civil. É o que se observa com relação ao Direito do Trabalho. Já no tocante ao Direito Comercial, os partidários da unificação do direito privado encontram ponderoso argumento a favor de sua tese no fato de os autonomistas não apresentarem princípios gerais que inequivocamente sejam próprios apenas do direito comercial, e não, também, do direito civil. Por isso mesmo, observou FILADELFO AZEVEDO, em sua

conferência sobre "A unidade do Direito Obrigacional", proferida no Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo (publicada, em apêndice ao Anteprojeto do Código de Obrigações — parte geral, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1943): "Mas, onde falha definitivamente o critério separatista, é no isolamento de princípios gerais, que pudessem governar exclusivamente os contratos de caráter mercantil e, ao contrário, fossem incompatíveis com os de direito civil". É isso o que sucede, igualmente, com o direito autoral. Não é ele ramo autônomo do direito civil, pois não tem princípios gerais diversos dos daquele ramo do direito. Com efeito, os direitos patrimoniais do autor se disciplinam pelas normas gerais dos direitos patrimoniais civis; os direitos morais do autor, pelas regras gerais dos direitos de personalidade; e os contratos e a cessão de direitos patrimoniais de direitos do autor e conexos também se regulam pelas normas gerais do direito civil. Os princípios especiais, para proteção do autor, não desfiguram essa afirmativa.

Dai, a razão por que a Constituição Federal, ao estabelecer a área de competência legislativa da União, não aludi sequer ao direito autoral, parte que é integrante do direito civil.

É certo que também se usa a expressão código para exprimir qualquer lei que trate sistematicamente de uma matéria, ainda que não seja ramo autônomo do direito. Nesse caso, porém, a expressão código é utilizada, considerando-se seu aspecto puramente formal: a sistematização e a extensão. Por isso, BEUDANT foi criticado por VALVERDE Y VALVERDE:

"No creemos exacta la afirmación de BEUDANT, de que un código es una ley como las demás, y de las cuales se diferencia tan sólo, por la extensión y la importancia, pues estimamos que la palabra código, se debe referir à una rama jurídica, no à una materia determinada, porque entonces reciben el nombre de leyes."

Para configurar-se um código o que importa — como vimos — é o seu aspecto substancial: a existência de um ramo autônomo do direito, cujos princípios gerais próprios informem todo o sistema orgânico de leis que o disciplinam sob todos os ângulos.

Sem dúvida alguma, foi nesse sentido que a Constituição de 1969, no art. 51, § 6.º, empregou a expressão "projetos de codificação". A complexidade da disciplina orgânica de um ramo autônomo do direito, quer por sua dificuldade em face dos princípios gerais próprios que a informam, quer pela extensão que esses projetos apresentam, levou a Constituição a estabelecer o preceito acima referido. Não se aplica ele, porém, a leis especiais

sobre determinada matéria que vincule a um certo ramo do direito sem autonomia. Daí, não se a por exemplo, a leis de falências, sociedades por ações, de contas penais, de previdência social, que, apesar de extensas, não dão ramo autônomo do direito.

É nesse ponto que a argüição tentada pelo eminente Senador deirante cai em cacos pelo chancelado, e fustigada pela experiência histórica de todos os países, exceção, apenas, de Portugal.

Por tudo isso, nos diferentes de todo o mundo, as leis que regulam direitos autorais são sempre de nadas leis, e, não, códigos. Assi Alemanha, na França, na Dinamarca, na Noruega, no México, na Argentina, na Espanha, etc. Só Portugal denomina sua lei de direitos autorais o Código do Direito do Autor, exceção única que conhecemos.

E trazemos aqui, Sr. Presidente, a legislação de todo o mundo.

Em nenhum desses países o autor Franco Montoro irá encontrar parte para a sustentação de sua tese: Argentina: Lei n.º tal; Alemanha: Lei n.º tal; Áustria: Lei n.º tal; Canadá, Colômbia, Checoslováquia, Dinamarca, Equador, Espanha, Hungria, México, Portugal, anteriormente, também, a proteção jurídica ao direito autor, através de lei e não de Código. Suiça, lugar dos grandes congressos internacionais, em muitos dos quais tivemos a presença, honrosa, do nobre Senador Franco Montoro. Estas, as leis antigas

As leis mais recentes: Checoslováquia, Dinamarca, El Salvador, Fídia, México, Noruega, Peru, República Federal Alemã, Suécia e Venezuela.

A informação histórica, entãoloca ao lado do eminente Senador Franco Montoro, escoteiramente Portugal dos nossos amores, das ravelas pioneiras de Cabral, da de Cristo e da voz dos sacerdotes.

Então, Sr. Presidente, já que não define o que é código, já que a matéria é enviada para a doutrina vez que se trata de interpretação ceitual, fomos buscar vários autores mais eminentes, que ocupam lugares de maior destaque e de imensa, nas bibliotecas internacionais, e também no fato concreto e específico: a legislação de todo o mundo, Portugal.

Sr. Presidente, o próprio Goiás elaborar o Projeto de Código Civil, remetido para esta Casa, e de trânsito interrompida, porque devolveu a mensagem, disse o seguinte:

Já o Anteprojeto do Código Civil, vulgo em 1972 (assim como a edição revisada — outubro de 1973) exemplo da orientação adotada

o n.º 3.263/65 que "institui o Código Civil" (submetido ao Congres-sional pelo Poder Executivo e do na fase inicial de tramitação) sso sobre este capítulo, devendo tória ser regulada pela legisla-special.

argumento que o Sr. Senador o Montoro trouxe para este de-nó sentido de que o Senhor Pre-te da República, através de de-determinou a designação de co- o para o trabalho de revisão de os, é um argumento que, ini- ente, cria uma aparência de de-pela impossibilidade de respos-tas é um argumento, concessa-a venia, igualmente erudito por-e o Sr. Presidente da República ninou se fizesse a revisão, e se revisão se tirou o nome de cõ- e se colocou o nome de lei, isto a resultante natural do estudo eificamente da revisão.

, Sr. Presidente, vamos adm-inistra por amor ao absurdo, que desse considerar Projeto de C- aquilo que esgotasse tudo sobre eito do autor. O projeto não . E por que não esgota? Porque

122 do projeto reza, in verbis: As sanções civis de que trata o apítulo seguinte se aplicam em prejuízo das sanções cabi- eis."

ão, o projeto remete para o C- Penal a responsabilidade daque- le que infringe o direito do autor, e dizer, Sr. Presidente, este o não tem sequer autonomia al, porque não prevê sequer tipicidade criminal, porque ele narchar paralelamente com o o Penal.

, o projeto resguarda direitos noniais, e o Código Penal, ob- ente, dá tutela penal para es- reitos.

ão, nem sequer sob o ponto de setorial o projeto esgota a ma- concorrente a Direitos do Au-

**SR. PRESIDENTE (Paulo Tôr- — (Fazendo soar a campainha)** Senador, V. Ex.<sup>a</sup> dispunha de utos, e já está falando há meia

**SR. EURICO REZENDE** — Pe- a V. Ex.<sup>a</sup> então, assim como o argüinte extrapolar...

**SR. PRESIDENTE (Paulo Tôr- — S. Ex.<sup>a</sup> falou por vinte mi-**

**SR. EURICO REZENDE** — Per- me concluir, Sr. Presidente. é oportuno entrar-se no mé-

tou-se aqui, discutiu-se um as- formal. S. Ex.<sup>a</sup> o nobre Sena- rancio Montoro manifestou as- ro e estupefação pela impossi- de de se estudar a matéria em espaço de tempo.

Mas a matéria, Sr. Presidente, é mais velha do que a Sé de Braga.

Temos os Projetos: Milton Sebas-tião Barbosa, publicado no **Diário Oficial**, em 1967; Freitas Nobre e Florim Coutinho, recentes; Vascon-celos Torres, 1967; Júlio Leite, 1970; Humberto Teixeira, 1955; Adrião Bernardes, 1963; Siqueira Campos, 1972; Argilano Dario, 1972; Gayoso de Almendra, 1963; Norberto Schmidt, 1967; Getúlio Moura, 1967; Altair Lima, 1967; Pedro Marão, 1968; José Maria Magalhães, 1968; Rubem Medina, 1968; Waldyr Si-mões, 1968; Dias Menezes, 1971, constantes do magnífico Boletim In-formativo, editado pelo Senado Fe-deral.

Então, se o nobre Senador Franco Montoro entende que não tem tem- po para estudar a matéria, S. Ex.<sup>a</sup> foi, pelo menos, desatencioso para com o trabalho de seus colegas da Câmara e do Senado, não colocan- do, nos seus "arquivos implacáveis" contra o Governo, esses subsídios valiosos, oferecidos pelas proposições e pela ampla discussão que aqui se travou.

Sr. Presidente, lamento não poder tecer outras considerações, mas não posso deixar a tribuna sem antes dizer que, se o Senador Franco Montoro no plano jurídico, foi infeliz, mais infeliz ainda foi S. Ex.<sup>a</sup> no plano moral, quando acusou o Governo de haver alquebrado os deveres da Ética.

Sr. Presidente, o Governo remeteu projeto de fundamental importância, matéria que vem sendo estudada, se-gundo confessa o próprio Senador Franco Montoro, e consta dos Anais do Congresso desde 1955. Esta maté- ria vem-se constituindo em objeto de cuidado e de estudo de grande núme- ro de parlamentares e entidades in- teressadas numa solução que, sobre defender o interesse privado, atinja os reclamos deste País que — repito — Deus fez tão grande para que o Senador Franco Montoro não cometesse a imprudência nem a injustiça de torná-lo pequeno! Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro** — Sr. Presi-dente, peço a palavra, porque fui ci-tado nominalmente, e o Regimento me assegura esse direito a qualquer tempo da sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra, mas por 5 minutos.

**O SR. FRANCO MONTORO** — (Pa- ra explicação pessoal — Sem revisão do orador). Dois minutos, Sr. Presi-dente:

Apenas para dizer que o nobre Senador Eurico Rezende cumpriu um dever penoso que lhe foi imposto, de defender o indefensável. E nessa sua defesa, não podendo encontrar ra- zões no Brasil, procurou outros

países. E foi dizendo que em outros países Código é assim, Código não é assim.

Vamos interpretar a lei do Brasil para o Brasil.

Esta Constituição foi feita recentemente, e usou a palavra **codificação**. E usou-a, ao mesmo tempo em que o Governo, através do decreto que mencionei há pouco, fixou uma Comissão para elaborar os Códigos.

E quais eram os Códigos? O primei-ro deles, mencionado: o **Código de Direitos Autorais**. Primeira Comissão designada: Comissão para elaborar o **Código de Direitos Autorais**.

Portanto, admitindo-se que a pa-la-va pudesse comportar a elasticidade que S. Ex.<sup>a</sup> lhe dá, evidente que no Brasil codificação significa isto, e este o sentido que o Constituinte quis dar.

Esses Códigos que estão sendo elab-orados têm que ser debatidos pela Nação. É uma disposição imperativa. Agora, se modifica.

Se a argumentação do nobre Se-nador Eurico Rezende fosse válida, ela nos levaria à seguinte conclusão: só é Código o relativo a um ramo do Direito. E S. Ex.<sup>a</sup> pegou o ramo do Direito Privado. Nem mesmo o Código Civil ou o Código Comercial, em separado, seriam Códigos.

Se a interpretação de S. Ex.<sup>a</sup> é cer-ta, o Congresso vem errando reitera-damente.

O Código de Propriedade Industrial, mandado pelo Governo e aprovado por esta Casa, é exatamente uma ma-téria, apenas, no campo Industrial, e este no campo dos Direitos Autorais. Os dois disciplinam aspectos novos, importantes.

S. Ex.<sup>a</sup> citou autores antigos, Filo-musi Guelfi e todos aqueles tratadis- tas do Direito Romano ou da filosofia ou da Encyclopédia, no tempo que se chamava Encyclopédia Jurídica. Aquele tempo, a propriedade era defi-nida, como o foi, por exemplo, por Lafayette, o grande Conselheiro Lafayette, como direito sobre coisa ma-terial. Propriedade sobre direitos imateriais é nova, e da maior impor-tância para nosso desenvolvimento. Por isso que o Governo resolveu elab-orar um Código. Foi o Governo que decidiu, nomeou, uma Comissão; foi o Governo que disciplinou a matéria. Mas, misteriosamente, quebrando to-da essa sistemática, na hora de reme-ter o projeto, tira a palavra Código. Será que tirou porque entende não seja Código?

O Ministro da Justiça, na justifi-cação, diz: "Este Código dispõe sobre todas as matérias ligadas a Direito Autoral, define princípios. E elogia tudo porque a justificação estava feita para um Código realmente.

É inegável, Sr. Presidente, que se trata de codificação. A Constituição

nem mesmo exige Código. Fala, numa expressão mais ampla: codificação

Na sua interpretação, o Senador Eurico Rezende, restringiu o poder do Congresso, dizendo: "A Constituição só admite..." Refere-se ao projeto de codificação, mas codificação de ramo do Direito". É um acréscimo.

Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não distingue. Se a Constituição fala não em projeto de Código mas em projeto de Codificação, é porque ela quis, evidentemente, ampliar seu sentido.

Sr. Presidente, para completar, agradecendo as referências do ilustre Senador Eurico Rezende e repelindo aquilo que representou um excesso de S. Ex.<sup>a</sup>, quero dizer que o grande argumento não é apenas o argumento formal sobre o qual discutimos, e sim o argumento material.

Esta série de projetos que S. Ex.<sup>a</sup> apresentou e que existem realmente em tramitação, mostra a importância da matéria e a sua gravidade, mostra a evidência que ninguém pode contestar.

Se o Executivo levou 6 anos para elaborar esse projeto, como pode pretender que o Congresso, em 8 dias, tenha o prazo limitado para as emendas e 40 dias para a discussão de toda a matéria e sua aprovação?

Realmente, Sr. Presidente, estamos diante de matéria da maior gravidade, para a qual peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> e a consideração da douta Comissão de Justiça se, por acaso, V. Ex.<sup>a</sup> decidir em sentido contrário, porque essa matéria é daquelas que envolvem o prestígio do Poder Legislativo.

Estamos falando, nesta noite, não apenas para os Congressistas aqui presentes, mas para assinalar, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, a nossa posição e o nosso protesto contra este tratamento, realmente indigno do Congresso, que lhe está sendo infringido pelo Presidente, ao estabelecer, no fim de uma Legislatura, quando já está em andamento um Código Penal, também com limite de tempo, um novo Código, para que, em poucos dias, a matéria possa ser decidida.

O que se pretende, apenas, é que o Congresso homologue e dê a sua aprovação àquilo que foi elaborado pelo Poder Executivo!

**O Sr. Dias Menezes (Pela ordem)** — Sr. Presidente, pela ordem, peço a V. Ex.<sup>a</sup> me informe se está prevalecendo o Capítulo V, art. 16, do Regimento, que facilita ao Parlamentar citado usar da palavra a qualquer momento para trazer esclarecimentos sobre a matéria em causa.

É exatamente sustentado nesse dispositivo regimental e citado pelo no-

bre Senador Franco Montoro, que entendo de importância usar da palavra para o esclarecimento que desejo prestar à resolução de V. Ex.<sup>a</sup>, sobre essa questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. DIAS MENEZES (Para questão de ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Todas as vezes que o Governo se interessou por este problema dos direitos do autor, ele teve a matéria em tal importância que lhe emprestou sempre a necessidade de ser elaborado um código; é o que se depreende da própria mensagem presidencial.

Diz a mensagem do Governo:

"2 — Trata-se, portanto, de projeto que abarca os diferentes aspectos dos direitos autorais e que, consolidando em seu texto princípios que se encontram no Código Civil e na legislação extravagante, vai além e disciplina, de acordo com as necessidades e as tendências dos tempos atuais, questões que não se encontram reguladas em nossa legislação."

É de tal amplitude, portanto, a importância que se confere a esta matéria, que não podemos tomá-la senão como código que se vai elaborar.

Mas o Governo anterior, em 1967, havia deferido ao eminente Desembargador, ao eminente Jurista Milton Sebastião Barbosa, a tarefa de elaborar o anteprojeto — que tenho aqui e me socorro, para apresentá-lo, dessa Súmula do Senado, na qual se verifica que S. Ex.<sup>a</sup> elaborou um anteprojeto de **Código do Direito de Autor e Direitos Conexos**. E, também, S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Justiça, nas diferentes ocasiões em que recebeu a Comissão Especial da Câmara, constituída para elaborar a lei codificante do Direito Autoral, sempre se referia à elaboração do **Código do Direito de Autor**. Mas há uma explicação, Sr. Presidente, para essa pressa, para o açoitamento atual e motivos por que S. Ex.<sup>a</sup> ao encaminhar agora esta Mensagem ao Congresso Nacional retirou a palavra "Código" e apresentou a matéria como sendo um projeto de lei: é que o Sr. Ministro Alfredo Buzaid está a consumir-se em vaidades. S. Ex.<sup>a</sup> deseja ser o autor do projeto e deseja também que o projeto seja aprovado ainda no seu "reinado". Mas, está apavorado com o calendário, que aí está para dizer que o seu "reinado", felizmente para a Nação, termina daqui a quatro meses, e ainda mais: que daqui a um mês esta Casa entrará em recesso. Se não fosse encaminhada a matéria com esta urgência, S. Ex.<sup>a</sup> não poderia ter satisfeita a sua vaidade de ser o autor, de ver aprovado no seu "reinado" este Códí-

go. Ele deseja, mais do que nenhuma das matérias de importância que sejam de sua autoria. E da, que no exercício do seu mandato de Ministro venha a auferir de vez também aprovada, no seu governo, esta matéria. Daí a razão acoitamento, desta pressa, incontável com projeto dessa natureza que, como aqui se sustentou, Sr. Presidente, não há, ao longo desta legislatura, quem possa contribuir, quem possa apresentar uma idéia, quem possa correr com um pensamento melhor e o projeto está eivado de erros veis, Sr. Presidente!

Estivemos a examinar, e só nome dos erros que se inserem no projeto do Governo, teríamos que dizer tempo substancial e nos só de assessoramento de quantos País, jornalistas, autores, intelectuais possam trazer uma palavra de boração a uma matéria de tanta importância — mas que não está a girar urgência.

Está forrado de razões o nobre Senador Eurico Rezende, quando diz que o projeto está no pensamento do governo e desta Casa há muitos Até uma Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Presidente, foi constituída e ouviu a Nação inteira sobre a importância desta matéria. Mas, ordenar tudo isto, como fazer correr e inscrevam num texto legal esses aspectos que interessam a comunidade imensa como o Brasil.

Sr. Presidente, apelamos para o governo, apelamos para V. Ex.<sup>a</sup>, a todos para as Lideranças desta Casa para que tenhamos a grandeza do Congresso Nacional superposta a dade do Sr. Ministro da Justiça.

**O Sr. Freitas Nobre** — Sr. Presidente, citado que fui pelos nobres Senadores Franco Montoro e Eurico Rezende, desejo também usar do direito que me confere o art. 16 do Regimento Interno do Senado, tratado no art. 151 do Regimento Comum, que refere aos casos omissos.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — A letra a do n.º V do art. 16 do Regimento Interno do Senado segue:

"a) em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fatos que haja sido nominalmente dito na ocasião, em discurso aparte, não sendo a palavra com essa finalidade, a maioria de dois (dois) oradores durante a dada hora do Dia;"

Já usaram da palavra dois Congressistas, o nobre Senador Franco Montoro e o nobre Deputado Dias Menezes. Concederei, porém, a palavra a S. Ex.<sup>a</sup>, por 5 minutos.

**O SR. FREITAS NOBRE (Pela ordem)** — Agradeço a deferência de S. Ex.<sup>a</sup> e apelo àquele cidadão q

l já teve nas suas lutas contra o facismo e que revela, com a sua alidade, e provavelmente com a decisão de hoje, a fixação de uma tão altamente democrática e útil, ao Governo do que a nós do Conto, mais ao Governo do que ao e aos interesses deste País.

vo lembrar, já que citado pelos oradores a que me referi, que classificou de Código foi o próprio Ministro da Justiça. O documento usou apenas o documento dado pelo nobre Senador Eurico Nogueira, à página 13, que publicado no **Diário Oficial**, página 12, de 26 de maio de 1967 — diz o inte:

Portaria

‘O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista o que consta no Processo n.º 43.967, de 1966, do Ministério da Justiça, resolve n.º 97 — B Nomear, para revisão do Código de Direito do Autor e Direitos Conexos, elaborados pelo Desembargador Milton Sebastião Barbosa, uma Comissão composta dos Professores Ministros Cândido Motta Filho etc.’

é o próprio Ministro da Justiça que qualifica essa matéria como de Direito do Autor e Direitos conexos, e classifica bem. Ocorre porque dos textos lidos, ou citados pelo nobre Senador Eurico Rezende, x.º diz que só há um código de r com esse título: o de Portugal, realidade, cada código corresponde a uma lei, com um número determinado com uma data: lei tal de rero tal, em tal ano.

ra exemplificar, quero apenas, a o e esclarecimento, usando a própria folha que S. Ex.º consultou, dar exemplo a mais, o suficiente para idar a matéria: à página 223 Ex.ºs encontrará:

talia — Código da Propriedade Industrial e do Direito de Autor’.

ca, se a justificativa do nobre Senador Eurico Rezende fosse aquela que há apenas um Código do Autor Portugal, — aliás, recente e bem excepcionalmente bem feito, — ficaria que existem outras legislações do mesmo tipo, com a denominação de Código do Autor, embora sempre se encontre na Snopse, o Código, porque não consta o nem o número da lei. De outro, o que importa é que a nossa constituição tenha cuidado dessa matéria como matéria de codificação. Na realidade, o Sr. Ministro da Justiça, quando fala na consolidação das leis, inclusive do Código Civil, lícitamente a está definindo como codificação.

pelo, assim, para o espírito lúcido, democrático de V. Ex.º, no sentido que a matéria possa ser decidida,

não a favor da Oposição, que neste problema não há Situação e Oposição, mas a favor dos interesses do País, mas para que este código não fique como outros, que têm tido sua entrada em vigor prorrogada de ano a ano.

(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Srs. Congressistas, a Presidência ouviu atentamente a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Franco Montoro, apoiada pelos nobres Deputados Dias Menezes e Freitas Nobre, e a contradita exposta pelo nobre Senador Eurico Rezende.

Trata-se, como pudemos aduzir, de ser ou não, a matéria, encaminhada à deliberação do Congresso, projeto de codificação. E a dúvida suscitada é que, sendo projeto de codificação, não poderia ter a tramitação solicitada pelo Senhor Presidente da República, tendo em vista a vedação insertada no § 6.º do art. 51 da Constituição Federal.

Antes de resolver a questão de ordem, necessário estabelecer-se o conceito de “projetos de codificação”.

Segundo Espínola Filho, codificação é “... criação de legislação sistematizada sobre cada ramo de direito” (Eduardo Espínola Filho, em Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 9, pág. 84).

Segundo Jorge Lafayette Pinto Guimarães (em Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 9, pág. 255), código é “o conjunto sistematizado das normas jurídicas relativas a um determinado ramo do direito, contidas numa única lei formal, e constituindo um todo orgânico...”.

Ora, no caso em apreço, há que se considerar que o disciplinamento dos direitos autorais, ainda que apresente aspectos de especificidade, não chega a destacar-se do Direito Civil a ponto de constituir-se em ramo autônomo do Direito, o que seria pressuposto basilar para que se aplicasse a ele o conceito de codificação. As peculiaridades dos direitos autorais justificam seu tratamento em lei especial, mas, sem dúvida, compreendida, ainda, no âmbito do Direito Civil.

É certo que se criaram, em decorrência do Decreto n.º 61.239, de 25 de agosto de 1967, Comissões para o estudo e elaboração de anteprojetos de códigos, tendo sido publicado, pouco antes dele, no Suplemento ao **Diário Oficial** de 16 de junho daquele ano, o anteprojeto do Professor Milton Sebastião Barbosa, que fora encarregado, ao tempo do Ministro Mário de Sá, no Governo Castello Branco, da tarefa de elaboração de diploma legal que englobasse a legislação sobre direitos do autor.

O fato, porém, de se ter cogitado, inicialmente, de dar à lei reguladora da espécie o caráter de código, não

constitui, por si só, razão definitiva para tal configuração. Tanto assim é que o próprio relator da matéria, o ilustre Desembargador Milton Sebastião Barbosa, em sua exposição de motivos dirigida ao então Ministro Carlos Medeiros Silva, salienta ser possível que a matéria, não se trate de anteprojeto de código, pois, embora seja a reunião de leis em um só corpo orgânico e sistemático, pode faltar-lhe rigorosa unidade científica que caracteriza o código, concluindo por deixar ao critério do próprio Ministro a avaliação do alcance da conceituação dada à matéria.

Estudos posteriores, materializados no presente projeto, levaram o Executivo a optar pelo disciplinamento dos direitos do autor sob a forma de projeto de lei ordinária comum, e não sob a de projeto de código.

Não são escassos, no mesmo sentido, precedentes em nosso ordenamento jurídico. Assim é que, apesar de sua indiscutível autonomia, o Direito do Trabalho tem, entre nós, como seu diploma básico, não um código, mas Consolidação. Também o Direito Previdenciário está consubstanciado não em código, mas numa Lei Orgânica, o que igualmente ocorre com a lei que rege os Partidos Políticos.

Por outro lado, freqüentemente, a palavra código é usada, em sua acepção menos rigorosa, para designar leis que versam sobre matéria que não possuem foros de ramos autônomos de Direito, como quando se fala em Códigos de Águas, de Minas, Florestal, etc., na tramitação dos quais, evidentemente, não cabe aplicar o disposto no § 6.º do art. 51 da Constituição Federal.

Em apoio a estas considerações é de se ressaltar, no exame da legislação comparada, que apenas Portugal trata a matéria como código. Universalmente se adota a lei ordinária para regular o direito do autor, como podemos constatar no Repertório Universal de Legislação e Convênios sobre Direito de Autor, compilado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

O Projeto de lei que ora se envia ao Congresso Nacional, dispondo sobre Direitos Autorais, contém 135 artigos. Pode-se estabelecer uma analogia entre suas normas e as que regulam, por exemplo, o exercício de certas atividades profissionais, e que não se revestem das características de um código propriamente dito.

Além disso, o art. 133 do projeto estabelece que o Poder Executivo, mediante Decreto, organizará o Conselho Nacional de Direito Autoral. Também ai encontramos uma particularidade que mostra a sua índole de projeto de lei ordinária comum, já que não é próprio de verdadeiro código criar órgãos a serem organi-

zados através de Decreto do Poder Executivo.

Pelas razões expostas, vê-se que improcedem as objeções contra o rito de tramitação solicitado pelo Poder Executivo, dai esta Presidência não acolher a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Franco Montoro.

Entretanto, com base no disposto no § 1.º do art. 132 do Regimento Comum, recorre *ex officio* de sua decisão, ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**  
— Não tendo o recurso, nos termos do citado art. 132, efeito suspensivo, iremos designar, de acordo com as indicações das lideranças, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Helvídio Nunes, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz, Ruy Santos, Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, José Augusto, Osires Teixeira, Celso Ramos, Guido Mondin e os Senhores Deputados Altair Chagas, Maurício Toledo, Norberto Schmidt, José Sally, Prisco Viana, Elias Carmo, Henrique La Rocque, e Ary de Lima.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Franco Montoro e os Srs. Deputados Dias Menezes, Freitas Nobre e Lauro Rodrigues.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**  
— A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista, ora designada, es-

gotar-se-á no dia 12 de novembro vindouro.

Uma vez publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**  
— O Senhor Presidente da República encaminhou, à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 54, de 1973 CN, o Projeto de Lei nº 14, de 1973 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar utilizando como recurso o definido no parágrafo 3.º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**  
— Tendo sido publicados e distribuídos em avulso pareceres referentes a partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, às quais não foram apresentadas emendas, esta Presidência convoca sessões do Congresso Nacional, destinadas à discussão da matéria, de acordo com o seguinte calendário:

**Dia 25 de outubro**  
quinta-feira  
às 19:00 horas

1) Subanexo: Poder Legislativo: Tribunal de Contas da União;  
2) Subanexo: Poder Executivo: Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Dia 30 de outubro**  
terça-feira  
às 19:00 horas

Subanexo: Poder Executivo:  
1) Ministério do Interior — Territórios  
2) Ministério da Fazenda

**Dia 31 de outubro**  
quarta-feira  
às 19:00 horas

Subanexo: Poder Executivo:

1) Ministério das Relações Exteriores

2) Ministério do Planejamento, Coordenação Geral

De acordo com o que estabelece o art. 97 "caput" do Regimento Comum, e uma vez que já foram, também, distribuídos os avulso dos respectivos pareceres e emendas, a Presidência abre o prazo de 5 dias para apresentação do requerimento previsto no art. 3.º do art. 66 da Constituição, no que diz respeito às seguintes partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973 CN:

**Subanexo Poder Executivo**

Ministério do Exército

Ministério das Comunicações

Ministério da Saúde

Encargos Financeiros da União, os Estados, Distrito Federal e Territórios

Ministério do Interior — Sudeste, Receita e Texto da Lei

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)**  
— A Presidência comunica havendo Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal elaborado Boletim informativo sobre Direitos Autorais, fim de ser distribuído aos Srs. Membros da Comissão Mista incumbida do estudo da matéria.

Os Srs. Congressistas que estiverem interessados em obter o referido boletim, podem solicitá-lo àquela secretaria.

Nada mais havendo a tratar, cerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 55 minutos)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,5**